

1899

10-20 TRIMESTRES

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO DO CEARÁ

*Sob a direcção do Dr. Guilherme Stuart.*

ANNO XIII

1.º e 2.º Trimestres de 1899

TOMO XIII

Dedimus profecto grande  
patientiae documentum.

ASSIGNATURA ANNUAL 6\$000



FORTALEZA



TYPOGRAPHIA STUART

Rua Formosa, n.º 46.

1899





# SUMMARIO

---

	PAGINAS
—Petição e Certidão de tombo da medição da setima data das terras do rio Jaguaribe.	3
—Patrimonio feito á N. S. do Rosario da Villa de S. Bernardo das Russas em 1745 . .	18
—Sobre uma historia do Ceará. Por Capistrano de Abreu . . . . .	22
—A Confederação do Equador por Antonio Pereira Pinto na parte relativa ao Ceará . .	34
—Presidentes do Ceará. Periodo Regencial. 7.º Presidente Senador José Martiniano de Alencar. Pelo Dr. Paulino Nogueira. . . . .	47
—Descripção dos terrenos carboniferos da comarca do Crato. Por Marcos Antonio de Macedo . . . . .	106
—Ephemerides. Ceará Republicano . .	114

---

forme do que os Supplicantes me allegão para lhes poder deferir como for de justiça—Fortaleza 25 de Maio de 1707. Do Lago.

Senhor. Não consta dos meos livros que as terras que os Supplicantes pedem estejam dadas a pessoa alguma—Hé o que posso informar a Vossa Mercê, mandará o que for servido—Villa 25 de Maio de 1707 annos—O Escrivão Chrispim de Sousa Crespo—Visto a informação do Escrivão concedo em nome de S. Mag.<sup>e</sup> que Deus Guarde as terras que os supplicantes pedem na mesma forma que confrontão em sua petição, com obrigação de as proverem no termo da Lei com gados proprios, não prejudicando a terceiro. o Escrivão lhe passe sua Dacta na forma do estyllo—Fortaleza 27 de Maio 1707. Do Lago—Hei por bem como pela presente faço em nome de S. Magestade, que Deus Guarde, d'uma légoa de terra de largura nas suas pretensões, assim como pede e confrontão em sua petição, para suas criações, e para seus herdeiros ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiro, com a obrigação de as prover no termo da lei lhes a dou, e concedo com todas as aguas, campos, mattas, testadas, logradores, e mais uteis que n'ellas houverem, guardando em tudo a ordem de S. Magestade, que Deus Guarde, como tambem a mandal-as confirmar, d'ella pagará o Dizimo a ordem despacho dos fructos que n'ella houverem e por ellas darão caminhos livres ao commereio para fontes, pontes e pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da fazenda e justiça. a quem esta minha carta de Dacta e sismaria for apresentada deve e haja de pertencer-lhes darão a posse real, effectiva e actual na forma da Lei, que para firmeza da qual lhe mandei passar a presente, por mim assignada, e sellada com o sinete das minhas armas, que se guardará e cumprirá tão pontualmente como n'ella se contem, sem duvida de Embargo, nem contra licção alguma. Dada e passada n'esta Villa de São José de Arriba Mar, Capitania do Cará Grande, aos 28 de Maio de 1707 annos. E eu Chrispim de Sousa Crespo a fiz escrever. Gabriel da Silva Do Lago.

Alvará pelo qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Magestade, que Deus Guarde, a D. Maria de Sequeira, ao Commissario Geral da Cavalharia Theodosio de Grascismão e a Florencia Dornelles as terras que pedem pelos respectivos acima declarados, para Vossa Mercê ver. Registrada nos livros das Dactas d'esta Capitania, a folhas 57 verso. Villa, 28 de Maio de 1707. Crespo — O qual traslado da Daeta, eu Alberto Pimentel, escrivão das causas e das acções summarias da Capitania do Ceará, Rio Grande, por nomeação do Dezembargador Christovão Soares Reimão, juiz das ditas causas por ordem especial de Sua Magestade que Deos Guarde, aqui fiz trasladar do proprio que em meo poder fiço junto aos autos de medição do Commissario Geral Theodosio de Grascismão, o qual me reporto com o qual este traslado corri, conferi, subscrevi e assignei de meo signal costumado seguinte, n'este sitio Igreja, d'esta Ribeira de Jaguaribe, aos sete dias do mez de Dezembro de 1707 annos. Alberto Pimentel.

**Medição e demarcação** de duas legoas de terra de comprido e de largura pelo rio de Jaguaribe que pertence ao Capitão Gregorio de Grascismão. Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1707 annos, aos 16 dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta ribeira de Jaguaribe, donde veio o Dezembargador Christovão Soares Reimão, commigo escrivão do Juizo, para effeito de principiar a medir e demarcar as duas legoas de terras pertencentes ao ultimo Eréo o Capitão Gregorio de Grascismão, que principião nas testadas do setimo que de presente possui por titulo de compra o Capitão Manoel Rodrigues Airosa, que são a cima do curral do Poço da Onça, que possui o dito Capitão Manoel Rodrigues defronte da passage a que se chama das Pedras, aonde estava um marco afastado da ribanceira do rio Jaguaribe dez braças, ferindo pelo rumo de Norte para o Sul e tem de altura de fóra da terra dous palmos e de grossura tres dedos, e correndo pelo rumo do Sul a quatrocentas braças em uma campina de terra d'areia estava outro marco ferindo pelo rumo do Sul para o

Norte, que tem de altura de fora da terra dois palmos e de largura um palmo, e de grossura quatro dedos e d'este dito marco correndo pelo mesmo rumo do Sul duzentas e vinte braças se atravessou o riacho Quixeré e se continuava por uma campina e as setecentas e noventa braças junto a uma catinga está outro marco ferinda para o Sul, que tem de altura de fora da terra palmo o meio, de largura outro palmo e meio, e de grossura tres dedos, deste dito marco correndo para o dito rumo do Sul por uma catinga a meia legoa, está outro marco junto a uma rebolada de macambiras, ferindo pelo mesmo rumo do sul, com palmo e meio de altura de fora da terra e de largura palmo e meio e de grossura quatro dedos, encostado a elle pela parte do sul uma pedra enterrada para signal, e divisa de como não continua mais para adiante; e declaradas assim as testadas pelas varzeas, que ficão do Rio para a parte do Sul, se passou as varzeas que ficão para a parte do Norte e pelo rumo do Norte afastado do rio dez braças está um marco ferindo pelo rumo do norte por uma varzea e passando um campeste se dera em outra varzea e a mil e cincoenta braças está outro marco ferindo pelo mesmo rumo de Norte, que tem de altura de fora da terra palmo e meio, de largura dois palmos e de grossura dois dedos, encostado a este dito marco está outro ferindo de Sueste para Noroeste que tem de altura de fora da terra palmo e meio, de grossura tres dedos e satisfeitos assim com as clarezas das testadas pertencentes a esta dita pretensão tornou o dito Doutor Dezembargador e mais officiaes, o Ereo Gregorio de Grascismão e seu pae o Commissario Theotonio de Grascismão ao marco que fica nas margens do Rio para a parte do Sul que está afastado da Ribanceira d'elle dez braças, tendo de altura de fora da terra dois palmos, de largura outros dous palmos e de grossura dous dedos e mandou ao Piloto, já tomado o juramento, pozesse sua agulha sobre dito marco e começasse a medir o comprimento pelo rumo de Oeste por respeito da volta que faz o rio e medidas em uma corda vinte braças e no fim dar um

Nó para por ella se continuar, o que se satisfaria três vezes no dia, e logo o dito Piloto pondo a sua agulha sobre dito marco continuou a medir para Oeste, por uns cobertos de juremas e Angicos, algumas Carnaúbas e junto a um sipoal se prefizerão mil e duzentas braças que he meia legoa e ahi se metteu uma estaca e se virou o rumo para o Norte a buscar o rio por dentro do sipoal, isto é, do mesmo sipoal, e com noventa braças se chegou a beirada do Rio, e afastado d'elle trinta braças se metteu um marco ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora da terra, de largura dois palmos e de grossura tres dedos e duas pedras enterradas encostadas a elle, huma da parte do norte e outra do sul, para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se tomou a estaca que havia mettido e se continuou a medir para o Sul por uma varzea de caraúbas e umari; e com oitocentas braças se atravessou o rio Quixeré e se deu em outra campina e de umari, sempre pela beira do dito Riacho Quixeré, e junto a elle se prefizerão duas mil e quatrocentas braças. que hé uma legoa de largo e ahi se metteu um marco ferindo para oeste que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora, de largura dous palmos e de grossura dous dedos e duas pedras enterradas encostadas a elle, uma da parte do Norte outra do Sul, para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se tornou ao marco da beira do rio e pelo rumo do norte se passou o dito rio a outrá banda e afastado da rebanceira d'elle, quarenta braças junto a uma arvore Timbaúba se metteu outro marco ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos e meio, dous de fora da terra e o mais enterrado, de largura palmo e meio, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, huma da parte do Norte, outra do Sul para lhes servirem de testemunhas, e d'este dito marco se continuou a medir para o Norte por uma varzea de Caraúbas, e se passou por um coberto de angicos e se sahio a outra varzea acima da malhada do umari se prefizerão por este rumo duas mil e quatrocentas braças,

que hé uma legoa de largura e ahi se metteu um marco ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos e meio, dois enterrados e o mais de fóra da terra, de largura mais de um palmo, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte do norte e outra do sul para lhe servirem de testemunhas e deste dito marco virou o rumo para Oeste e se continuou a medir por elles huns cobertos de Páos Brancos e Angicos, e medidas cem braças se atravessou o riacho Arahibú, o qual vulgarmente chamão os brancos Riacho das Russas e medidas dez braças em um chão limpo se metteu um marco ferindo pelo rumo de leste para oeste, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade fora da terra, de largura palmo e meio e de grossura tres dedos e duas pedras enterradas, encostadas a elle, uma da parte do norte a outra do sul para lhe servirem de testemunhas e se continuou a medir pelo mesmo rumo e por outros semelhantes cobertos de Paos Brancos e Aroeiras se sahio a uma varzea e se atravessou o Caminho que seguem por elle abaixo os que vão e vêm para o Arraial e Banabuiú e se fez uma cruz em uma arvore a que chamão Angico, a qual está olhando para a parte de dentro da terra medida, pela outra banda do páo já é terra alheia de outro Eréo, e continuando-se pela dita varzea se chegou a um coberto. . . . . e sahindo fora d'elle em huma baixa se pre-fizerão mil cento e noventa braças, d'onde intestou com o rumo das terras que são dos passaes da Igreja Parochia de Nossa Senhora do Rosario d'esta Ribeira de Jaguaribe, sita junto ao dito Riacho Arahibú, ahi na dita baixa se meteu um marco ferindo para Oeste, que tem de altura quasi tres palmos, a metade enterrada e a metade fora da terra, de largura quasi palmo e meio e de grossura dous dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte do Norte, outra do Sul, para lhe servirem de testemunhas e encostado a elle se meteo outro marco ferindo pelo rumo de Onoroeste, que é o rumo da terra da Igreja, que tem de altura tres palmos, a metade de fora da terra e outra enterrada, de



largura palmo e meio, de grossura quatro dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte do susedoeste e de nornodeste para lhe servirem de testemunhas, a meia legoa ultima de largura subsequente e esta ficava dentro dos passais da dita Igreja, mandou dito Dezembargador que se tornasse ao principio deste rumo de oeste, que é d'onde findou a legoa de largura do rio Jaguaribe para o Norte, e ahi se meteu outro marco, encostado a elle, ferindo para o Norte e por esse rumo se medisse até intestar com o rumo de Oeste, ficaria tambem pertencendo a terra deste dito Gregorio de Grascismão, e logo sendo no dito marco se metesse encostado a elle outro pela parte de Leste, que ficou ferindo do sul para o Norte, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora, de largura quasi dous palmos, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas, encostadas a elle, uma da parte de Leste, outra da de Oeste para lhe servirem de testemunhas, e deste dito marco se continuou a medir para o Norte por uma varzea e se entrou por uns cobertos com oitocentas braças se chegou ao dito riacho de Arahibú, e na beira d'elle junto a uma arvore mutamba se meteo marco ferindo pelo mesmo rumo de Norte que tem de altura tres palmos, e metade enterrada e a metade de fora, de largura quasi palmo e meio, de grossura dois dedos e duas pedras enterradas, uma da parte de Leste e outra de Oeste para lhe servirem de testemunhas e encostado a este dito marco pela parte do Norte se meteo outro ferindo o rumo do sudueste por ser aquelle porque ali corre o rio o qual tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora, de largura quasi dous palmos, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas, encostadas a elle, uma da parte do Nurueste e outra da do Sueste para lhe servirem de testemunhas, deste dito marco e pelo dito Riacho acima the entestar com dito rumo de Oeste que foi do fim da legoa de largura poderão ser setecentas ou oitocentas braças pouco mais ou menos e d'ali se tomou pelo rumo do Norte para o Sul e se passou as varzeas que ficão da outra banda

do rio Jaguaribe, que ficão da parte do Sul, donde se tinha acabado o comprimento da meia legoa de comprido donde se havia metido a estaca que era afastada do Rio Jaguaribe noventa braças e d'ella se continuou a medir para Oeste por dentro de uns cobertos de angicos e junto a um corrego que faz o rio Jaguaribe no inverno se prefizerão mil e duzentas braças que é meia legoa e fim do comprimento de uma legoa de largura se meteu uma estaca e se virou o rumo para o Norte a buscar o Rio e com cento e cincoenta braças se chegou a beira d'elle e afastado d'elle cento e dez braças por ser terra muito baixa e de buracos se meteo um marco se ferindo para Oeste, que tem de altura quatro palmos, a metade enterrada, a metade de fóra, de largura dous palmos, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas, encostadas a elle, uma da parte do Norte, e outra da do Sul, para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se tomou a estaca que por este dito rumo fica a quarenta braças e d'ella se continuou a medir para o Sul pela beira do Corrego e se sahiu a uma varzea de Carnaúbas e n'ella se prefizerão as duas mil duzentas e cincoenta braças, que com as cento e cincoenta que ficão da estaca para o Rio, fazem por todas duas mil e quatrocentas braças que é a legoa de largura, d'este travessão e ahi se meteo um marco ferindo para Oeste, que tem de altura quatro palmos, a metade enterrada e a metade de fora, de largura palmo e meio, de grossura dois dedos e duas pedras enterradas, encostadas a elle, uma da parte do Norte, outra do Sul para lhe servirem de testemunhas, e por este mesmo rumo do Sul para o Norte se tornou ao marco que fica afastado do rio cento e dez braças e d'elle se continuou por outra banda do rio pelo rumo do Norte, depois de passado e medidas quarenta braças de rebanceira para as varzeas se meteo um marco ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos a metade enterrada e a metade de fóra de largura quasi dous palmos, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas, e encostadas a elle, uma da parte do Norte e outra do Sul para lhe servirem de testemunhas e

d'este dito marco se continuou a medir para o Norte por uns cobertos de angicos e se sahio a uma varzea de caraúbas e carnaúbas e com mil cento e trinta braças se intestou com o rumo da terra dos passais da Igreja Parochia d'esta Ribeira de Jaguaribe, intitulada de Nossa Senhora do Rosario e é entre um sipoaal, se meteo um marco ferindo pelo mesmo rumo do Norte, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e metade de fora, de largura palmo e meio, de grossura dous dedos, e duas pedras enterradas e encostadas a elle uma da parte de Leste e outra da de Oeste para lhe servirem de testemunhas; e encostado a este dito marco se meteo outro ferindo pelo rumo de Onorueste que é o rumo da terra dos passais da Igreja, e tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora, largura dous palmos, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte do sussedueste e outra da de nonordoeste para lhe servirem de testemunhas e está este segundo marco metido no rumo da terra da dita Igreja, e d'ahi se tornou as varzeas que ficão do Rio Jaguaribe para a parte do Sul, onde se tinha acabado o comprimento da legoa e se tinha metido uma estaca que fica afastada do Rio cento e cincoenta braças e do marco que se meteo no travessão do fim d'esta legoa tinha ficado cento e dez braças, e d'ella se continuou a medir para Oeste, atravessando-se o corrego se deo por uns cobertos de angicos, e com mil braças se passou fronteiro ao curral do Araujo e pelo mesmo coberto se foi medindo e junto a uma baixa de páos de catinga de porco e Trapiás se prefez meia legoa, e d'ahi se meteo uma estaca, e se virou o rumo para o Norte, a buscar o Rio, e com cento e vinte braças se chegou a beira d'elle, e por não haver capacidade de se meter marco por ser tudo baixo e com buracos que faz o Rio se tomou a estaca e no logar d'ella se meteo um marco ferindo de Leste para Oeste, que tem de altura tres palmos e meio, dous enterrados e o mais de fora, de largura dous palmos, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da

parte do Norte e outra do Sul para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se continuou a medir para o Sul por uma varzea de caraúbas e angicos e se deo em uns cobertos ao sahir d'elles em uma campina de caraúbas e angicos, se prefizerão duas mil duzentas e oitenta braças, que com as cento e vinte braças que ficão do marco antecedente até o Rio, fazem duas mil e quatrocentas braças que é uma legoa de largura, e abi junto a um angico se meteo um marco ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos e meio, dous enterrados e o mais de fora, de largura dous palmos, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle uma da parte do Norte e outra do Sul para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se tornou ao marco antecedente a este que se tinha metido cento e vinte braças e afastado do rio Jaguaribe e delle pelo rumo do Norte se passou a outra banda do rio e afastado delle vinte braças se meteo um marco dentro de uns cobertos de Páos Brancos, ferindo para Oeste, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fóra da terra, e largura de dous palmos, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte do Norte e outra do Sul para lhe servirem de testemunhas e deste dito marco se continuou a medir para o rumo do Norte, pelo mesmo coberto, e se deo em uma varzea de caraúbas e angicos e com mil cento e vinte braças se atravessou o Riixo Arahibú, a que vulgarmente chamão o Riixo das Russas e se deo em uma varzea agreste e se deo em um taboleiro de pedras miudas e terra de areia e com mil seiscentas e quarenta braças se chegou ao Carrasco, e por elle se foi medindo, e se sahio a um campeste e se tornou a entrar na Catinga, e n'ella se prefizerão duas mil e cem braças e pelo Eréo Gregorio de Grascismão não querer mais terra de largura que desistia d'ella, e fez logo requerimento por petição para o mesmo fim e satisfeito com a terra mandou o dito Dezembargador meter um marco ferindo pelo mesmo rumo, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fóra, de largura dous palmos,

de grossura quatro dedos, e as pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte de Leste e outra da de Oeste para lhe servirem de testemunhas e encostado a este dito marco pela parte do Norte se meteo uma pedra para signal e divisa de como não continuava mais para adiante este dito rumo do Norte e largura da legoa de que mandou fazer este encerramento para a elle se ajuntar o termo de desistencia em que assignou com o sobredito e Eu Alberto Pimentel, escrivão que o escrevi. Reimão, Manoel Rodrigues, Ignacio Ferreira de Albuquerque, Gregório de Grascismão, Theodosio de Grascismão.

Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de 1707 annos, ajuntei a estes autos de medição a petição e termos da desistencia do Cap.<sup>m</sup> Gregorio de Grascismão que é o que adiante se segue. E eu Alberto Pimentel Escrivão que o escrevi.

Diz o Cap.<sup>m</sup> Gregorio de Grascismão, que a medição que de presente se faz de sua pretensão no fim da legoa e meia de comprimento no travessão da parte do norte serveria o carrasco o Rio Jaguaribe antes de completar a legoa de largura, e como tambem a do fim das duas legoas, e por ser conteminada e incapaz de serventia alguma, só quer chegar os ditos travessões ao dito carrasco, e metter marco, e d'elles para fora não quer cousa, e desiste das terras que pelo dito carrasco lhe pertence, portanto Pede a V. Mercê seja servido mandar que se lhe não continuem os travessões mas que somente lhe contestar com o dito carrasco pella razão referida razão. E Receberá Mercê. Fazendo termo de como desiste da terra que fica de carrasco a dentro se metão marcos atravessados dos travessões em signal que não continuão mais para adiante. Jaguaribe 23 de Dezembro de 1707 annos. Reimão.

Aos 23 dias do mez de Dezembro de 1707 annos n'este sitio da Igreja Parochia d'esta Ribeira de Jaguaribe, perante mim escrivão ao diante nomeado appareceo o Cap.<sup>m</sup> Gregorio de Grascismão, Eréo da Dacta d'esta Ribeira de Jaguaribe e por elle me foi dicto que desis-

tia e faria deixação de toda terra que lhe pertencia dos carrascos para dentro da parte do Norte e dos marcos que se achavão da mesma parte de dentro do carrasco d'elle pois não queria cousa alguma, e de como assim o disse, assignou—E eu Alberto Pimentel escrivão que o escrevi—Gregorio de Grascismão —Dornelles.

Aos 24 dias do mez de Dezembro de 1707 annos, n'estas varzeas do Jaguaribe que ficão do Rio para a banda do Sul onde se havia metido um marco que era o fim da legoa e meia de comprimento d'esta Dacta que está afastado cento e vinte braças está ferindo da parte do Oeste e tem de altura de fora da terra palmo e meio, largura dous palmos, grossura dous dedos e d'elle se continuou a medir para Oeste, para dentro de um coberto de Arueiras, e medidas quinhentas e quarenta braças se passou fronteiro ao Curral d'*Alagoa do Velho* e continuando-se a medir pelo dito rumo do Oeste com mil e duzentas braças se chegou a beirada do Rio Jaguaribe e por este fazer uma grande volta e correr o travessão pelo Rio se meteo um marco afastado do dito Rio dez braças junto a um Joazeiro e ficou ferindo para o Sueste, e tem de altura tres palmos e meio, dous enterados e o mais fora, de largura dous palmos, de grossura tres dedos, e duas pedras enterradas, junto a elle, huma da parte do Norte e outra do Sul para lhe servirem de testemunhas e d'este dito marco se continuou a medir para o Sueste pelo mesmo coberto e sahio a varzea e medidas mil quinhentas e vinte nove braças se atravessou uma alagoa com agua e se deo em uma campina limpa e por ella se foi medindo mil e setecentas braças se intestou em uma baixa com o rumo do outro travessão, e ali se meteu um marco ferindo pelo rumo do sueste, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora da terra e de largura palmo e meio, de grossura tres dedos e duas pedras enterradas e, encostadas a elle, uma da parte do norte e outra da parte do sudueste para lhe servirem de testemunhas e encostado ao dito marco se meteo outro ferindo para o Sul que era no rumo do travessão da

letoa e meia antecedente, o qual tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora da terra e de largura palmo e meio, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas uma da parte de Leste e outra de sueste para lhe servirem de testemunhas e d'ahi se tornou ao marco da beira do Rio e pelo rumo do Norueste se passou a outra banda do Rio e afastado da rebanceira d'elle vinte braças se meteu um marco ferindo pelo mesmo rumo de sueste para norueste, que tem de altura tres palmos a metade enterrada e a metade de fora da terra; de largura dous palmos, de grossura dous dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte de nordeste, outra de sudoeste para lhe servirem de testemunhas, e d'este dito marco se continuou a medir por dentro de uma catinga e por ella se medirão cento e trinta braças e ahi ao fim das cento e trinta braças se meteo um marco ferindo pelo mesmo rumo de norueste, que tem de altura tres palmos, a metade enterrada e a metade de fora de largura quasi dous palmos, de grossura em cima quatro dedos e duas pedras enterradas e encostadas a elle, uma da parte de nordeste e outra de sudoeste para lhe servirem de testemunhas, e encostado ao dito marco pela parte de norueste se meteo uma pedra para divisa de como não continuava dito rumo para diante e dentro n'este travessão se é que medira todo ficaria excluida a terra que faltava no travessão da outra banda do Rio de que desistiu, conforme consta pelos termos atraz, e por este modo houve elle dito Dezembargador por feita a medição das duas legoas pelo rio de Jaguaribe acima, e uma de largo, para cada banda d'elle, de que mandou fazer este termo de encerramento em que assignou com os Officiaes do Juizo e o Eréo Gregorio de Grascismão e seo Pae o Commissario Geral Theodosio de Grascismão e Eu Alberto Pimentel escrivão que o escrevi--Reimão - Ignacio Ferreira de Albuquerque, Mancel Rodrigues, Theodosio de Grascismão, Gregorio de Grascismão Dornelles.

Aos oito dias do mez de Janeiro de 1708 annos, n'este sitio da Igreja de Jaguaribe fiz estes autos con-

clusos ao Dezembugador Christovão Soares Reimão, do que fiz este termo e Eu Alberto Pimentel, Escrivão que o Escrevi. (Estava a conclusão) Julgo a medição e demarcação retro proxima por sentença, mando que se cumpra e guarde na forma da lei, digo, na forma que nella se contem e que o donatario Gregorio de Grascismão mandará na primeira frota confirmar pelo conselho ultramarinho a Dacta retro proxima na quantia de meia legoa sem Embargo d'ella ser de uma legoa da maioria para os passais da Igreja d'esta Ribeira de Jaguaribe lhe occuparão outra meia legoa confirmada, se registrará n'estes autos, aliá se dará de novo a ribeira de Jaguaribe; Capitania do Ceará Grande, 8 de Janeiro de 1708 annos—Christovão Soares Reimão.

Aos 8 dias do mez de Janeiro de 1708 annos n'este sitio da Igreja de Jaguaribe pelo Dezembugador Christovão Soares Reimão me forão tornados estes autos com sua sentença acima que houve por publicada e mandou se cumprisse como n'ella se continha E eu Alberto Pimentel, escrivão das causas de doações de sesmarias de terras da Capitania do Ceará Grande por nomeação do Dezembugador Christovão Soares Reimão Notifiquei a sentença atrás a Gregorio de Grascismão, ella li e declarou que bem entendeu e passei a presente certidão aos quinze de Janeiro de 1708—Alberto Pimentel—E nada se continha mais em dita carta de Dacta e o seo theor que se acha nos autos de medição da pretensão do Eréo Gregorio de Grascismão, nas terras de Jaguaribe, e da mesma medição que aqui tudo fiz trasladar bem e fielmente dos proprios, a que me reporto com os quaes este traslado corriji e concertei conferi e subscrevi e assignei, em virtude do despacho retro do Provedor da Fazenda Real, Juis de Sismarias e suas demarcações o Doutor Antonio Carneiro de Albuquerque Gondim, n'esta sobredita Cidade do Natal aos 16 dias do mez de Maio de 1788; subscrevi, assignei e conferi com o original Antonio José de Sousa e Oliveira.

---





# PATRIMONIO

FEITO Á

N. S. do Rosario da Villa de S. Bernardo das Russas

---

*(Da Collecção G. Studart.)*

Transcripção de uma petição e da escriptura publica de ratificação em que instituem Patrimonio de N. S. do Rosario desta cidade o licenciado Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barbosa Grascismão, como abaixo se declara: Illustrissimo Senhor Juiz Municipal—Dis o reverendo Joaquim Domingues Carneiro, Vigario da Matriz da Villa de São Bernardo das Russas desta provincia que a bem de seu direito precisa que o Tabellião de notas da Villa do Aquiraz, revendo o livro de notas lhe passe por certidão o theor da escriptura de ratificação e nova data que fizerão o licenciado Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barbosa Grascismão de meia legoa de terra a Nossa Senhora do Rosario, onde se acha fundada a Igreja Matriz d'aquella Villa, portanto P. a V. S.<sup>a</sup> Illustrissimo Senhor Juiz Municipal substituto se digne mandar passar a certidão pedida. E. R. Mercê—P. Aquiraz dezeseis de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e oito. Brazil.

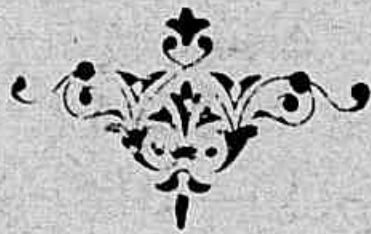
Manoel da Silva Menezes, Escrivão etc,

Certifico que revendo os livros de notas de meu cartorio em um delles a folhas cento e sete usque verso, e cento e oito, consta a escriptura que pede o suplicante da qual o theor é o seguinte: Escriptura de ratificação e nova data que faz o licenciado Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barboza Grascismão de meia legua de terra a Nossa Senhora do Rosario aonde se acha fundada a Igreja Matriz de Russas. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de ratificação e nova Data de meia legoa de terra ou como em direito para sua validade melhor nome e lugar aja e dizer se possa virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e cinco aos dous dias do mez de Setembro do dito anno neste lugar do Aracaty, Ribeira do Jaguaribe, termo da Villa de San José de Arriba mar de Aquiraz, Capitania do Ceará grande, em casas de morada do licenciado Mathias Ferreira da Costa, aonde eu Tabellião ao diante nomiado fui vindo, e sendo ahi apparecerão partes presentes e contraentes: a saber de uma como ratificante o licenciado Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barbosa Grascismão e de outra, como acceitante, o Procurador de Nossa Senhora dô Rosario das Russas, o Capitão André Nogueira Ribeiro; e pelo dito licenciado Mathias Ferreira da Costa e sua mulher Paula Barbosa Grascismão foi dito em presença das testemunhas ao diante nomiadas e assignadas que entre os mais bens de raiz que de seo tinha e possuia o defunto seo tio Gregorio de Grascismão, e por sua morte elles ditos, era meia legua de terras em as Vargens do Jaguaribe em um lugar das Russas aonde se acha fundada a Igreja Matris de Nossa Senhora do Rosario, cuja meia legoa de terra andando o Dr. Christovão Soares Reimão medindo e demarcando terras pela Ribeira de Jaguaribe deu despoticamente a dita meia legoa de terra a Nossa Senhora do Rosario, sem que para o fazer apresentasse ordem de Sua Magestade que Deos Guarde e nem tão pouco enterasse a elles ditos em outro lugar a dita meia legoa.

goa de terra que havia consignado a dita Senhora, como quer que o dito Doutor Christovão Soares Romão não apresentasse Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde para assim o poder fazer e nem tão pouco os interasse em outro logar da dita meia legoa de terra a elles ditos pertencia e pertence a dita terra, como verdadeiros senhores que são e são d'elles, ás quaes dão de hoje para sempre de esmola a dita N. Senhora do Rosario da freguezia das Russas, com a condição porem, que elles e parentes d'elles ditos não serão admittidos e nem elegidos para entrarem na irmandade da dita Senhora nem para acto algum que a ella pertença cuja exemissão faz pela esmola que a dita Senhora dão como tãoobem sendo caso que a casa da mulher do defunto Manoel Ferreira de Mendonça se ache acituada em terras que pertencão a dita Senhora, as rendas dellas lhe pertencerão a elles ditos até o dia de hoje e dahi para diante pertencerão a dita Senhora do Rosario, e no caso que os irmãos da dita Senhora não concordem nas clausulas consignadas, revogão a esmola que fazem a dita Senhora da dita meia legua para a haver a si pelos meios que a elles pertencem; e pelo dito Procurador de Nossa Senhora do Rosario, o Capitão André Nogueira Ribeiro foi dito em presença das testemunhas que elle como procurador que é da dita Senhora aceitava a dita esmola da dita meia legoa de terra com as clausulas consignadas e de como assim outorgarão aceitarão e estipularão, eu Tabellião como pessoa publica, estipulante e aceitante, a estipulei e aceitei em nome de quem ausente o favor desta tocar possa. e pedirão fosse feito este instrumento em esta nota em que assignou o dito licenciado Mathias Ferreira da Costa e o dito procurador e pela dita mulher do dito licenciado assignou, a seo rogo o Capitão José Pimenta d'Aguiar, presentes por testemunhas que tambem assignarão Luiz José de Mendonça e Theodoro de Araujo de Abreu; e Eu Manoel de Jesus Maria, Tabellião que a escrevi. Mathias Ferreira da Costa; assigno a rogo da outorgante Paula Barbosa Grascismão,

José Pimenta d'Aguiar; André Nogueira Ribeiro, Theodoro de Araujo Abreu, Luiz José de Mendonça.

E nada mais se continha em dita escriptura etc. Em fé de verdade o Escrivão do Geral Manoel da Silva Menezes.





# SOBRE UMA HISTORIA DO CEARÁ.

POR

*CAPISTRANO DE ABREU*

---

O Ceará é dos Estados do Norte, quicá de todos da União, o que com mais afiço se entrega ao estudo das suas coisas passadas. Talvez por não ter propriamente historia, isto é, faltarem-lhe factos estrondosos que chamam e fixam a attenção, nada mais dêixando vêr além, como as guerras hespanholas no Rio Grande do Sul, as invasões francezas no Rio de Janeiro, as revoluções pernambucanas, o longo duello com os Jesuitas a proposito de Indios no Maranhão e Amazonas.

Os estudiosos de annaes cearenses, encontrando poucos episodios dramaticos, recolheram pequenos factos que os annalistas de outros estados commumente desdenham: concessões de sesmarias, fundações de capellas, installações de freguezias, etc. Quasi ao mesmo tempo surgiram quatro historias independentes umas das ontras, escriptas de lugares differentes, fundadas sobre materiaes diversos: Pompeu escreveu na Fortaleza, Alencar Araripe no Recife, João Brigido no Crato, Théberge no Icó, os dois primeiros aproveitando sobretudo archivos, os dois ultimos saturando-se de tradições populares que encontraram e colheram vivazes.

A esta primeira geração, que floresceu pela éra de 60, succedeu outra, cerca de 20 annos mais tarde. Nas

*Dactas e factos para a historia do Ceará*, que acaba de publicar, o Dr. Guilherme Studart cita o nome de seis, que mesmo na Fortaleza estão ainda trabalhando. Deve haver mais. Estes, achando traçadas as grandes linhas, entregaram-se ás investigações intensivas; a *Revista do Instituto*, que já conta nove volumes, é precioso repositório para a geographia e a historia antiga e moderna do Ceará e ás vezes dos estados visinhos.

Dos socios do Instituto nem um se avanta ao Dr. Studart em dedicação á historia do torrão natal. Os outros cultivam-na nas horas vagas; elle abandonou tudo para entregar-se a ella. Pesquisas aturadas, viagens áquem e além mar, copias dispendiosissimas quando elle proprio não as póde extrahir, a montagem de uma officina typographica para impressão de seus escriptos, ainda não esgotam a lista de tudo quanto tem feito. Suas monographias historicas elevam-se ao numero de vinte e cinco, e a ultima tem 525 paginas, formato 8.º

« Ahi tem o leitor o resultado de alguns annos de trabalho. E' o primeiro volume do meu *Resumo Chronologico*. Nelle busquei consignar a verdade rigorosa dos factos e das dactas da chronica cearense, melhor estudados hoje, graças aos documentos encontrados, e pois tive de fazer correcções a escriptos alheios e aos meus proprios... Em outros volumes, que a este se seguirão, estudarei o Ceará Provincia e o Ceará Estado.» Por estes termos apresenta o autor seu novo livro.

E' com effeito o resultado de muitos annos de esforço indefesso e de investigações conscienciosas, e por isso desde logo se nota a segurança, a precisão e a abundancia de informações. A's vezes o leitor não concordará com o autor na interpretação de um documento, reconhecendo embora que é possivel a que elle dá. Outros sentirá um movimento de impaciencia, lendo por ex., pag. 109, que a 31 de janeiro de 1698 foi expedida uma carta régia sobre os Indios da capitania de Pernambuco, sem nada vêr quanto ao conteúdo da carta régia, que unicamente poderia interessar-lhe. Outras acode-lhe a suspeita que certos factos foram omittidos ou pelo

menos encurtados, por outros os haverem anteriormente estudado. Tudo isso não passa de ligeiras manchas num livro em que datas e factos contam-se por milhares e as descobertas e novidades contam-se ás centenas. O peor de tudo é a falta de um indice, ao menos das coisas mais importantes, de quadros synopticos siquer dos capitães-móres, etc., que torna difficil qualquer consulta prompta e é tanto mais sensível quanto a fórma de ephemerides, preferida pelo autor, é o que se pôde imaginar de menos racional e connexo.

Dito isto, podemos, guiados pelo saber e esforço do Dr. Studart, passar uma vista pelos factos que accumulou.

## I

Apenas Portugal teve idéa da topographia de seus dominios americanos, traçou-lhes por limites o Amazonas e o Prata, e na realização deste programma nem um momento esperdiçou durante tres seculos. « Os limites não são linhas ou paredes simples, mas os instrumentos cheios de vida de um dos mais grandiosos phenomenos vitales que a terra conhece... São um órgão peripherico do organismo do estado... E' da natureza deste corpo, pelo facto de ser organico, romper as bandeiras inorganicas dos limites politicos, si assim o exige sua actividade vital.» (1)

A actividade vital exigiu-o, e por isso na America do Sul o tratado de Tordesillas e os que seguiram sempre foram letra morta. A união de Portugal a Hespanha facilitou os planos dos Portuguezes, porque pôde adiar-se para mais tarde a questão do Prata, e tratar sem demora do Amazonas.

Em 1580 a colonização alcançava pouco adiante de Itamaracá, em 1586 já affirmava-se na Parahyba, em 1597 começava no Rio Grande do Norte: o Ceará não

---

(1) Fr. Ratzel, *Der Staat und sein Boden geographische betrachtet*, 6 26 (Leipzig, 1896).

podia continuar immune por muito tempo na marcha accelerada para o rio-mar.

Em 1603, Pero Coelho parte da Parahyba, desembarca em plagas cearenses, mas em pouco é obrigado a retirar-se vencido e arruinado. Não são mais felizes os padres Francisco Pinto e Luiz Figueira em sua tentativa de 1607. Emfim Martim Soares Moreno, companheiro de Pero Coelho, conhecedor da lingua dos Indios, nomeado capitão-mór do Rio Grande do Norte, consegue as sympathias dos indigenas vizinhos, e improvisa um fortim, principio de colonização da capitania, a que seu nome conserva-se indissolúvelmente associado.

Ignora-se o anno exacto do estabelecimento de Martim Soares Moreno; o de 1610, que em geral se dá, é aproximadamente certo. Em 1613 o fundador do Ceará é mandado ao Maranhão a colher informações sobre o estado da terra e os estrangeiros que a estão occupando; em 1615 J. de Albuquerque e Alexandre de Moura assentam o poder portuguez no Maranhão em bases solidas, expulsando de uma vez os francezes; come;a-se Belém do Pará em 1616. Duas datas patenteiam a rapidez com que foi occupado o Amazonas: em 1637 foi doada a Bento Maciel Parente a capitania do cabo do Norte, de que ainda hoje os francezes nos querem espoliar; no mesmo anno deu-se a memoravel viagem de Pedro Teixeira, Amazonas acima, até além dos limites com o actual Ecuador.

Com a occupação do Amazonas, perdeu o Ceará o pouco valor que lhe reconheciam. Não era mais base de operação; convinha apenas conservar alguns fortins por causa da navegação perigosa daquelle trecho do litoral; houve até a idéa de evacual-o; annexo ao estado do Maranhão, logo que este foi creado, não podia communicar-se com elle durante parte do anno, por causa dos ventos que sopram numa só direcção; pelo mesmo motivo não podia communicar-se com Pernambuco, noutra temporada.

Martim Soares Moreno, que até a invasão hollandeza, synthetiza e symboliza toda a historia daquelle região,



obteve concessões de terras, nas quaes pretendia plantar canna e levantar engenho. Parece que desde logo tratou-se de criar gado. Os generos de commercio eram ambar, pau violete, talvez algodão. Fallava-se vagamente que existiam minas abundantes.

Sabendo da presença dos hollandezes em Pernambuco, os indios, com quem já não estava Martim Soares Moreno, chamado a outros combates mais sanguinolentos, convidaram-nos a vir tomar conta da terra. Os hollandezes accederam ao convite, sem difficuldade esmagaram a pouca resistencia que os affrontou e com ligeiras interrupções até a capitulação de Taborda, em 1654, conservaram seu dominio. Ainda hoje no Ceará é vivaz a lembrança dos flamengos. Letreiros, pedras de sino, marcos apagados pelo tempo, de tudo a imaginação lhes attribue a autoria, aliás sem razão: o maior serviço que prestaram consistiu em trafegarem as salinas do Cocó ou Pajehú, nas immediações da Fortaleza.

Depois de vencidos os hollandezes, foi o Ceará incorporado a Pernambuco, sem grande proveito. A zona da marinha, sem propriamente ser infensa á criação de gados, era mais propria á cultura de cereaes, que difficilmente poderia prosperar com a população diminuta. Grande acontecimento considerava-se a chegada clandestina de navio estrangeiro com que se podia fazer algum contrabando, de que os proprios capitães-móres participavam. As raras embarcações que vinham de Pernambuco escassa animação traziam, porque a pouco mais prestavam-se que ao transporte da misera guarnição, cujos soldos os capitães-móres tinham o cuidado de pagar em generos.

Em agosto de 1696 escrevia Pedro Lelou, capitão-mór, que no principio só havia gentio domestico e soldados da guarnição da fortaleza; que agora já havia mais de 200 moradores, o que tornava necessario ministros e officiaes, que lhes decidissem as duvidas e sentenciassem as causas (*Stuart*, 106); o mesmo capitão-mór informava pelo mesmo tempo que o povo daquella capitania não tinha matriz, nem curato, nem mais igreja

fôra das aldêas que a capella da fortaleza, na qual o capellão fazia o officio de vigario. (*Studart*, 115.)

Em 1700 é creada a primeira villa da capitania, antes em desvantagem della, já pelas continuas transfe-rencias a que andou sujeita, de Iguape para a barra do Ceará, desta para Aquiraz, de Aquiraz para Fortaleza, já pelos germens de odio que disseminou entre a popu-lação, até que em 1725 o governo portuguez resolveu que houvesse duas villas: a de Aquiraz e a de Fortaleza.

Emquanto isto se notava na marinha, ia o sertão sendo povoado. Entre o Parnahyba, o Tocantins e o S. Francisco corre uma serie de serranias, geralmente de mediocre altitude, de cimo quasi horisontal, de faldas ferteis, apresentando depressões mais ou menos consi-deraveis a que o povo chama boqueirões. Por estas serras, que entre outros nomes locaes tem as de Carirys, Borborema, Dois Irmãos, chapada das Mangabeiras, atra-vés dos boqueirões, especialmente na região limitada pela curva que o S. Francisco descreve entre o Pontal e o Pajehú e que tem por centro Cabrobó, passou quasi toda a população dos sertões do Norte e com ella a primeira estrada que ligou a Bahia ao Maranhão.

Geographicamente esta região pertence em grande parte a Pernambuco, mas a historia prende-a á Bahia. Foram Bahianos que, procurando terrenos apropriados á criação de gado, passaram a serra do Espinhaço, e, fa-vorecidos pelas catingas deciduas, chegaram ao rio S. Francisco, espontaram todos os vistosos rios seccos que retalham Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, chegando á grande bacia do Parnahyba. E como esta desde a éra de 1670 fôra explorada por Vital Ma-ciel Parente, e conhecia-se que no lugar onde agora existe Caxias o Itapicurú e o Parnahyba ficavam a pe-quena distancia, e não se encontravam obstaculos á navegação do Itapicurú até sua foz na Bahia de S. José, a E. da ilha de Maranhão, deu-se mais um passo no programma geographico da dominação do Amazonas. Os vaqueiros obscuros, os mocambeiros, os capitães de en-trada traduziram em fórmulas rijas e mais duradouras o

pensamento que além do cabo de S. Roque impellira Pero Coelho, Francisco Pinto e Luiz Figueira, Martim Soares Moreno, Jeronymo de Albuquerque e Alexandre de Moura.

« Duas coisas difficultam ao Maranhão o commercio com o Brasil, escrevia em 1693 o padre João de Souza Ferreira, autor da *America abreviada*: primeira não terem frete, com que voltem, segundo ventos e aguas pouco favoraveis, excepto de maio até agosto, em que ha bons terraes. mas rompendo-se a primeira se facilitaria a segunda. » (1)

A nova estrada, zombando dos ventos e correntes, resolvia o problema das communições pela unica maneira efficaz antes da descoberta a navegação a vapor; resolvia-o ainda por outro modo, proporcionando logo fretes, isto é, movimento, vida e animação, como adiante se verá.

Ao mesmo tempo que assim lançava-se um novo grilhão ao Amazonas, a actividade vital, que leva á ruptura dos limites politicos inorganicos em favor dos limites naturaes, atirava os portuguezes ao Prata, onde se fundava a colonia do Sacramento, de tão dramatica memoria.

## II

Fôra grave omissão calar que tambem os Paulistas concorreram para o povoamento do Ceará. Cançados da vida aleatoria de bandeirantes, tinham-se transformado no correr do seculo XVII em conquistadores, isto é, organizaram-se em partidas obedientes a um chefe, o qual contratava com o governo pacificar uma região determinada, recebendo em paga parte dos prisioneiros feitos ou terrenos que ficavam devolutos, ou postos, pensões e commendas. Dois destes conquistadores podem servir de exemplo: Estevam Ribeiro Bayão Parente, que pacificou os sertões do Paraguassú e Ilhéos onde a

---

(1) *Rev. Inst. Hist.*, 1, 31 (Rio 1894).

obscura e decadente villa de João Amaro, nome de seu filho, vagamente conserva a sua memoria, e Domingos Jorge, que derrocou o poder quasi secular dos negros dos Palmares.

Os dois conquistadores mais conhecidos que estiveram no Ceará foram Mathias Cardoso, algum tempo companheiro de Fernão Dias Paes, na jornada das esmeraldas, de que decorreu o conhecimento das riquezas auríferas de Minas Geraes, e Moraes Navarro.

Saiam de S. Paulo, beirando o Parahyba até Lorena ou Cruzeiro, onde transpunham a serra da Mantiqueira, e contornando as aguas do alto Paraná, procuravam as do S. Francisco, que seguiam até seu destino. Os que chegaram por este caminho ao Ceará provavelmente acostaram-se ao Pajehú, de onde, transposta a Borborema, rendidos os indios do Piancó, Seridó e outros afluentes do Piranhas, passaram-se ás aguas do baixo Jaguaribe. Por ahi corre até nossos dias um dos caminhos que ligam Ceará a Pernambuco.

Findo o seculo XVII, estava todo Ceará devassado, os indios uns reduzidos a aldeias, outros vivendo em paz, ao lado dos colonos. A criação de gados era a principal occupação dos habitantes; a agricultura rudimentar reduzia-se a producção dos generos de consumo local, pois outros não pagariam as despezas de transporte.

O facto de uma colonia ser ou não pastoril traz uma serie de consequencias a que até hoje não se tem attendido devidamente; apenas as indicou o autor do *Roteiro do Maranhão a Goyaz pela Capitania do Piauhy*, livro cujo titulo não dá idéa das vastas questões que debate, impresso apenas em 1814 no rarissimo jornal *Patriota*, e por isso pouco menos que inedito.

O autor desconhecido, que deve ser João Pereira Caldas, successivamente governador do Piauhy, do Maranhão, do Pará e de Mato-Grosso, era um admiravel conhecedor dos sertões pastoris e póde dizer-se que nos dá a philosophia do gado e dos vaqueiros.

A criação do gado influe sobre o modo por que se fórma a população. « Nos sertões da Bahia, Pernambuco

e Ceará, diz elle, principalmente pelas vizinhanças da rio de S. Francisco, abundam mulatos, mestiços e pretos forros (devia acrescentar indios mais ou menos mansos). Esta gente perversa, ociosa e inutil pela aversão que tem ao trabalho da agricultura, é muito differente empregada nas fazendas de gado. Tem a este exercicio uma tal inclinação que procura com empenho ser nelle occupada, constituindo toda a sua maior felicidade em merecer algum dia o nome de vaqueiro.»

Os terrenos proprios á criação do gado são aquelles que mais depressa se povoam, demonstra Pereira Caldas. «Não ha nelles aquelle horroroso trabalho de deitar grossas matas abaixo e romper as terras á força de braço, como succede nos engenhos do Brazil, nas roças das Minas e por este mesmo estado do Pará e do Maranhão, na cultura dos seus generos. Nelles pouco se muda a superficie da terra, tudo se conserva quasi no primeiro estado; levantada uma casa, coberta pela maior parte de palha, estão povoadas tres legoas de terra.»

Lembra-nos elle ainda, que, sendo os vaqueiros pagos, não em dinheiro, mas em gado (de 4 bezerros 1, como ainda hoje se usa em muitos pontos) de uma só fazenda formam-se outras em pouco tempo; mas ao presente assumpto só aproveita mais uma citação: «Os gados que criam as outras capitánias e povoações do interior *não necessitam de quem os carregue*; elles são sós os que sentem nas longas marchas todo o peso de seu corpo, e apenas se faz necessario que haja quem os encaminhe.» Em outros termos, equivale isto ao que foi dito acima: ao contrario da via maritima, o caminho terrestre da Bahia ao Maranhão trazia logo comsigo o frete e o meio de transporte.

No regimen pastoril do Ceará percebem-se facilmente duas phases. A primeira caracteriza-se pelo absenteismo, isto é: homens ricos, moradores em outras capitánias, requerem e obtêm sesmarias para onde mandaram vaqueiros com algumas sementes de gado; elles, porém, em geral bahianos, não visitam suas propriedades, contentes com o embólço do preço das boiadas. Na se-

gunda phase os fazendeiros vão se estabelecer em suas terras, ou porque o avultado dos interesses exija sua presença, ou por incital-os o espirito de liberdade que, segundo o illustre Martius, (1) foi o propulsor do povoamento dos sertões do Norte, ao contrario dos do Sul, em que a ambição de lucro foi a grande alavanca.

Apresenta-se então novo problema: que receberão agora os fazendeiros, domiciliados no interior do Ceará, em troco de suas boiadas? Evidentemente só generos de valor, que não se estraguem facilmente, que não occupem muito espaço ou se transportem por si: «nos miseros escravos, lembra Pereira Caldas, dá-se a mesma razão que se acaba de ponderar nos gados», isto é: «elles são sós os que sentem nas longas marchas todo o peso de seu corpo, e apenas se faz necessario que haja quem os caminhe.»

Explica-nos isto a apparente anomalia de no Ceará ter havido mais escravos no sertão, onde não havia agricultura, do que no agreste da marinha, e o luxo desconnexo de que se encontram ainda noticias ou vestigios vagos, de fazendas finas, bacias de prata, collares de ouro medidos á vara, etc., em casas que agora são verdadeiras tapéras.

Entre os fazendeiros, cada qual querendo mostrar-se mais rico e ostentar maior luxo, a paz não podia durar muito tempo e não durou. E' celebre a longa luta que houve entre as duas familias de Montes e Feitozas; é conhecido o duello entre os Ferros e Aços; e na memoria popular conservam-se muitas outras noticias congeneres que devem ser apanhadas antes que o tempo as haja de todo delido.

O periodo destas lutas póde aproximadamente fixar-se entre 1730 e 1750. Depois veio a decadencia. A secca foi uma grande rasoira, que em poucos mezes desbaratava as maiores fortunas. O gado desenvolvendo-se, em circumstancias normaes, de modo espantoso, foi chegando quasi até a marinha. Os fazendeiros, que a principio só

---

(1) Martius, *Reise in Brasilien*, Munich, 1828.

faziam remessa para a Bahia, dirigiram-se depois para o Recife, e até para o Aracaty e Fortaleza. Caminhos ligaram o sertão e o littoral, appareceram autoridades que não recuavam ante os arreganhos dos potentados, com os meios de acção efficazes que o progresso ia proporcionando.

A marinha a primeira vista era o scenario acanhado de lutas ridiculas entre capitaes-móres e camaras, ouvidores e governadores, vigarios e freguezes. De tudo isto dá-nos conta minuciosa o Dr. Studart, e faz muito bem, porque esta é a verdadeira historia, real e quotidiana, pouco heroica de certo mas profundamente humana; entretanto, no meio destes sobresaltos e apezar do fervilhar das intrigas, a marinha ia se desenvolvendo. A expulsão dos jezuitas deixara os indios aldeados sem protecção, e como suas aldêas occupavam sempre terrenos ferteis e escolhidos por pessoas experientes, constituiram objecto de cobiça, e foram occupadas por homens sem escrupulo que ahi estabeleceram lavoura propria. Talvez primitivamente no Aracaty, tiveram a idéa de exportar para Pernambuco e outros lugares carne secca ou xarque, ainda hoje chamada carne do Ceará, no Norte. Por fim o Ceará poudo commerciar directamente com Portugal e foi declarado capitania independente de Pernambuco.

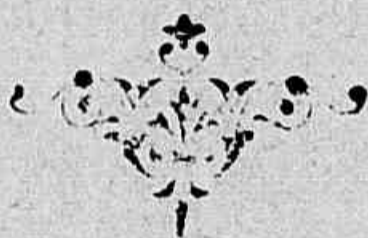
O livro de Guilherme Studart alcança ao reconhecimento da independencia no Ceará. Tão longe não irá o nosso passeio; ficará o mais para os volumes que faltam, tratando do Ceará provincia e do Ceará estado.

Póde-se desde já antecipar que grande parte delles será preenchido pela luta entre a marinha e o sertão. E' este um facto commum a todas as antigas capitancias, occupadas na criação do gado, e povoadas por gentes idas do rio S. Francisco, isto é, do interior para o littoral. Talvez Parahyba e Rio Grande do Norte constituam excepção, devido á sua menor extensão territorial, ou á maior facilidade de repressão. Em Piauhy, o sertão foi vencido só depois de mudada a capital de Oeiras para Therezina e regularizada a navegação do Parnahyba. Na

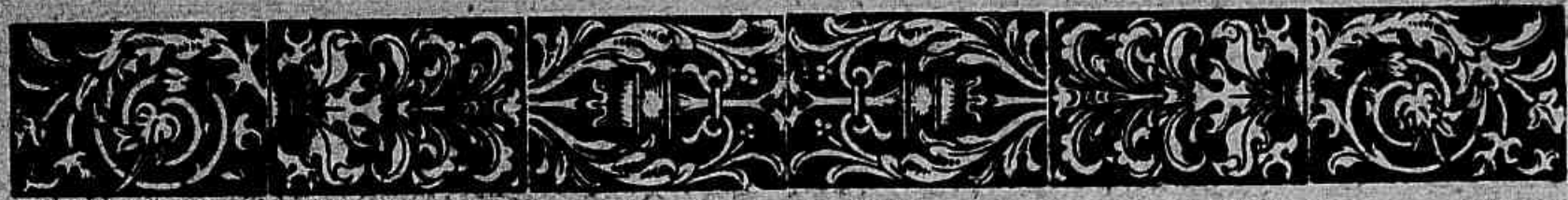
Bahia, ainda em 1875 discutia-se a conveniencia de constituir em provincia separada os terrenos marginaes do S. Francisco. Em Pernambuco muito deram que fazer Pajehú de Flores e adjacencias.

Como no Ceará o sertão investiu contra o littoral, chegando a dominal-o na Confederação do Equador; como o littoral resistiu ao sertão e por fim domou-o; como estes dois elementos unidos se amalgamaram e conciliaram, formando hoje uma população homogenea e entusiasta de sua terra, é a historia que nos contará Studart, velho amigo e companheiro de collegio, com quem um momento imagino-me transportado ás terras dos verdes mares, «verdes mares que brilhaes como liquida esmeralda aos raios do sol nascente, perlongando as alvas praias ensombradas de coqueiros.»

( Da *Revista Brasileira.* )







# A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

POR

*ANTONIO PEREIRA PINTO*

NA

## PARTE RELATIVA AO CEARÁ

---

A revolução de Pernambuco contava indubitavelmente com pronunciadas sympathias na Bahia e Alagôas, e tinha fundas raizes na Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará. Nas duas primeiras provincias não se deu a explosão por circumstancias accidentaes, pela boa politica do governo imperial relativamente aos primeiros symptomas de agitação, e pelo criterio de cidadãos eminentes n'ellas preponderantes; na da Parahyba o facho da anarchia foi apagado pela firmeza do presidente Felipe Nery; algum desenvolvimento houve na do Rio-Grande do Norte, mas no Ceará suas labaredas brilharam com fulgor, acompanhando a direcção vinda de Pernambuco. Comquanto ligeira seja a presente *Memoria*, não é possível prescindir de relatar e apreciar em resumo os successos do Ceará, que são perfeitamente co-irmãos dos do Recife, e que tiveram sua alvorada na Villa do Campo-Maior, onde a camara reunida em sessão extraordi-

naria declarou excluidos do throno o Imperador e sua dynastia, por ter dissolvido a Constituinte. (1)

Quando a 7 de Abril o grande conselho de Pernambuco proclamava a rebelião, oppondo-se pela terceira vez á posse do capitão-mór Francisco Paes Barreto, continuando em Maio seguinte por outro artificio a mesma reluctancia a respeito da nomeação de Mayrink, no Ceará ajuntava-se tambem identica assembléa para depôr o presidente Pedro José da Costa Barros, como effectivamente o depuzeram no dia 29 de Abril. As mesmas intrigas dos facciosos de Pernambuco foram usadas pelos do Ceará para praticarem aquelle attentado; figuravam as liberdades publicas atacadas pela dissolução da Constituinte, ateavam as animosidades entre portuguezes e brasileiros, descrevendo os primeiros unidos ao Imperante para plantarem o despotismo no paiz, e segredavam que as intenções da côrte eram subjugar as provincias, dispondo d'ellas a seu sabor, e no sentido de seus peculiares interesses. Ainda assim porém a gente grada da capital, flagellada pelas arbitrariedades da junta provisoria, da qual era membro saliente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, não escutava taes diatribes, e desde que a ella aportou, a bordo da corveta *Gentil Americana*, no dia 14 de Abril, o presidente Costa Barros, reuniu-se a camara da cidade da Fortaleza seb a presidencia do corregedor da comarca, o Dr. Joaquim Marcellino de Brito, e officiou ao governo provisorio para que dêsse posse ao recém-chegado administrador; a junta procura resistir a esta insinuação, mas a camara congrega os empregados civis, militares e homens bons, que juntos com a tropa dão execução á lei de 20 de Outubro de 1823, reguladora da nomeação dos presidentes de provincia, e na fórma d'ella empossam ao presidente da mesma camara das redeas da administração, para que

---

(1) *Constancio* refere-se na sua Historia do Brazil a este acontecimento, bem como tambem d'elle falla o *Typhis Pernambucano* n. 19 de 27 de Maio de 1824.

este as transmitisse ao nomeado pelo governo imperial. A junta, intimidada, foge para Arronches, uma legua distante da capital, e continúa na sua propaganda de calumnias contra o governo geral, logrando n'esse districto juntar alguns sequazes.

No emtanto desembarca o presidente Costa Barros, toma posse, e consegue, por momentos, conciliar os animos, persuadindo aos proprios membros da junta a quem se dirigira, e perante a qual tambem tomára nova posse, que era urgente restabelecer a tranquillidade, o que afinal alcançou mediante pequenas concessões. Começavam as cousas a caminhar sem tropeço quando chega de Pernambuco o emissario de Carvalho, Francisco Alves Pontes, o qual procurando a Tristão, e Padre Gonçalo Mororó, alenta-os com as noticias da rebelião pernambucana, e desde logo conspira-se a deposição de Costa Barros. Para obter este *desideratum* parte incontinentemente o commandante das armas José Pereira Filgueiras (que n'este cargo houvera sido provido pelo Imperador depois de serviços prestados no Piahy e Maranhão contra as forças portuguezas ao mando do coronel Fidié) para Aquiraz, sete leguas distante da capital, e juntando ahi tropa e povo marcha contra a cidade, estabelecendo o seu quartel-general em Mecejana, tres leguas antes d'ella; nomeam ahi um presidente temporario na pessoa de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o vulto mais proeminente da agitação cearense; officiam ao presidente Costa Barros para que abandone o governo, que já lhe não cabia, e mandam ordens ao chamado sargento-mór Luiz Rodrigues Chaves para que proceda á prisão do Dr. Joaquim Marcellino de Brito, e de todos aquelles que concorreram para que fosse empossado o presidente nomeado pelo governo imperial. Com effeito o referido Chaves, sem audiencia ou conhecimento do presidente legal, executa as ordens de Filgueiras e Tristão, pondo em custodia, além d'aquelle doutor, o capitão-mór da cidade Joaquim José Barbosa, o coronel Manoel José Martins, o sargento-mór João Facundo de Castro Menezes, o sargento-mór Jeronymo Delgado Esteves, os

tenentes Manoel Antonio Diniz, José de Abreu e João da Silva Pedreira, o ajudante Francisco Xavier Torres, e o sargento-mór José Narciso Xavier Torres. O ouvidor Joaquim Marcellino, o coronel Manoel Martins, o sargento-mór Delgado, e o tenente Abreu foram violentamente embarcados para bordo da galera ingleza *Jubileê*, onde partiram para Liverpool.

Filgueiras entrou no dia 28 na capital, e dirigindo-se á casa da camara mandou chamar os vereadores; mas, comparecendo sómente tres individuos, transferiu a reunião para o dia seguinte, no qual congregando-se apenas oitenta e tantas pessoas, a maior parte pertencente ás turbas revolucionarias, e depois de recitada uma burlesca falla pelo padre Estevão da Porciuncula Pereira como órgão de Filgueiras, procedeu-se á eleição do novo presidente, que recahiu no citado Tristão Araripe.

Costa Barros, convidado pela camara para ratificar presencialmente a demissão que lhe fôra dada, apresentou-se á reunião, e fez escrever na acta um energico protesto contra a illegalidade de sua deposição; embarcado apressadamente no brigue inglez *Mathilde*, fretado pelo governo insurgente, seguiu para a côrte, acompanhado do capitão-mór José Narciso, sargento-mór João Facundo, tenente Diniz, ajudante Xavier Torres, e alferes Pedreira, todos comprometidos pela causa imperial.

Para complemento d'estes enormes attentados o intruso presidente Tristão Araripe officia em data de 10 de Maio ao ministro do Imperio, João Severiano Maciel da Costa, nos seguintes termos: « A 29 de Abril do mez passado foi deposto o tenente-coronel Pedro José da Costa Barros da presidencia d'esta provincia do Ceará á ordem do commandante das armas José Pereira Filgueiras pelos motivos expressados no documento junto (a acta da camara). Uma assembléa de mais de cem homens ás requisições do povo em massa fizeram esta mudança, a que deu aso *alguma impolitica*, ou precipitação do presidente. Do mesmo documento verá V. Exc. assim os motivos da deposição d'elle, como da minha substituição temporaria no seu emprego. » Com phrases

ainda mais notaveis escreveu Tristão a Manoel de Carvalho em data de 30 de Abril, relatando os successos; eil-as: «Está feita a nossa intima união, quer de reciprocidade de sentimentos, quer de riscos e de perigos. O Ceará não cede a Pernambuco em patriotismo e zelo da sua liberdade, ambas são provincias do Brazil, cheias de gaz, e d'aquelles illustres caracteres que a natureza gravou nos corações livres dos brasileiros honrados.

« Do papel junto (a acta da camara) verá V. Exc. os motivos que nos obrigaram a depôr o presidente do governo d'esta provincia dentro de quatorze dias.

« O Snr. Pedro José da Costa Barros em tão pequeno periodo de tempo tornou-se o alvo dos resentimentos d'este povo brioso, que já não soffre os enganos, e para melhor dizer o descaramento do gabinete do Rio de Janeiro. Quiz levar-nos como escravos aos ferros do despotismo, e pretendeu que o Ceará negasse a Pernambuco aquelles indispensaveis soccorros que um irmão deve prestar a seu irmão consternado; propôz mesmo que nós fôssemos de todo oppostos aos sentimentos dos denodados pernambucanos... Emquanto durar a minha presidencia temporaria, conte V. Exc. que o Ceará não ha de affrouxar um só fuzil da grande cadêa que nos entrelaça, pois que de mais a mais temos na frente o intrepido Filgueiras, idolo do povo, e tão firme como uma rocha...»

N'este ponto ha completa divergencia entre a conducta dos insurgentes de Pernambuco com os do Ceará; alli simulava-se certo respeito aos decretos imperiaes, negava-se a posse ao morgado do Cabo, mas impetrava-se a approvação da escolha popular de Manoel de Carvalho; aqui obriga-se pela força ao presidente já empossado da gerencia publica a abandonal-a, não se articula uma palavra siquer de ordem, e de consideração ao governo imperial, antes falla-se-lhe com sobrançeria e em linguagem, além de irreverente e grotesca, assaz incorrecta.

O illustrado historiador inglez Macaulay diz que a democracia não necessita do apoio da tradição para

impôr-se; é por isso que, ao desabrochar das revoluções, os mais ignorantes e os mais audazes occupam quasi sempre os altos cumes, enquanto que os espertos conservam-se á sombra espreitando attentos a hora dos despojos.

Foi aos 29 de Abril que teve lugar a destituição do presidente legal sendo substituido por Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, e permanecendo no commando das armas José Pereira Filgueiras. Para dar certa côr legal á nova ordem de coisas mandou-se proceder a eleição de conselheiros do governo na forma da lei de Outubro de 1823, sendo nomeados Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o padre José Martiniano de Alencar, Francisco Joaquim de Sousa Campello, Joaquim de Paula Galvão, Manoel do Nascimento Castro Silva, e José Felix de Azevedo e Sá; competindo ao primeiro escolhido a gerencia da provincia, continuou n'ella Tristão Araripe.

A intrusa administração tratou logo de pôr em movimento seus recursos para propagar a revolta na provincia, e igualmente expediu communicações d'aquelle facto ao presidente Manoel de Carvalho, enviando-lhe outrosim o emissario Luiz Rodrigues Chaves para conduzir o armamento, e petrechos que pudessem ser dispensados em Pernambuco, e de que o Ceará urgentemente necessitava. (1) Passando porém pela provincia da Parahyba foi o dito Chaves preso, achando-se em seu poder diversos impressos, e proclamações incendiarias.

Segundo a rotação accelerada das revoluções politicas, a do Ceará não conservou-se estacionaria, antes abrasou-se com ardente, e progressivo entusiasmo, nos reflexos que irradiavam de seu foco, deslumbrando-o muitas vezes com os esplendores de suas luzes. Assim foi que a 26 de Agosto de 1824 reunidos na cidade da Fortaleza, e no Palacio do governo, em grande conselho,

---

(1) Officios de Tristão Araripe a Manoel de Carvalho datados de 30 de Abril e 3 de Maio de 1824, juntos ao officio de Philippe Nery de 19 de Junho do dito anno. Existem no archivo publico.

o presidente Tristão Araripe, os vogaes da administração, o commandante das armas, os ouvidores, as camaras da capital, de Aquiráz, e Mecejana, e os procuradores das outras das provincia, os parochos das freguezias, ou seus mandatarios, os chefes dos corpos militares, os eleitores de parochia, o clero, homens bons. e povo, foi solemne-mente declarada a annexação do Ceará á Confederação do Equadôr, dando-se como motivos d'essa deliberação as tendencias que se imputavam ao Imperante para o absolutismo, e suas intelligencias com o governo portuguez, afim de reconquistar o Brasil, a dissolução da Constituinte, e á outorga de seu motu proprio do projecto de constituição: «attentas pois taes circumstancias, continúa a acta d'aquelle congresso, de justo ressentimento dos povos, era necessario salvar-os do cativeiro apezar de todos os sacrificios, lançando mão dos meios mais promptos, e energicos, e assim apresentou o senhor presidente um plano da nova fórma de governo para ser discutido livremente. Com effeito foram lidos doze artigos, e á leitura de cada um d'elles resoavam de todas as salas, cheias de gente, vivas acclamações, e um prazer geral divisava-se no semblante de todo o conselho, dando-se uns aos outros os parabens de sua mutua felicidade. Descendo o senhor presidente, desarmado, assim como tinha assistido ao acto com o senhor governador das armas, e grande parte da assembléa para os quarteis da tropa de 1.<sup>a</sup> linha onde se achava o senado da camara com o novo estandarte da liberdade, que estava d'ante-mão preparado, e depois voltando todos dirigiram-se, com o senhor presidente no centro da tropa, trazendo arvorado um estandarte igual ao da camara, para a igreja a render acções de graças ao soberano auctor da nossa felicidade, e ahi benzeram-se as bandeiras, e o governador das armas foi pessoalmente entregar uma ao corpo de tropa reunida. Seguiu-se o juramento de todos os circumstantes cujo teor é o seguinte:—Juro aos Santos Evangelhos voluntaria, e solemneamente defender, e guardar a religião catholica, e apostolica romana; juro dar a ultima gota de sangue para manter, e ser fiel á Confe-

deração do Equador, que é a união das quatro provincias ao norte do cabo de S. Agostinho, e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a assembléa constituinte; juro fazer crúa guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar nossos direitos, escravisar-nos, e obrigar-nos a fazer a união do Brasil com Portugal, a qual jámais admittiremos por nenhum titulo que seja; juro em fim fazer guerra eterna a todo o despotismo que se oppuzer á liberdade de nossa patria, e igualmente juro obediencia ao governo supremo salvador; assim Deus me ajude.

Dispersado o ajuntamento reuniu-se de novo em o dia 28 de Agosto no character de collegio eleitoral, afim de nomear os deputados, que em virtude do plano adoptado deviam compôr o supremo governo salvador estabelecido em Pernambuco. Acclamado para presidente do dito collegio eleitoral o padre José Martiniano de Alencar, para secretarios Luiz Pedro de Mello Cesar, e Padre José da Costa Barros Jaguaribe, e para escrutadores o tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina, e capitão José Ferreira Lima Sucupira, procedendo-se a todos os actos, em taes casos usados, deu-se começo á votação em cédulas por escrutinio secreto, de cuja apuração resultou serem eleitos deputados—o padre José Martiniano de Alencar, o padre vigario Manoel Pacheco Pimentel, Luiz Pedro de Mello Cesar, o padre José da Costa Barros Jaguaribe, o tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Mariano Gomes da Silva, vigario Antonio José Moreira, e o tenente-coronel João da Costa Alecrim. O diploma dado a estes representantes auctorisava-os a formarem em Pernambuco o supremo governo salvador, gozando de todos os poderes de legislatura, decretando tudo quanto fosse a bem das provincias confederadas, e jurando (se julgassem necessario) provisoriamente uma constituição que servisse de base ás mesmas provincias, com a unica clausula de sempre manterem a religião catholica, e o systema de governo democratico.

Levada d'est'arte a revolução cearense aos ultimos



desfiladeiros, marchou logo o governador das armas Filgueiras com quasi toda a tropa de 1.<sup>a</sup> linha em direcção ao Crato, afim de dar o conveniente desenvolvimento a revolta no centro da provincia, e tambem nas vistas de prestar mão forte a seus alliados de Pernambuco e Parahyba, se fosse mister. Constando depois que na serra Uruburitama estava em armas um corpo de forças imperiaes excedente a oitocentos homens, o qual ameaçava a capital, teve ordem o commandante das armas interino Antonio Beserra de Sousa Menezes para oppôr-se-lhe aos passos. Poucos dias depois chegaram ao presidente Tristão noticias officiaes do Aracaty, de se achar Luiz Rodrigues Chaves (o mesmo que como emissario fôra por elle mandado a Manoel de Carvalho e que se alistára na contra revolução) em Mossoró com tropas legalistas disciplinadas, e proclamando aos povos contra a rebellião. Em face de tão graves communicacões resolveu o presidente Tristão marchar contra aquelle Chaves; e assim o praticou no dia 12 de Outubro empossando provisoriamente da administração ao conselheiro do governo José Felix de Azevedo e Sá. Na sua jornada Tristão bate á Chaves, e fal-o evacuar o Aracaty, mas dirigindo-se ao Crato para operar a junção com Filgueiras é encontrado no dia 31 de Outubro, pouco adiante da villa de Russas, pelas forças imperiaes ao mando de Manoel Antonio de Amorim commandante geral das fronteiras; n'esse momento abandonado Tristão pelo commandante da artilheria Antonio Roberto Borges da Fonseca, debanda-se a tropa republicana, e soffre completo destroço no lugar denominado—*Santa Rosa*.—Tristão, depois de esgotados todos os meios de resistencia, toma a fugida, atravessando o rio Jaguaribe, mas é capturado, e barbaramente trucidado. (1)

---

(1) « Os padecimentos de Tristão Gonçalves, diz um chronista da revolta cearense, e de sua familia em 1817, a firmeza e a resignação com que supportou, já nas prisões do Ceará, já nas da Bahia, os rigores do despotismo real, a dedicacão com que trabalhou em prol da independencia nacional, sendo o principal promotor e director da expedição do Piauhy e Maranhão, mos-

Por seu lado Filgueiras que havia, como dissemos, partido para o interior da provincia, depois de sustentar continuados combates n'esse trajecto, com tropas legaes, mórmente no Rio do Peixe, e em Missão Velha, quando marchava do Icó para o Crato, sabendo da derrota, e tragico fim de Tristão, depôz as armas junto ao rio S. Francisco, entregando-se nas mãos do capitão Reinaldo de Araujo Beserra (1); caminho do Rio de Janeiro, para onde era remettido como um dos chefes da revolta cearense, falleceu de enfermidade na villa de S. Romão em Minas-Geraes (2). José Felix de Azevedo e Sá, que havia

---

trando n'ella character decidido, resolução prompta e perseverante, tinham-lhe grangeado na provincia geral estimação, que elle por suas maneiras lhanas e cavalheiras augmentava no animo d'aquelles com quem tratava. Nascido no Crato, não tivéra superior instrucção scientifica, applican lo-se cedo á agricultura; mas na cadêa da Bahia, onde o finado conselheiro Antonio Carlos estabelecêra uma especie de lycêo para o estudo das humanidades, elle se applicára a uma leitura proveitosa, com que em breve enriqueceu o seu espirito. Era humano e generoso, e sua moralidade, sem mancha alguma, jámais foi arguida, mesme no furor dos odios politicos.»

(1) Officio do presidente do Ceará José Felix de Azevedo e Sá, em data de 27 de Novembro de 1824.

(2) « José Pereira Filgueiras, diz o citado chronista, natural da provincia de Sergipe, havia em tenros annos vindo para o Crato, onde seu pai se estabeleceu e viveu, deixando-lhe por sua morte alguma fortuna, e um nome respeitado, que elle illustrou. Em 1795 teve Pereira Filgueiras a patente de capitão-mór do Crato, onde as suas façanhas pessoaes augmentaram-lhe o credito, que breve se estendeu pela provincia toda. Tinha estatura agigantada e prodigiosa força muscular. Acommettido em certa occasião por seis individuos, que conduziam preso um sobrinho seu e que acabavam de assassinar a outro, prostrou a tres a golpes de coronha da clavina que levava, fugindo os outros tres aterrados. Este facto deu origem a mil boatos populares entre a gente rude, que representavam Filgueiras como homem singular e dotado de faculdades sobrenaturaes. O credito do nome de Pereira Filgueiras unido ás boas qualidades de seu coração davam-lhe verdadeira importancia na provincia, sobretudo depois que começou a figurar na scena politica, como fautor da causa nacional. Seus serviços no Piauhý, quando o coronel Fidié tentava continuar o regimen colonial, são notorios; sua presença á testa de respeitaveis forças coraes livrou aquella provincia do dominio portuguez.»

recebido a presidencia interina das mãos de Tristão Araripe, e que fôra um dos signatarios da acta do grande congresso de 26 de Agosto, reconsiderando sobre os males que o progresso da révolução traria ao Ceará, e desde que ancoraram no porto da Fortaleza os navios da esquadra commandada por Cochiane, operou a contra-revolução na capital fazendo arvorar, no dia 18 de Outubro, a bandeira imperial, que foi estrepitosamente saudada pelo povo, sendo que este movimento communicou-se electrica, e immediatamente ás villas de S. Bernardo, Aracaty, Monte-mór o Velho, Aquiraz, Imperatriz, Serra de S. José, Sobral, e Viçosa. Finalmente a 5 de Novembro estava restabelecida em toda a provincia a auctoridade legal, e a 4 de Dezembro jurou-se a constituição na capital.

Tal foi o encerramento da revolta do Ceará; á anarchia promovida pelos revolucionarios succedeu a anarchia das classes baixas da provincia, que acobertadas com o manto da legalidade commetteram toda a casta de attentados. Essas hordas levaram o susto, a devastação, e o homicidio á diversas villas do centro, sendo afinal urgente subjugal-as por meio da força publica; em differentes officios do presidente Costa Barros que voltára á administração, e de José Felix que lhe succedêra, por nomeação Imperial, em Janeiro de 1825, inscrevem-se com detalhe todas as atrocidades d'esses sequitos canibaes. Uma prolongada secca, e a fome, com todos os seus estragos, flagellou tambem a provincia por essa época, e a final as perseguições politicas, animadas pela desapprovação que o governo geral deu á amnistia promulgada por Lord Cochrane, na confiança da qual muitos compromettidos se haviam apresentado, pôz o ultimo, e infeliz remate a tantas calamidades. (1)

---

(1) A amnistia promettida por Cochrane era concebida nos seguintes termos: « Desejando S. M. Imperial unir todos os brasileiros em uma só familia pelos laços de amizade fraternal, e governal-os como monarcha constitucional e como pai de um povo livre, antes do que pelo exercicio de qualquer especie de força;

Da provincia do Ceará foram sentenciados á morte e executados o padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, que fôra secretario do governo insurgente, e outr'ora motor dos successos de *Campo Maior*; o coronel João de Andrada Pessoa, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, o major Luiz—Ignacio de Azevedo, e Feliciano José da Silva Carapinina, secretario militar do governador das armas Filgueiras. (1)

O padre Gonçalo de Albuquerque homem de intelligencia, e fanatico republicano recebeu a morte com todo o animo e sangue frio, pronunciando em voz alta e em relação a si, a oração e memento dos finados!

A commissão militar para o Ceará, creada por decreto de 5 de Outubro de 1824, teve como presidente o coronel Conrado Jacob de Niemeyer, relator o ouvidor

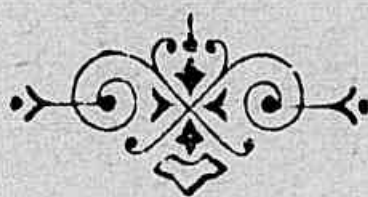
---

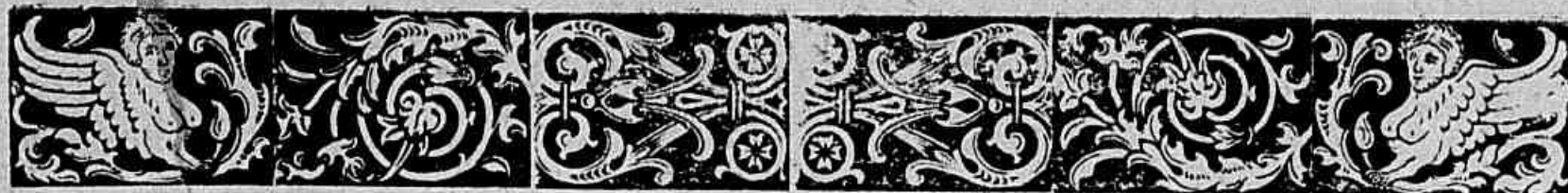
adianto-me por parte da expedição militar a offerecer o perdão franco de S. M. Imperial á todos aquelles que tornarem sem hesitação ou demora aos seus deveres e homenagem, do qual perdão *não ha excepção alguma*, e SS. EEx. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das armas, se acham com liberdade de voltar ás suas casas em socego, com a certeza de não serem molestados, comtanto que tomem os juramentos de homenagem a S. M. Imperial. Não *D. Pedro I*, fundeada em frente do Ceará, em 20 de Outubro de 1824.—*Cochrane e Maranhão*.»—Está junto ao officio do presidente José Felix de 28 de Outubro de 1824.

Este indulto não foi approvedo pelo governo geral, o qual em aviso datado de 22 de Fevereiro de 1825 endereçado ao presidente do Ceará observava o seguinte: «Que estavam dadas todas as ordens para serem julgados e castigados os réos da abominavel revolução, *sem que possa valer-lhes o perdão* offerecido pelo Snr. almirante, que para isso não estava auctorizado, nem o podia estar quando a causa ultrajada era toda nacional.»

(1) Tiveram tambem a pena ultima, sendo depois essa pena commutada nas immediatas, Antonio Bezerra de Sousa Menezes, frei Alexandre da Purificação e o major José Ferreira de Azevedo. Diversos outros réos foram entregues ás justças ordinarias. Degradado por toda a vida para a ilha de Fernando, Alexandre Raymond Ibiapina. Postos em liberdade e absolvidos, Luiz Borges da Fonseca Primavera, e o padre José Martiniano de Alencar.

Manoel Pedro de Moraes Meyer, vogaes o major José Gervasio de Queiroz Carreira, e os capitães Luiz Maria Cabral do Teive, João Sabino Monteiro e João Bloem; foi installada no dia 22 de Abril de 1825 no paço da camara municipal de Fortaleza.





# PRESIDENTES DO CEARÁ

## PERIODO REGENCIAL

7.º PRESIDENTE

SENADOR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR

POR

*Paulino Nogueira*

---

(Continuação da pag. 166 do 2.º e 3.º Trimestres de 1898.)

---

XVII

A' proporção que Alencar subia em prestígio, experiência e idade, o Ceará descia consideravelmente entre as suas irmãs á falta de um governo forte que fizesse uma realidade da garantia individual e da tranquillidade publica.

E' o proprio Alencar quem descreve seu pessimo estado de segurança social no discurso que já citei, proferido no senado na sessão de 19 de Fevereiro de 1850:

« A provincia do Ceará estava em estado excepcional: o furor do assassinato tinha chegado a seo ponto

horribilissimo. Não era uma ou outra morte que apparecia neste ou n'aquelle logar, erão immensos bandos de assassinos armados que corrião de um ponto a outro praticando barbaridades inauditas. A guerra de Pinto Madeira tinha tido logar, havia pouco tempo; esses assassinos apresentarão-se em movimento, effeito da soltura das paixões; o armamento que tinha entrado na provincia para a guerra de Pinto Madeira, estava nas mãos dos assassinos, principalmente nos termos do Icó, Lavras, Serra Grande (1), Quixeramobim e Serra do Pereiro. Havia assassinos muito conhecidos, prepotentes e de sequitos, cujos nomes faziam atterrar tudo; victimas eram immoladas até dentro das prisões. Na villa de Aracaty um miseravel, que estava na prisão e que antes de ser preso havia offendido um prepotente do logar, foi assassinado dentro da cadeia com dous tiros desparados por entre as grades. Na villa de S. João do Principe (2), estando já preso outro miseravel, contra quem um prepotente do logar se queixava de haver morto a seo filho, foi em pleno dia, ás 9 horas da manhã, cercada a cadeia da villa por esse prepotente com seo sequito que, arrombando a prisão, tirou o miseravel, depois de lhe cortar a perna, que estava atada a uma corrente, trouxe-o para o meia da rua, e ahi espatifou-o publicamente.

Muitos outros assassinatos horrorescos em pessoas principaes da provincia foram praticados, e entre elles lembro-me do Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> José Cavalcante de Luna, da povoação da Telha. (3) Este homem era ali chefe da guarda nacional e, apezar de influente e poderoso no logar, indo á villa do Icó a tratar dos seus negocios, e temendo já o furor dos assassinos, levou consigo uma escolta de 20 homens commandada por seu proprio irmão, esteve na villa do Icó 3 dias, e sahindo d'ahi foi

---

(1) Nome popular da Ibiapaba por ser a maior serra da Provincia.

(2) Actualmente—Villa de Inhamuns.

(3) Actual cidade de Igatú.

no meio de sua gente assassinado por tiro que em uma emboscada lhe despararam dos matos.

Essa morte causou tal terror que, sendo conduzido para a villa o cadaver, as autoridades não se atreverão a fazer o respectivo corpo de delicto; porque os assassinos, em numero de trinta, estavam ali armados. Nem mesmo as autoridades se atreveram a participar esse acontecimento ao Presidente da provincia, com receios de que os assassinos o soubessem: esperarão que um negociante viesse á villa do Aracaty para trazer um officio de participação escondido nos escaninhos de suas canastras. Do Aracaty mandou então esse negociante um proprio com elle ao Presidente. Esse officio chegou ainda no tempo da administração do meu digno antecessor o Snr. C.<sup>el</sup> Ignacio Correia de Vasconcellos, que m'o apresentou na vespera do dia em que tomei posse da presidencia. Semelhante assassinato acabou de aterrar aquelle lado da provincia; os homens principaes do logar abandonarão suas casas.

O C.<sup>el</sup> Agostinho José Thomaz de Aquino, primeira influencia do logar, por seu alto posto, e por sua fortuna, abandonou a villa, e retirou-se para a sua fazenda na provincia da Parahyba. Outros, e entre elles o Snr. Francisco Fernandes Vieira, hoje Barão do Icó (4), deixarão a provincia, apesar de serem esses senhores commandantes geraes dos destacamentos de tropas de 1.<sup>a</sup> linha que havião n'aquelles logares, e terem ahi toda influencia dos seus postos e riquezas; mas o assassinato do Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> José Cavalcante havia posto tudo em consternação.

Outros homens principaes da provincia andarão foragidos e aterrados. Lembro-me, entre outros, do venerando ancião vigario Manoel Pacheco Pimentel, deputado á Assembléa Constituinte e em 2.<sup>a</sup> legislatura, e de seu sobrinho Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> João da Cunha Alecrim, refugiados em Pernambuco por causa das correrias e barbari-

---

(4) Depois Visconde do mesmo titulo.



dades dos assassinos da Serra Grande, onde elle era vigario. (5) O Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> João Nepomuceno Quixabeira, tambem influente no termo de Russas, onde commandava a guarda nacional, foi assassinado estando no meio de uma escolta, morto até a punhal por um sequito de assassinos. E o Ten.<sup>e</sup> de 1.<sup>a</sup> linha Antonio Cavalcante foi tambem assassinado no termo de S. Matheus, no meio do proprio destacamento, que conduzia para prender os assassinos.

A provincia havia chegado a um estado tal que havia merecido que a Regencia a tomasse em consideração. Ordens muito expressas tinham ido da Regencia para que se prendessem esses assassinos prepotentes, e se procurasse por todos os meios pôr cobro a tanto horror e barbaridade. Essas ordens ainda foram expedidas antes da minha presidencia, e um dos meus antecessores quiz executal-as contra os facinorosos Moirões, e dirigio-se ao Snr. C.<sup>el</sup> Vicente Alves, sogro que era do meu illustre amigo e collega o Snr. Paula Pessoa, homem principal da villa de Sobral, já pela adhesão que lhe consagravam os povos d'aquelles logares, já pelo alto posto que tinha do Coronel confirmado das antigas Milicias, e já por sua riqueza, este C.<sup>el</sup> respondeu ao Presidente da provincia que não se atreveria a pôr semelhantes ordens em execução.

Depois de minha Presidencia foram ainda novas ordens do Governo Geral no tempo do Ministerio do Snr. Aureliano. (6) Então não foram só para o Ceará, foram tambem para os Presidentes de todas as provincias limitrophes, para que, unidos com o Presidente do Ceará, coadjuvassem a prisão dos assassinos. Entre esses Presidentes, o Snr. Visconde da Parnahyba, Presidente do Piauhy, muito me ajudou, mandando marchar fortes des-

---

(5) Vigario de S. Gonçalo da Serra dos Cocos, hoje Ipú.

(6) Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba, ministro da justiça do Ministerio de 13 de Setembro de 1832.

tacamentos para os Cratheús, termo contiguo ao da Serra Grande, onde dominavão esses famosos assassinos chamados Moirões.

Este era o estado em que se achava a provincia, e sobre a veracidade dos factos que acabo de apresentar chamo em meu apoio o proprio testemunho e lealdade dos meus nobres adversarios, deputados pelo Ceará. » (1).

Nessas lamentaveis e excepçionaes condições da Provincia o governo, com a lanterna de Diogenes, não podia encontrar um cidadão mais adequádo á administração do Ceará do que o patriota que era. na phraze incisiva dos inglezes—*the right man in the right place*.

Alencar é nomeado presidente do Ceará por Carta Imperial de 23 de Agosto de 1834; mas, antes de partir para o seu destino, quer cumprir com o dever de cortezia de beijar a mão ao monarcha, embora ainda menor. D. Pedro 2.<sup>o</sup> ainda não tinha dez annos de idade, mas guardava com tal ou qual reconhecimento os esforços que Alencar, como presidente da camara temporaria, havia empregado para que a sua dotação fosse de duzentos contos de réis e não de cem somente, como muitos pretendiam; e propoz-se nessa occasião a agradecer-lhe, offerecendo-lhe tres desenhos, dizendo-lhe com amabilidade: *Receba-os que foram feitos por mim*. (2) Alencar recebeu-os com grande reverencia e, em prova de subido apreço, remetteo-os officialmente á Camara Municipal do Crato.

---

(1) Eram: Drs. Miguel Fernandes Vieira, Antonio José Machado, André Bastos de Oliveira, José Pereira da Graça (depois Barão do Aracaty), Pedro Pereira da Silva Guimarães, Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Francisco Domingues da Silva e João Capistrano Bandeira de Mello. De todos ainda vive somente o conselheiro Araujo Lima.

(2) D. Pedro 2.<sup>o</sup> sempre teve particular predilecção pelo desenho. Disseram-me alguns ministros que elle já velho, muitas vezes durante as conferencias ministeriaes, quando as discussões se demoravam mais, distrahia-se improvisando desenhos, alguns tão interessantes que valia a pena guardal-os como curiosos e dignos.

No dia 5 de Outubro chegou elle á esta Capital, tomando no dia seguinte posse do governo da Provincia, com todas as formalidades do estylo, perante a camara municipal da Fortaleza (1), recebendo-o das mãos do seu antecessor C.<sup>el</sup> Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

Alencar estava possuido das melhores intenções de fazer todo beneficio á sua Provincia natal, julgando o mais urgente e indeclinavel dar cabo dos facinoras que infestavam o interior, tornando-o intransitavel e inhabitavel para os cidadãos pacificos; e deste seu benefico e patriotico empenho dá inteiro attestado sua correspondencia official para com as autoridades judicarias e civis, seos despachos em que invariavelmente fazia mão baixa sobre esses perigosissimos degenerados da sociedade.

É assim que elle officialmente, a 2 de Março de 1835, ao juiz de direito interino do Crato, diz-lhe, para mais scientifical-o do seu pensamento predominante:— «Deve mais prevenil-o de que nem cartas de empenho do Vigario do Crato (2), que V. m.<sup>ce</sup> sabe que é a creatura neste mundo a quem mais devo, me tem feito proteger algum criminoso de morte a favor de quem elle me tem escripto.»

E' assim ainda que elle, se dirigindo officialmente em 7 de Julho de 1836 ao juiz de direito de Sobral, exprime-se deste modo: « Si os criminosos prepotentes tem aterrado o paiz e suspendido nelle todas as garantias e seguranças pessoaes, cumpre ás autoridades não ter meio termo, e salvar os cidadãos pacificos por todos os meios possiveis, porque a salvação publica é a lei suprema.»

E' assim, finalmente, que o criminoso de morte Francisco da Costa dos Anjos, tendo sido condemnado pelo

---

(1) Compunha-se a camara de—Francisco Antonio Leal, Presidente, Simão Barbosa Cordeiro, José da Fonseca Soares e Silva, José Dias Macieira, Manoel José Cavalcante, José da Rocha Motta e Rufino da Silva Fialho, sendo secretario Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá.

(2) P.<sup>e</sup> Miguel Carlos da Silva Saldanha, seu padrinho e verdadeiro anjo. Por sua morte deixou-lhe toda sua fortuna.

jury de Sobral e appellado para o da capital; e sendo neste absolvido, mal desce as escadas do edificio do Tribunal, é recrutado de ordem do Presidente. Supplica pela sua soltura, mas Alencar sustenta a prisão com este despacho, que dá bem a medida do seu inquebrantavel proposito: « *O supplicante está preso para ir para o Pará, onde pode matar gente á sua vontade.* »

O patriota cearense sentia-se forte para praticar o bem que almejava, e não tinha mãos a medir, sob pena de passar pelo responsavel pela continuação desse deploravel estado de cousas.

Contava com a illimitada confiança da Regencia, composta de amigos intimos e dedicados, e na Provincia com o apoio franco e decidido, não só dos amigos e correigionarios, como de todos os cidadãos bem intencionados, chamando para collaborar na sua obra patriotica da reconstrucção social membros das familias mais proeminentes, sem a minima reserva nem preconceitos.

Nomeou logo seu secretario, por acto de 30 de Outubro, o Dr. André Bastos de Oliveira, sobrinho e depois genro do Visconde do Icó, e manteve na sua confiança, como ajudante de ordens, o Tenente João da Rocha Moreira, sobrinho affim do Major João Facundo.

### XVIII

A primeira difficuldade que Alencar teve de enfrentar e resolver foi a chegada de Joaquim Pinto Madeira para responder ao jury no Crato. O seu antecessor C.<sup>el</sup> Ignácio Correia de Vasconcellos o mandára vir de S. Luiz do Maranhão, em cujas cadeias se achava recolhido, e já é na sua administração, a 15 de Outubro, 9 dias depois da sua posse, que chega á esta capital o paquete *Patagonia*, trazendo o preso, que é recolhido ao quartel de 1.<sup>a</sup> linha, então *Cadeia do Crime*, como se chamava. (1)

---

(1) Tenho-me occupado muito e em diversos logares da rebellião, rendição, julgamento e execução de Pinto Madeira. O leitor que quizer ficar ao par de tudo lerá com interesse os meus

Peço com maximo empenho ao leitor que preste toda a sua attenção para os documentos e informações authenticas e fidedignas que passo a ministrar-lhe, pois seu papel é de juiz em uma causa importantissima, cuja solução imparcial e digna pertence hoje exclusivamente á historia.

No dia 20 publica o ajudante de ordens do governo a seguinte *Ordem do Dia* :

« S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. Presidente da Provincia ordena aos Snrs. Commandantes da Companhia de Artilharia e Caçadores que as praças nomeadas de suas respectivas companhias, para seguirem em deligencia para a villa do Crato, estejam promptas a marcharem no dia 22 do corrente, pelas tres horas da tarde; passando a fazer o serviço da Guarnição a Companhia dos Guardas Perma- nentes, com o restante das praças de 1.<sup>a</sup> Linha, que deixão de marchar, e a policia da cidade será feita pelas Companhias da Guarda Nacional.

« Egualmente ordena o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr. Presi- dente que, durante o impedimento do Ajudante de Ordens, João da Rocha Moreira, fique encrrregado do detalhe da Guarnição o Snr. Commandante dos Guardas Perma- nentes Thomaz Lourenço da Silva Castro, e a parada será d'amanhã em deante reunida no Largo de Palacio.»

No dia e hora designados partiu Pinto Madeira para o Crato, escoltado por 60 praças de 1.<sup>a</sup> Linha sob o commando do ajudante de ordens, a quem o Presidente dirigio este officio, datado do mesmo dia:

« Marche V.m<sup>ce</sup>, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira até á villa do Crato a entregal-o ao juiz de direito intirino da mesma villa.

« Parece desnecessario, mas cumpre-me ao meu dever recommendar-lhe todo o cuidado e deligencia, afim

---

trabalhos—*Execução de Pinto Madeira Perante a Historia, na Rev. do Instituto do Rio, T. 50, P. 125*;—*Execução de Pena de Morte no Ceará, e Presidentes do Ceará, Periodo Regencial, 5.<sup>o</sup> Presidente—Tenente José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, na Rev. do Instituto do Ceará, T. 8.<sup>o</sup>, P. 176, e T. 10, P. 234.*

de que este réo chegue intacto ao seu destino, tendo em consideração quanto desairoso seria a mim, a V.m<sup>ce</sup> e á toda Província se desgraçadamente um homem preso e ao cuidado da 1.<sup>a</sup> autoridade da mesma Província, e como tal conduzido pelo proprio Ajudante de Ordens do Governo, fosse no caminho assassinado: um tal assassinato procuraria rasões plausiveis para ser desculpado, mas nunca essas rasões levarião a convicção álguem de que não fóra elle de proposito perpetrado.

« Portanto, convindo muito evitar uma tal increpação, tanto lhe recommendo que o réo não fuja na marcha, como que não seja de alguma forma assassinado. »

O mesmo ajudante de ordens levou os dous seguintes officios datados de 21 :—

—Ao Juiz de Direito Interino, Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> José Victoriano Maciel :—

« Pelo Ajudante de Ordens deste Governo, Ten.<sup>e</sup> João da Rocha Moreira, lhe serão entregues os réos Joaquim Pinto Madeira e Antonio Bernardo (1), que devem ser julgados no jury desse municipio; e pela importancia politica do 1.<sup>o</sup> réo, parece-me que deve ter logar a convocação extraordinaria do jury, caso não esteja elle reunido, como permite o art. 319 do Cod. do Proc. Crim., afim de ser julgado com brevidade; e *até para poder ser reconduzido á Capital pela mesma força que o conduz, no caso de que, sendo condemnado, haja de appellar, como lhe permite a lei.*

« Neste mesmo sentido officio ao Promotor Publico dessa comarca na data de hoje.

« Váe inclusa uma carta escripta pelo réo Pinto Madeira, e que me entregou meu antecessor, para V.m<sup>ce</sup> acostar ao processo do mesmo réo, caso lhe pareça assim o dever fazer, na conformidade da lei. » (2)

---

(1) Antonio Bernardo voltou de Mecejana, em rasão de não poder andar, conforme o officio do juiz de Direito Interino do Crato de 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1824 ao Presidente da Província.

(2) Eis a carta, que váe com a orthographia do réo; nada

— Ao Promotor Publico, Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos:—

« Vae nesta occasião o réo Joaquim Pinto Madeira, para ser julgado no jury do seu domicilio, e pela importancia politica deste réo parece-me que V.m<sup>ce</sup> deverá usar da attribuição que lhe compete pelo art. 319 do Cod. do Proc. Crim., afim de que elle seja julgado quanto antes, reunindo-se para isso o jury extraordinariamente.

« Devo lembrar a V.m<sup>ce</sup> que, tendo logar o julgamento deste réo, poderá a mesma força, que agora o conduz, tornar a trazer-o caso, sendo condemnado, haja de appellar para o jury da Capital, como o permite a lei. »

O ajudante de ordens levava tambem esta Portaria ás autoridades da Provincia que fosse encontrando:

« Marcha em deligencia do serviço publico, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira e outro, o Ajudante de Ordens deste Governo, Tenente João da Rocha Moreira. Ordeno a todas as autoridades desta Provincia

prova contra elle, e por isso não podia ser acostada aos autos, á vista do art. 93 do Cod. do Proc. Crim.:—

« Snra. Maria Francisca.—Minha estimadissima e sempre amada mulher, á quem muito respeito. A lembrança que tenho junta e ligada ao amor paternal que fez liga jamais deixarei de lhe dar noticias minhas emquanto existir com vida, na que lhe fiz de 22 do mez passado de Julho e dentro um bilhete, a qual foi portador J. F. O. e que prometteo-me entregar.

« Fazia tenção não escrever mais para esse logar, porque sei que não tenho mais quem de mim se lembre. primeiramente quem eu possa por ás orelhas, de tudo estou bem enteirado; porem lembrando-me que a minha chegada no Ceará e ao mesmo tempo tornar a embarcar não deixava de ir dar um grande choque no meu cuidado, acrescendo mais as mentiras que por lá tem chegado, obriga-me a dar-lhe noticias minhas por meio desta, que não sei se terei o gosto e praser de V. ler e que ache com saúde e boa disposição de poder soffrer os grandes cuidados que tem passado e ainda os vae soffrendo. O mesmo Deus de Jacob, o Deus de Israel lhe dê firmeza e viva fé na Religião Catholica e constancia para esperar pela minha sorte, a qual não deve ser mal; porque quem segue a lei de Christo e da sua Mãe Santissima nunca se arrepende.

que lhe prestem os auxilios por elle requisitados para o desempenho desta diligencia, não só de gente, caso elle julgue pouca a tropa que consigo leva, como de cavalgadas e de munições de boca e guerra; ficando as mesmas autoridades na intelligencia de que qualquer despesa será abonada pela Fazenda Publica desta Provincia, na conformidade da Resolução desta Presidencia, em Conselho, tomada em sessão de 15 do corrente. Assim o cumpra. Palacio do Governo do Ceará em 21 de Outubro de 1834. *Alencar.* »

No dia 23 de Novembro, depois de 33 dias de viagem, entrou Pinto Madeira no Crato, a cavallo, puchado pelo cabresto por um soldado, com as pernas amarradas por baixo da barriga do animal, e com os pulsos algemados. Assim fez todo o trajecto de 110 legoas.

O jury já havia sido convocado extraordinariamente e funcionava desde 19 no Paço da Camara Municipal. (1)

---

« Dia 4 deste partí de Pernambuco para Fernando de Noronha, donde vim chegar no Ceará dia 15 de Agosto, que dia para mim de maior estimação, e portanto não devo esperar mal, e dia 21 do mesmo para esta Provincia, que cheguei dia 25 deste mez. Ainda não saltei, ainda estou a bordo, e Deus permitta que não salte, porque sou muito estimado dos officiaes do navio.

« Desconfio que V. não receberá esta, por isso não sou mais extenso, portanto encommende-me á Nossa Senhora da Conceição, e peça a Deus pela minha vida, porque é quem vence tudo. Esta serve para minha irmã e comalre Lanteria a quem saudoso me recomendo, e igualmente a tudo quanto pertence as suas familias, e V. aceite o meu coração partido dos grandes cuidados que a sorte tem preparado, e se a fortuna me ajudar, eu a procuro debaixo de todo o risco. Faça-me lembrado aquellas pessoas que V. vir me recommendão a Deus e o mesmo Deus a guarde muitos annos.

« Cidade do Maranhão 25 de Agosto de 1833. Sou e serei de V.—Seu amante firme até a morte—Joaquim.

« N. B.— Ainda estamos todos vivos e juntos os 4, só o Pereira veio doente, porem de pé. »

(Do *Cearense Jacuína* n.º 183 de 6 de Novembro de 1833, com a lettra e firma reconhecidas pelo 1.º tabellião Francisco Manoel Galvão.)

(1) O P.<sup>e</sup> Bellarmino José de Souza, na sua—*Visita Pastoral do Exm. e Rvd. Snr. D. Joaquim José Vieira, Bispo do*



No dia 26 subio o réo a julgamento. Compunham o Tribunal: Presidente — Ten.<sup>o</sup> C.<sup>el</sup> José Victoriano Maciel (1), Promotor Publico — Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos; Advogado — Padre Manoel dos Santos Brigido (2); Escrivão — Antonio Duarte Pinheiro; Conselho de Sentença — José Gregorio Tavares, Presidente, Antonio Ferreira Lima Sucupira, Secretario Raymundo José Camello, Manoel Joaquim Carneiro (3), José Romão Baptista, Raymundo Gonçalves Parente, Manoel Carlos da Silva, Roque de Mendonça Barros, Antonio de Oliveira Carvalho, Raymundo Pedroso Baptista (4), José Ferreira Castão e Antonio Luiz do Amaral.

Pinto Madeira não respondeu pelo crime de rebelião, como se esperava, mas pelo de homicidio de Joaquim Pinto Cidade, pelo qual ha anno havia sido pronunciado, conforme se vê do officio do Ouvidor pela Camara Antonio Moreira da Costa, de 27 de Março de 1833 ao ex-presidente da Provincia José Mariano:

« Nesta occasião remetto ao Desembargador Ouvidor Geral da Relação de Pernambuco tres devassas pelas

*Ceará, ao Sul da Provincia, 1884, Pag. 701, diz que « a casa em que funcionou o jury é a em que mora o professor publico Manoel da Penha de Carvalho e Brito. »*

(1) Natural do Crato, Tenente Coronel reformado da extincta 2.<sup>a</sup> Linha de Cavallaria, n.<sup>o</sup> 35, com o soldo de 26\$000 rs. mensaes. Tomou parte na Revolução de 1817. Era rico e falleceu pauperrimo, no Crato, a 22 de Setembro de 1880, de um ataque apoplectico, na idade de 87 annos. Tinha o olho direito vazado.

(2) Vigario encommendado da freguezia do Exú, em Pernambuco. Por Carta Imperial de 4 de Fevereiro de 1857. foi collado vigario da freguezia de S. Cosme e Damião da Serra do Pereiro, no Ceará, em cuja occupação falleceu a 6 de Maio de 1880, em avançada idade.

(3) É esta uma das duas pessoas que ainda vivem de quantas figuraram nessa tragedia. É presidente de uma conferencia de S. Vicente de Paulo na villa da Aurora, antiga Venda, da comarca do Icó.

(4) É a outra pessoa que tambem ainda vive, na sua fazenda S. Rosa, a 3 legoas do Crato.

mortes feitas a Joaquim Pinto Cidade, Manoel Peres, e um escravo Joaquim do fallecido José Quesado Figueiras, em cujas devassas sahio pronunciado Joaquim Pinto Madeira, e logo que ultime as outras não demorei a sua remessa.»

A sentença condemnatoria não se fez esperar. O réo foi condemnado por unanimidade de votos á pena de morte, e o juiz lavrou incontinentemente a respectiva sentença:

« Á vista destes autos e da interrogação do réo Joaquim Pinto Madeira, e na conformidade da lei, art. 192, pelas circumstancias estabelecidas no art. 16 do mesmoCodigo, n.<sup>os</sup> 11 e 17, e o mais que se acha escripto nos mesmos autos, que tudo foi por mim lido e examinado, alem de muitos outros crimes horrorosos, de que se acha o réo accusado, confirmo o parecer do 2.<sup>o</sup> conselho de jurados, e condemno o mesmo réo Joaquim Pinto Madeira no maximo das penas do mencionadoCodigo, art. 192. O Escrivão intime a presente sentença ao réo e apresente ao juiz criminal para cumprir na forma da lei. Cumpra-se assim. Villa do Crato, 26 de Novembro de 1834—José Victoriano Maciel.» (1)

Apenas o juiz acabou de ler a sentença, Pinto Madeira disse: *Appello*. Mas José Victoriano respondeu-lhe incontinentemente e arrebatadamente: *Não tem appello nem aggravado, snr. C.<sup>el</sup>, prepare-se que morre sempre!* (2)

E assim foi! No dia 28, pela manhã, foi Pinto Madeira, não enforcado, mas fuzilado, graça que lhe fizeram ao chegar á força; do que o escrivão lavrou a seguinte certidão, que não é exacta em algumas partes, como faço ver em notas:—

---

(1) O P.<sup>o</sup> Bellarmino, no seu folheto citado, pag. 70, diz ainda: « Visitei o quarto e a meza em que foi assignada a iniqua sentença. A meza é guardada na casa da camara como reliquia do passado. Tem 8 palmos de comprimento e 6 de largura, já gasta e imprestavel, mas feita de madeira massiça, que lhe garante dupla duração.»

(2) Isto me referiu o Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona, testemunha occular e auricular.

« Certifico que sahindo o réo Joaquim Pinto Madeira com sentença de pena ultima pelo conselho de jurados desta villa e o juiz de direito interino o Ten.º C.º José Victoriano Maciel, a qual se passou a cumprir da forma seguinte: Estando no calabouço, donde foi transferido para o oratorio, e d'ahi fora conduzido depois das 24 horas por lei marcadas com todos os sacramentos da igreja, e então sendo conduzido ao patibulo escoltado pela força que da Capital com elle foi vinda (1), e com as mais que se achavão n'esta villa, que para o dito fim foram notificadas, com a assistencia do juiz de direito interino Capitão Antonio Vicente de Moura, commigo, escrivão do seo cargo, *então por não haver carrasco* (2) *foi o réo fuzilado na forma da lei* (3), e tudo isto com a assistencia dos Rvd.ºs José Joaquim de Oliveira Bastos, e José Felix dos Santos, secretario do Visitador (4), do que para constar dou a minha fé. Villa

(1) A força foi requisitada pelo seguinte officio :

« Illm. Snr — Tendo de ser executado amanhã, pelas 8 horas da manhã, a sentença de morte na pessoa do desgraçado Joaquim Pinto Madeira, para bem do serviço e segurança desta villa, requirito a V. S.ª 50 praças da força do seu commando, as quaes devem ser entregues hoje, ás 6 horas da tarde, ao commandante geral desta mesma villa para as empregar convenientemente. Deus Guarde a V. S.ª Villa do Crato 27 de Novembro de 1834—Illm. Snr. Ajudante de Ordens João da Rocha Moreira. Antonio Vicente de Moura, Juiz de Paz. »

(2) Inexacto; pois Pinto Madeira sahiu da prisão para a forca com a corda no pescoço, pegando nas pontas da mesma corda o carrasco muito conhecido, Cosme Pereira da Silva, por alcunha *Cavaco*, que só não exerceo sua triste missão, porque á u'tima hora a morte na forca foi commutada em fuzilamento, a instantes pedidos do réo. É até irrisorio que, no estado de exacerbação em que estavam os animos contra o réo se escrevesse semelhanie inexactidão !

(3) *Na forma da lei*, quando o art. 33 do Cod. Crim não admittia outro modo de execução sinão na forca ! Quando mesmo não houvesse carrasco era caso para adiar-se a execução até achal-o. A certidão faltou a verdade, querendo encobrir uma illegalidade.

(4) Era o já mencionado vigario Miguel Carlos da Silva Saldanha, que era tambem Visitador do Bispado de Pernambuco, no Ceará.

do Crato 29 (1) de Novembro de 1834 — O Escrivão Antonio Duarte Pinheiro. » (2)

## XVIV

Alencar ainda de nada sabia quando com surpréza recebe do juiz de direito interino José Victoriano o seguinte officio de 27 de Novembro:—

« Illm.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— A primeira via do officio de V. Exc.<sup>a</sup> de 21 de Outubro ultimo me foi entregue no dia 23 do andante mez de Novembro, com o qual accusa a carta de letra e firma de Pinto Madeira, que fica entranhada no processo de seus crimes, e igualmente me foi entregue o dito réo pelo Tenente João da Rocha Moreira, ajudante de ordens de V. Exc.<sup>a</sup>, que finalmente o conduzio, e depois de estar entregue do mencionado réo, como estavam já avisados os 60 juizes de facto, que a sorteiamto havião sahido para a sessão ordinaria para ser julgado o supradito réo com a presteza recommendada por V. Exc.<sup>a</sup> no dito officio, que pela 2.<sup>a</sup> via me foi entregue com antecipaçaõ, e as circumstancias assim o exigiam, reunirãõ-se os jurados no dia de hontem, e entre os muitos processos em que se acha o referido réo criminosissimo pelos atrocissimos delictos por elle perpetrados, subio a 22 ao conselho de jurados o processo de devassa tirado pela morte feita ao bom cidadão Joaquim Pinto Cidade, que foi assassinado pelas tropas do malvado, na occasião em que marchavãõ contra os habitantes desta, no dia 27 de Dezembro de 1831, em

---

(1) Verdadeiro equivoco do escrivão; pois a execução teve logar no dia 23 de Novembro, sem cousa que duvida faça.

(2) Escreve o Dr. Moreira de Azevedo, *Curiosidades Historicas Brasileiras*, Pag. 123: « Vicissitude da sorte! Antonio Duarte Pinheiro havia sido, em 1825, recrutado para o exercito por Pinto Madeira, é, atacado de bixiga a bordo do navio que o levava ao Rio de Janeiro, atirado ás praias do Rio Grande do Norte, onde foi salvo pela caridade de alguns pescadores que o acolheram e tratarão. Nove annos depois certificava o obito do mesmo Pinto Madeira! »

cujas devassas houverão testemunhas de vista, que presenciarão o monstro dar ordens aos seus satellites, dizendo com escarneo: *Faça-se praça vazia e seja desbaratada a cidade*, á cuja ordem foi o desgraçado victima do furor de taes malvados; e sendo examinado o processo pelo 2.º conselho de jurados, assim como a defesa do mesmo réo, que não foi capaz de desfazer o seu crime, foi julgado incurso no maximo das penas do art. 192 do Cod. Pen., por occorrerem circumstancias aggravantes, que marca o art. 16 do mesmo Codigo; e por ser unanime a votação e me parecer conforme á lei confirmei a sentença, e á vista da requisição dos povos aggravados, hoje foi passado para o oratorio, onde fica assistido dos sacerdotes, que forão nomeados pelo Rvd. Parocho, para que na conformidade da lei expie os seus horrorosos crimes, onde os commetteu tão francamente; e parece, Ex.<sup>mo</sup> Snr., que a Providencia assim o quiz; pois que era de summa necessidade que mesmo nesta Villa se procedesse uma tal execução de lei, que não só castiga justamente o criminoso, como encherá de horror os seus satellites, que de uma vez perdem a esperanza do monstro que os dirigia, do qual só assim ficão desenganados.

« E, como logo no primeiro processo que subiu foi julgado á pena ultima, não fiz continuar com as devassas e summarios que chegão a mais de 30 em que está criminosissimo, e ainda não se ultimarão; porque me parece bastante para a punição do tyrano lobo sedento de sangue humano, inimigo das leis divinas e humanas, e o mais é que na mesma casa onde deu suas definitivas sentenças, ahi mesmo foi sentenciado, e nisto ainda quiz Deus mostrar sua rectidão, com a differença que o monstro julgou a seu bel-praser, e foi julgado conforme a lei.

« Tenho de participar á V. Exc.<sup>a</sup>, que apezar de ser o réo odiado de todas as pessoas bemnemeritas desta villa e termo, *não se lhe fez injustiça, não se lhe faltou com um só requisito da lei, os juizes que o julgarão forão escolhidos, desinteressados, despídos de paixões e*

*vinganças, foi-lhe concedida a escolha dos juizes, que deu testemunhas em defesa, finalmente encherão-se todos os recursos da lei.»*

Diz o insuspeito Dr. Pedro Theberge, no seu *Esboço* citado, «que o Presidente informado da marcha do processo, da substituição do crime e, dizem, da sentença já decidida, mandou á toda pressa da Capital um estafeta com ordem de fazer marchas forçadas até o Crato; mas quando este ahi chegou, já era tarde, pois tudo estava ultimado.»

Dias depois Alencar já recebia a participação official da execução:

« Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Em 27 de Novembro ultimo participei á V. Exc.<sup>a</sup> que forão entregues os offícios de V. Exc.<sup>a</sup> de 21 de Outubro proximo passado, e com elles o réo Joaquim Pinto Madeira, o qual sendo julgado pelo jury desta villa e sentenciado á pena ultima, *não havendo na conformidade da lei motivo para appellar da sentença*, o recurso que lhe competia era fazer a petição de graça, a qual deixou de fazer por saber que a conspiração dos povos, que se reunirão nesta villa, requiritava a justa punição dos seus crimes e o cumprimento da sentença, e *d pois de executados os recursos da lei*, no dia 28 de Novembro expiou os seus crimes com a vida: *não foi enforcado por não haver carrasco*; foi fuzilado, exemplo que segui de outras autoridades, que o tem praticado em iguaes condições.

« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>— Villa do Crato 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1834—De V. Exc.<sup>a</sup> Reverente Subdito— José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato. »

E em officio de 1.<sup>o</sup> do mesmo mez de Dezembro José Victoriano accrescenta:

« No 1.<sup>o</sup> do andante mez de Dezembro participei á V. Exc.<sup>a</sup> que o réo Joaquim Pinto Madeira ficava extincto pela sentença, que teve nesta villa, pelo tribunal competente, *preenchendo-se com dito réo todas as formalidades da lei*; e não forão acceitos os recursos que a mesma lei concede aos réos sentenciados á pena ultima;

*porque o mesmo réo, á vista dos seus horrorosos crimes, não quix recorrer nem á petição de graça, e mesmo declarou aos sacerdotes, que lhe assistião, que a não fazia.*

« O mesmo aconteceu com o cabra facinoroso José Mariano, que foi sentenciado á pena ultima em 22 de Novembro passado, pela morte injusta e aggravante que fez na pessoa de José Ferreira Castão Junior, que *tambem não recorreu a recurso algum, e de conformidade com a lei foi enforcado no dia 5 do corrente.*

« Rogo á V. Exc.<sup>a</sup> que se digne esclarecer-me, se devo participar ao Augusto Governo Supremo de se terem feito nesta Villa taes execuções, ou se basta só a participação-feita á V. Exc.<sup>a</sup>. »

A resposta de Alencar é documento importantissimo:

« Assás desagradavel foi á esta Presidencia e creio que o será a todo brasileiro sensivel e amigo da ordem e da legalidade em seu paiz, a leitura do officio de V.m<sup>ce</sup> de 27 do proximo passado mez em que, relatando o julgamento de Joaquim Pinto Madeira, diz que elle fora entregue ao 2.<sup>o</sup> conselho dos jurados no dia 26, e sentenciado á pena ultima, subira no dia 27 para o oratorio, afim de expiar no dia immediato seus horrorosos crimes.

« Por mais coberto de crimes que fosse esse réo, elle era um cidadão brasileiro, com quem se devião guardar todos os recursos que a Constituição e as Leis prescrevem; e de mais elle era homem, e como tal não se lhe devia negar a defesa, que a humanidade, a natureza e a rasão, em um paiz livre, sempre afianção ainda aos homens mais desgraçados.

« Como se atreve V.m<sup>ce</sup> affirmar em seu dito officio que se não negou ao réo requisito algum da lei, quando confessa que elle ia morrer 48 horas depois do julgamento? Deixaria elle de lançar mão do recurso do art. 308 do Cod. do Proc. Crim., protestando por um novo jury na Capital da Provincia? Mas como usaria desse recurso se V.m<sup>ce</sup> não lhe permittio os 8 dias marcados no art. 310 do mesmoCodigo? Alem disso poderia V.m<sup>ce</sup> ignorar a lei de 11 de Setembro de 1826, onde

se acha a expressa determinação de que nenhuma sentença de morte, proferida em qualquer parte do imperio, seja executada sem que primeiro suba á presença do Imperador, lei que já por precaução se havia mandado reimprimir no periodico da Presidencia — *Recopilador Cearense*, desde 24 de Maio, periodico que V.m<sup>ce</sup> não deixaria de ler, e lei de que eu já o havia prevenido em Circular aos Juizes de Direito desta Provincia, datada de 6 de Novembro ultimo, a qual V.m<sup>ce</sup> infallivelmente recebeu; pois foi d'aqui no correio de 10 de Novembro, que chegou nessa villa a 26, isto é, no mesmo dia em que o réo estava sendo julgado; e accusando V.m<sup>ce</sup> o recebimento de um meu officio de 7 de Novembro, que havia ido pelo mesmo correio, claro está haver recebido a mencionada Circular.

« Á vista, pois, do expendido, é verdade que nem ao menos com a ignorancia pode V.m<sup>ce</sup> desculpar-se de haver commettido uma infracção manifesta de tantos e tão claros artigos de lei e até da Constituição, e isto em um caso em que todos os principios de direito e de humanidade exigião que se pendesse para a parte mais favoravel ao infeliz, ainda quando qualquer duvida se suscitasse.

« Baldou V.m<sup>ce</sup> todas as deligencias desta Presidencia, que não, sem grave peso á Fazenda Publica, havia mandado escoltar este réo com uma força, que fizesse a sua perfeita segurança, livrando-o de algum resentimento popular: não forão pessoas do povo, foi V.m<sup>ce</sup>, forão as autoridades do Crato quem o matarão anarchica e illegalmente, compromettendo assim a propria reputação da Provincia que, por estes e outros factos sanguinolentos, váe talvez adquerindo a nota de estupidez e ferocidade.

« Não é por certo praticando desta maneira que nós poderemos firmar a paz, a liberdade e a ordem em nossa Provincia; pelo contrario se as autoridades são as mesmas, que dão o exemplo de transgressão das leis, mesmo aquellas que a humanidade e a razão mais requerem na sociedade, se ellas, calcando os sentimentos da natureza, são as primeiras que se distinguem em



actos de ferocidade, derramando ilegalmente o sangue de infelizes, o que não fará o povo sempre guiado pelos seus maiores ?

« Deste modo ficarão baldadas todas as diligencias, que esta Presidencia começou a pôr em pratica para fazer parar a torrente de barbaros assassinatos, que todos os dias vão succedendo por toda a Provincia; e como conseguir este fim quando as autoridades se não querem convencer que só na prompta e facil execução das leis é que existem a liberdade e a segurança publica ?

« Cumpre, pois, que se faça a responsabilidade de quem tão ás claras aberra dos seus deveres ; e portanto ordeno á V.m<sup>ce</sup> que, quanto antes, responda á esta Presidencia com os motivos que teve para mandar executar o réo Pinto Madeira, sem esperar pelos recursos que as Leis e a Constituição lhe garantião, afim de que, satisfeito este requisito constitucional, se possa deliberar em conselho contra V.m<sup>ce</sup> e as mais autoridades que se julgar terem tomado parte em tão triste acontecimento.

« Deus Guarde a V.m<sup>ce</sup>. Palacio do Governo do Ceará, 15 de Dezembro de 1834—José Martiniano de Alencar—Snr. José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato. »

Era realmente justa a indignação da 1.<sup>a</sup> autoridade da Provincia, que bem podia applicar ao assassinato juridico de Pinto Madeira o mesmo conceito de Taleyrand ao do Duque de Enghien: *C'est plus qu'un crime, c'est une grande faute.*

Si o direito de fazer graça, diz Bonneville, é a mais gloriosa das prerogativas da Corôa, a faculdade do recurso ao Rei é, de todos os direitos do cidadão, o mais digno de respeito. Ora, para que este direito, duplamente precioso, do throno e do cidadão, possa ser exercido em toda sua plenitude, é evidente que nenhuma pena corporal deve ser executada sem que o Soberano, dispensador da misericordia social, esteja habilitado, seja por modo official, seja a requerimento do condemnado, para poder pronunciar sobre a oportunidade da graça. Logo é de intuição palpavel que o direito de graça

ficaria illusorio, no todo ou em parte, si a execução da pena podesse começar, não só na pendencia do recurso, mas antes de o Rei haver tido a possibilidade material de receber a participação da condemnação ou recurso. (1)

Alencar não podia deixar de transmittir logo o facto ao conhecimento do Governo Imperial, e assim o fez por officio n.º 14 de 28 de Dezembro ao Ministro da Justiça Conselheiro Aureliano:

« Tenho o dissabor de participar a V. Exc.<sup>a</sup> que os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sendo sentenciados á pena ultima pelo jury da villa do Crato, desta Provincia, forão executados na mesma villa, sem se esperar pelos recursos que as Leis e a Constituição prescrevem, como V. Exc.<sup>a</sup> melhor verá dos tres officios do Juiz de Direito Interino d'aquella villa, que por copia junto sob n.ºs 1, 2 e 3.

« Logo que na villa de Quixeramobim succedeu executarem um réo (2) sem esperarem pelos recursos da Lei, teve-se o cuidado de mandar reimprimir em um periodico da Provincia a lei de 11 de Setembro de 1826; e eu apenas entrei na administração mandei aos juizes de direito a Circular que váe junto por copia sob n.º 4. Não obstante, tal foi a indisposição contra os mencionados réos, ou a ignorancia das autoridades d'aquella villa do interior da Provincia, 110 legoas distante da Capital, e onde elles tinham praticado os maiores crimes, que a nada se attendeu.

« Eu havia tomado todas as precauções, para que o réo Pinto Madeira, chegado aqui 8 dias depois que tomei posse da Presidencia, não fosse assassinado anarchicamente pela indignação popular, mandando-o conduzir pelo meu proprio Ajudante de Ordens e o Tenente Manoel Franklin do Amaral, officiaes de muito conceito, escoltado por uma força muito respeitavel de tropas de linha, fazendo as recommendações que constão da copia n.º 5,

---

(1) *Syst. Penit.*, Liv. 2.<sup>o</sup> Tit. 3.<sup>o</sup>, Cap. IV, Secç. 1.<sup>a</sup> Pag. 176.

(2) Estacio José da Gama, fuzilado a 15 de Março de 1834.

dirigida ao mencionado Ajudante de Ordens, tendo antes officiado ao Promotor e Juiz de Direito do Crato, como V. Exc.<sup>a</sup> verá das copias n.<sup>os</sup> 6 e 7. Com effeito foi o réo conduzido com a segurança desejada; mas eu não podia prever que as autoridades do Crato o justicassem illegalmente.

« Por este motivo officiei ao Juiz de Direito, como V. Exc.<sup>a</sup>, verá da copia n.<sup>o</sup> 8. Este acontecimento é mais a prova de uma verdade que todos reconhecem e muitos temem dizel-a, mas que emfim ás vezes é necessario pronuncial-a; isto é, que o interior do nosso Brazil ainda não está bem preparado para as intuições que garantem o nosso Codigo do Processo Criminal. O que tudo V. Exc.<sup>a</sup> levará ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador, Snr. D. Pedro II. »

Depois disso chega ás mãos do Presidente o seguinte officio do Juiz de Direito Interino do Crato justificando-se humildemente:

« Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Presidente—Hontem recebi o officio de V. Exc.<sup>a</sup> datado de 15 do preterito mez de Dezembro, em o qual vejo a correção com que V. Exc.<sup>a</sup> justamente me reprehende do erro e falta do cumprimento da Lei na execução do réo Joaquim Pinto Madeira, o que conheci logo que recebi o officio de V. Exc.<sup>a</sup> datado de 6 de Novembro, que infelizmente se demorou não sei onde, pois que o recebi no dia 10 de Dezembro, como V. Exc.<sup>a</sup> terá visto na resposta que dirigi no mesmo dia: e á vista da copia da lei de 11 de Setembro de 1826 e do Decreto de 15 de Novembro de 1827, não pude mais remediar o erro, que posto não filho da maldade, comtudo conheço a justiça com que V. Exc.<sup>a</sup> me reprehende, sobre o que tenho a representar a V. Exc.<sup>a</sup>, que me era occulta a lei e o Decreto acima mencionados; que se eu então recebesse ou me lembrasse que o tivesse visto no periodico desta Provincia, de certo que não consentiria que se abusasse da Lei, e nem sou tão atrevido que desobedecesse á mesma Lei e á V. Exc.<sup>a</sup>; pois V. Exc.<sup>a</sup> me conhece e bem sabe que não excedo da ordem, e até justificarei, se fór preciso, que o meu

primeiro cuidado é respeitar a Lei, obedecer aos meus deveres, cumprir exactamente as suas ordens; acrescento mais declarar a V. Exc.<sup>a</sup> que, acabando-se o julgamento do dito réo, fui para a minha casa distante desta villa uma legua, e acontecendo no desmontar-me dõ cavallo cahir em terra, dei com o feiche do costado em uma pedra, de que fiquei em estado de nem poder sentar-me, e por isto não me foi possivel concluir os trabalhos do jury, o que deu motivo a officiar ao Juiz Municipal Interino desta villa, para em meo logar dar fim ao serviço, o que V. Exc.<sup>a</sup> verá pelo documento n.º 1 (1), alem de que foi preciso fazer a execução, afim de evitar o desconcerto dos povos offendidos, que estavam em aceleração, e poderia haver rompimento funesto; e posto que a guarda desta villa fosse sufficiente para abater o orgulho do povo offendido, pareceu mais conveniente abreviar uma só vida do que se expórem dez ou doze ou muito mais, o que se prova com o documento n.º 2 (2); occorrendo mais que o réo de sua propria bocca disse ao Rvd.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> José Manoel, a quem pedi para defender perante o

---

(1) Eis o documento—Recebi o officio de V. S.<sup>a</sup>, firmado de hoie, em o qual me participa não poder comparecer amanhã no conselho de jurados, mesmo concluir os seus trabalhos, por causa de molestias, e emquanto a isto descance V. S.<sup>a</sup> que eu vou preencher o seu logar, não só em dito conselho, como no mais que fór preciso, afim de não haver falta alguma em o expediente.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>. Crato 27 do Novembro de 1834—  
Illm. Snr. José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato—Antonio Ferreira Lima, Juiz Municipal. (Estava com a firma reconhecida pelo Tabellião Antonio Duarte Pinheiro).

(2) Eis o outro documento: Antonio Raymundo Brigido dos Santos, Promotor Publico da villa do Crato. etc.—Attesto que procedendo a accusação perante os jurados contra o facinoroso Joaquim Pinto Madeira pela morte feita em Joaquim Pinto Cidade, fóra o mesmo sentenciado á pena ultima, e tendo sido intimado da referida sentença, não me consta, porque foi publico, interpozesse recurso algum da Lei em seu favor, e quando este se verificasse e lhe fosse concedido na conformidade da Lei, grande parte do povo em massa romperia em algum attentado segundo o publico clamor, que bradavão contra o mencionado malvado Piuto Madeira,

tribunal (porque não havia letrado para se nomear um), que não pretendia recorrer a recurso algum; porque via que com a força ninguém podia, o que se prova com o documento n.º 3 (1), e até se pode justificar todas essas circumstancias; devendo dizer mais a V. Exc.<sup>a</sup> que das copias juntas consta das sentenças que tiverão logar nos conselhos dos jurados nos dias 26 e 28 de Novembro ultimo, e na que foi proferida por mim, marquei a lei, recommendando que fosse executada na conformidade da lei; e pelo impedimento da molestia que tive, não tive mais parte em taes execuções, e se fui quem participei a V. Exc.<sup>a</sup> foi porque era do meu dever.

« Se o que fica expendido merece desculpa, V. Exc.<sup>a</sup> em Conselho se dignará desculpar-me com os Ex.<sup>mos</sup>

---

e quem a seu faver se mostrasse, e em algumas conversações particulares se tratava que, se acaso o juiz de direito não mandasse cumprir a decisão do tribunal, era porque protegia ao monstro, e como tal devia morrer; isto porem tratava-se pela melhor gente desta villa; porque na verdade o monstro não podia ser mais malvado do que foi, e por isto indigno de toda e qualquer commiserção. É o que tenho a attestar por serem claras verdades. Villa do Crato 10 de Janeiro de 1835—Antonio Raymundo Brigido dos Santos (Estava igualmente a firma reconhecida pelo tabellião Antonio Duarte Pinheiro.)

(1) Eis o ultimo documento: José Manoel dos Santos Brigido, Presbytero Secular do Habito de S. Pedro, Parocho encommendado da freguezia do Senhor Bom Jesus do Exú, na Provincia de Pernambuco por S. Exc. Rvd.<sup>ma</sup> etc.—Attesto e certifico, que sendo encarregado pelo Juiz de Direito desta Villa de defender ao findo Joaquim Pinto Madeira da accusação feita pelo Promotor Publico perante o tribunal dos jurados a que foi responder o mesmo Madeira pela morte de Joaquim Pinto Cidade, sendo elle condemnado á pena ultima, como consta da sentença que lhe foi intimada, lhe fiz ver que ainda lhe restava o recurso da appellação e de graça ao Poder Moderador, concedido pela lei de 11 de Setembro de 1826. Respondeu-me que já vinha sciente disto, mas que no estado presente de suas circumstancias só interpunha recurso a Deus e á N. Senhora da Conceição, em consequencia do que nada mais procedi ulteriormente a seu favor perante as justicas, Por assim ter acontecido e me ser esta pedida passo. Villa do Crato 11 de Janeiro de 1835—José Manoel dos Santos Brigido. (Estava tambem a firma reconhecida pelo Escrivão Antonio Duarte Pinheiro.)

Snrs. Conselheiros, e se comtudo mereço castigo, estou prompto para o receber e cumprir fielmente quanto V. Exc.<sup>a</sup> fór servido determinar-me.

« Deus Guarde á V. Exc.<sup>a</sup>—Villa do Crato 11 de Janeiro de 1835. De V. Exc.<sup>a</sup> Reverente Subdito — José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato.»

Alencar respondeu-lhe em officio de 26 de Janeiro:

« Li com bastante attenção as coartadas de defesa, que V.m<sup>ce</sup> dá em seu officio de 11 do corrente, pelas faltas em que cahiu na execução da sentença do réo Joaquim Pinto Madeira, e bem que pelo conhecimento que tenho do seu character manso e pacifico, obediente ás leis e ás autoridades, me incline a crer que V.m<sup>ce</sup> em tudo marchou de boa fé e que para o futuro não cahirá de certo em semelhantes faltas, cumpre-me comtudo levar todo o seu expellido e os documentos que acompanharão seo dito officio ao conhecimento do Conselho do Governo, bem como ao do Governo Supremo, para deliberarem como acharem de justiça; cumprindo no entretanto que V.m<sup>ce</sup> execute o que em officio de 15 de Dezembro proximo passado lhe ordenei levando ao conhecimento da Regencia uma conta bem circumstanciada dos motivos, que o iadusirão á execução do réo Pinto Madeira. »

A exigencia foi promptamente satisfeita, como se vê do officio de José Victoriano de 24 de Março ao Presidente:

« Em tempo me foi entregue o officio de V. Exc.<sup>a</sup> datado de 26 de Janeiro do presente anno, no qual me honra em dizer-me, que conhecendo o meu character firme na lei, obediente ás autoridades, não duvida da boa fé dos meus actos, e isto me valerá perante os meus superiores, que examinarem de perto os meus feitos; porem, Ex.<sup>mo</sup> Snr., nem por isso deixarei de ficar incurso nas responsabilidades das minhas faltas, posto que sejam filhas da ignorancia e não da maldade, muito principalmente em um lugar onde não tenho a quem me chegue para illustrar-me e apartar-me das duvidas, enganos e erros, e só a prudencia dos meus superiores poderá salvar-me,

« Nesta occasião é que me foi possível enviar a parte circumstanciada da execução das sentenças de Pinto Madeira e José Mariano, que remetto á V. Exc.<sup>a</sup> com sello volante, rogando a V. Exc.<sup>a</sup> que se digne ver, e no caso de não estar conforme, corrigir e determinar-me como fór de direito, perdoando-me supplicar-lhe, que se estiver conforme, determine ao seu fim; pois que os superiores se considerão pais dos seus subditos, e eu cheio de obediencia me chego á V. Exc.<sup>a</sup> para me proteger e guiar nos arduos deveres do cargo, que exerço contra minha vontade, só por obediencia. »

Alencar encaminhou os papeis ao Governo Imperial, dando sciencia ao Juiz de Direito Interino do Crato em officio de 14 de Abril :

« Váe ser remettida á Regencia no 1.<sup>o</sup> paquete a resposta que V.m<sup>ce</sup> dá acerca da execução das sentenças dos réos Pinto Madeira e José Mariano, de que faz menção o seu officio de 24 de Março, e tanto por ella como pela participação, que fiz em data de 28 de Dezembro ultimo, cumpre esperar-se pela decisão da Regencia a tal respeito, para então se seguir o que fór ordenado. »

A Regencia decidio como devia :—

« N.<sup>o</sup> 18—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Tendo o Juiz Municipal da villa do Crato, servindo de Juiz de Direito, em officio de 24 de Março ultimo, dado os motivos por que forão executadas as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que primeiramente se tivesse preenchido o que determina a lei de 11 de Setembro de 2826; e não podendo justificar a falta de cumprimento das mui expressas e claras disposições della, nem a ignorancia, nem as rasões ponderadas: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Exc.<sup>a</sup> mande fazer effectiva a responsabilidade de quem as deixou de cumprir.

« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1835—Manoel Alves Branco (Visconde de Caravellas)—Snr. Presidente da Provincia do

Ceará—Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 23 de Outubro de 1835—Alencar. »

O Presidente do Ceará cumprio a ordem da Regencia :—

«N.º 27 —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Tenho a honra de accusar a recepção do Aviso de V. Exc.<sup>a</sup> de 13 de Agosto ultimo, firmado sob n.º 18, em que, de ordem da Regencia, em Nome do Imperador, manda fazer effectiva a responsabilidade de quem deixou cumprir as atrozes sentenças á pena ultima dos réos Joaquim Pinto Madeira, sem que primeiramente se tivesse promovido o que determina a lei de 11 de Setembro de 1826; e pela parte que toca á esta Presidencia, se lhe mandou dar a devida execução.

« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>. Palacio do Governo do Ceará, 2 de Novembro de 1835—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Manoel Alves Branco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça—José Martiniano de Alencar. »

O Regente (1) foi ainda mais exigente:—

« Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. O Regente, em Nome do Imperador, a quem foi presente o officio de V. Exc.<sup>a</sup> de 2 de Novembro do anno findo, ficou inteirado de ter V. Exc.<sup>a</sup>, em virtude do Aviso de 13 de Agosto do mesmo anno, mandado fazer effectiva a responsabilidade de quem deixou cumprir as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que se tivesse primeiramente preenchido o disposto na lei de 11 de Setembro de 1826; e ordena que V. Exc.<sup>a</sup> dê conta por esta Repartição dos Negocios da Justiça do resultado do processo de responsabilidade, logo que estiver concluido.

---

(1) Em virtude do art. 26 do Acto Addicional à Constituição do Imperio (Lei de 12 de Agosto de 1834) a Regencia trina foi substituida por um só Regente, e para este alto cargo já havia sido eleito o P.<sup>e</sup> Diogo Antonio Feijó, que prestou juramento no senado a 12 de Outubro de 1835, recebendo as redeas da governação suprema do paiz das mãos da Regencia, aliás já reduzida por esse tempo a um só membro, o general Francisco de Lima e Silva; porque João Braulio Muniz havia fallecido e José da Costa Carvalho (Marquez de Monte Alegre) se havia retirado para S. Paulo, por desgostos.



« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>. Palacio do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1836—Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté)—Snr. Presidente da Provincia do Ceará. Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 8 de Abril de 1835. *Alencar.* »

Em officio n.º 43 de 10 de Outubro de 1836 já Alencar se dirigia ao Ministro da Justiça, Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja, sobre o assumpto:—

« Em observancia do disposto no Aviso de V. Exc.<sup>a</sup> de 4 de Janeiro deste anno, em que, em Nome do Imperador, me determina dê conta do resultado do processo de responsabilidade de quem deixou cumprir as sentenças que condemnarão á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem se ter preenchido o disposto na lei de 11 de Setembro de 1826, cumpre-me enviar a V. Exc.<sup>a</sup>, para fazer chegar ao conhecimento do mesmo Regente, o officio incluso do Promotor Publico da villa do Crato, em que faz menção de terem sido remettidos para a Relação do Districto os processos, que pelo Juiz de Paz da dita villa se fizeram por motivo da infracção da lei. » (1)

---

(1) Quasi toda esta correspondencia official fui encontrar no Archivo da Camara dos Deputados, no Rio, para onde foi enviada em virtude da seguinte requisição:

Illm. e Exm. Snr. Para poder satisfazer a exigencia, feita pela Camara dos Deputados, cumpre que V. Exc. me envie os documentos constantes do officio junto, por copia, do 1.º Secretario da mesma camara. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1841—Paulino José Soares de Souza (Ministro da Justiça, depois Visconde de Uruguay) Snr. Presidente da Provincia do Ceará. Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, em 14 de Agosto de 1841—Coelho. (José Joaquim Coelho, depois Barão da Victoria.)

Illm. e Exm. Snr. Solito de V. Exc., na conformidade do que resolveu a Camara dos Snrs. Deputados, os seguintes documentos: 1.º A Circular dirigida aos Juizes de Direito da Provincia do Ceará pelo Ex-Presidente della José Martiniano de Alencar, em que lhes faz ver que os réos, sentenciados pelo Jury á pena ultima, não podião ser executados antes de ser confirmada a sentença pelo Poder Moderador; 2.º Toda correspondencia official do dito Ex-Presidente com os officiaes que conduzirão a Pinto Madeira quando foi responder ao jury na villa do Crato, e com as mais

De official nada mais pude colher a este respeito, apezar das maiores diligencias; mas consta-me, sem cousa que duvida faça, que José Victoriano Maciel e os seus cúmplices foram absolvidos, sob o fundamento da *sua ignorancia de direito*, e que a sentença passára em julgado.

Entretanto o crime do juiz de direito interino do Crato estava provado, sem que lhe aproveitassem as allegações que chamou a seu favor: 1.<sup>a</sup> da ignorancia da lei, 2.<sup>a</sup> da sua substituição por outrem na execução; 3.<sup>a</sup> do tumulto popular que coartou-lhe a liberdade; 4.<sup>a</sup> finalmente da annuência do réo á execução.

Custa pouco demonstral-o.

*Primeira*: A ignorancia da lei não podia favorecer-o, pois a ninguem é licito ignorar o direito. *Nemo jus ignorare debet*. E nem essa ignorancia exime alguém da criminalidade em que tenha por ventura incorrido. *Ignorantia legis nemini excusat*. No caso, porem, de ignorancia, nada mais intuitivo do que, estando-se de boa fé, informar-se primeiro, abstendo-se sempre de qualquer acto odioso, sobretudo dos que não podem ter reparação; e, a ter-se de decidir, na duvida, sempre a favor do réo. *In re dubia pro réo judicatur*. Tanto mais quanto nos officios de 21 de Outubro, que o ajudante de ordens levou para o juiz de direito e promotor, o Presidente fazia-lhes lembrar que a força que conduzia o réo podia reconduzil-o á capital, caso elle, sendo condemnado, apellasse, como lhe permittia a lei.

Accresce que essa desculpa não era séria; pois, como vio-se, o Presidente provou que a lei de 11 de Setembro de 1826, publicada no jornal official, fora em tempo ás mãos do Juiz de Direito Interino do Crato,

---

autoridades; e o officio em que elle mandou responsabilisar o juiz que executou o mesmo Pinto Madeira, em virtude de sentença do jury, e a resposta desse juiz ao Presidente. Deus Guarde a V. Etc. Palacio da Camara dos Deputados em 14 de Julho de 1841—  
D. José de Assis Mascarenhas. Snr. Paulino José Soares de Souza.»

e mais cedo ainda a Circular aos juizes de direito da Provincia sobre identico attentado em Quixeramobim.

*Segunda* : Ainda lhe aproveita menos; porque o Juiz de Direito nada tinha com a execução, *ex vi* do art. 35, § 2.º do Cod. do Proc. Crim., e do Av. de 21 de Outubro de 1833; entretanto, tendo José Victoriano passado o exercicio ao seu substituto, interveio no acto; como elle mesmo confessa ao Presidente em seu officio de 11 de Janeiro; de modo que sua intervenção na execução foi duplamente illegal ou criminosa, já porque lhe faltava competencia, já porque, quando a tivesse, não estava elle em exercicio.

*Terceira* : Si a execução fosse tão somente o resultado de um tumulto popular, devia dizel-o desde principio, e não dar a fatal noticia com jubilo. Como foi reprehendido pelo Presidente, ahi vem á má hora a desculpa pallida e contradictoria; pois é o proprio juiz quem declara no seu officio de 11 de Janeiro — *que a guarda da villa era sufficiente para abater o orgulho do povo offendido*. Logo não foi coagido.

*Quarta* : Dizer que o réo annuiu á sua execução, depois do testemunho occular e auricular do Dr. Ratisbona, é condemnavel escarneo ao seu infortunio. O juiz nega-lhe todos os recursos protectores da lei e da defesa, e diz por fim que elle os renunciou! E podia o réo renunciar os principios eternos de justiça universal convertidos em lei expressa? Traz á lembrança aquelle formidavel anathema que, na *Vida de Agricola*, põe Tacito na boca de Galgaas contra os romanos vencedores: « Furtam, matam, roubam e, invertendo falsamente os nomes, onde fazem a solidão, chamam paz! » *Auferre, trucidare, rapere, falsis nominibus imperium, atque, ubi solitudinem faciunt, pacem appellant*.

Mas, quando assim não fosse, onde o consentimento do réo já pésou para a sua execução? Nessa mesma Roma antiga e pagã já era preceito sabido e respeitado — que não se désse ouvidos a quem quizesse morrer, *Nemo auditur perire volens*.

## XX

Entretanto o juiz de direito interino do Crato, apesar de patente o seu crime, é absolvido e esquecido completamente nessa tragedia, ao passo que o Presidente da Provincia, innocente, ralado de desgostos, teve de carregar com a responsabilidade desse *assassinato juridico*, nome com que passou para a historia a execução de Pinto Madeira!

Abreu e Lima, na sua *Synopsis ou Deducção Chronologica dos Factos mais Notaveis da Historia do Brazil*, Ed. de 1845, Pag. 354, e *Comp. da Hist. do Bras.*, Ed. em um Volume, Cap. 8.º, Pag. 280, diz:

« Em menos de dez mezes, Pinto Madeira viu-se quasi só, abandonado e perseguido, tendo que entregar-se no dia 13 de Outubro de 1832 (no ponto do Correntinho) ao general Labatut debaixo da palavra, que este lhe dêra, de envial-o para a Côrte, onde pretendia justificar-se. Porem depois de haver vagado de prisão em prisão, de persiganga em persiganga, desde Pernambuco até Maranhão, voltou ao Ceará, onde foi julgado pelos seus proprios inimigos, e assassinado juridicamente na villa do Crato a 28 de Novembro de 1834, sendo presidente da provincia o padre José Martiniano de Alencar, senador do imperio.»

Pereira da Silva, na sua *Historia do Brazil de 1831 a 1840*, Ed. de 1878, Pag. 144, tambem diz:

« O C.<sup>el</sup> Pinto Madeira, que no interior do Ceará, se entregára prisioneiro á descripção do general Pedro Labatut, foi por algum tempo guardado nos ergastulos do Recife. O presidente de Pernambuco, sob requisição do administrador da provincia do Ceará, o remettera depois para a cidade da Fortaleza, sem que nenhuma providencia até então se publicasse por parte dos poderes politicos, como elle o esperava, e promettera Labatut solicitar, para o livrar de perseguições de seus contrarios, e poupar-lhe o castigo de seus feitos. Governava o Ceará, como presidente, o padre José Martiniano de Alencar, já na occasião senador do imperio, quando ao chegar-lhe o preso, contra quem se patenteavam immensos e

profundos os odios na provincia, mandou-o para o Crato, afim de que se lhe instaurasse processo e fosse julgado. Pronunciado e arrastado ao tribunal do jury da localidade, foi Pinto Madeira condemnado á pena de morte, sem se lhe admittir os recursos legaes, nem aguardar instrucções do governo, mandou o juiz de direito executar a sentença da primeira instancia. Levantado o cada-falso, chamado o algoz, e tomados os precisos precatos, a Pinto Madeira foi, por este modo inexplicavel, arrancada a vida na *forca* no dia 28 de Novembro de 1834.» (1)

Como se vê, o nome de Alencar entra nessas transcripções, não como Pilatos no Credo, mas com verdadeira *arrière-pensée*, para se mostrar talvez que fora elle a alma dominante de tudo isso!

E Martim Francisco Ribeiro de Andrada é por demais completo vehemente e explicito em a sessão da camara temporaria de 21 de Julho de 1837:

« Entrarei em uma analyse miúda deste facto, diz elle. Supponho que não é preciso sentença judiciaria, que demonstre que o Presidente Alencar tem mais ou menos parte nesse *assassinato juridico*. Si ha indicios vehementes contra elle, é bastante isto para firmar a opinião do governo. »

« Snr. presidente, se eu podera rasgar o véo que occulta o mysterio de semelhante attentado; se eu podera revelar nesta camara o nome da pessoa ou pessoas, que esse presidente encarregou de assassinar a Pinto Madeira, ou a quem fallou para assassinar a Pinto Ma-

---

(1) Gonzaga Duque, *Revoluções Brasileiras (Resumos Historicos)*, Ed. de 1898, Pag. 142. *As Rusgas*, diz tambem assim:—

« Em Icó, porem, a sorte de suas armas criminosas (de Pinto Madeira) baqueia diante do valor dos contrarios. Destroçado, desmoralizado o seu exercito, o Coronel procura fugir para o *reconcavo*, sendo perseguido pelo general Pedro Labatut. Não conseguindo salvar-se da tenacidade do ex-commandante do Exercito Pacificador, cõe prisioneiro d'elle, é entregue ao presidente do Ceará e morre arcabuzado. »

E assim se escreve a historia! Labatut, o grandê protector de Pinto Madeira, perseguindo-o! E o Ceará com reconcavo! E a Bahia ficou sem o seu!

deira apenas chegado á Provincia do Ceará, todo o mysterio estava patente, toda a discussão tinha acabado; mas a religião do segredo m'o véda, e é por isso que entrarei na analyse dos factos, que se apresentam nesse processo monstruoso, que levou Pinto Madeira ao patibulo.

« Primeiro facto: Labatut, em consequencia da sua proclamação, havia remettido para a provincia de Pernambuco Pinto Madeira e seu cumplice; o que se fez? Pinto Madeira regressa, volta para a provincia do Ceará, mas o seu cumplice, não: *fica em Pernambuco*. O regresso de Pinto Madeira coincide com o que? Com a nomeação do presidente, com a ida do senador Alencar para o Ceará.

« Chegando á provincia este presidente, o que vemos? Um processo o mais singular do mundo. Principia este processo, e quando o advogado tenta defender o réo, é ameaçado de ser espancado, e o defensor desaparece.

« Chama-se uma testemunha que quer depór em favor do réo; mas ella, sahindo, é espancada fóra, de modo que esse homem é julgado indefeso; e é condemnado á morte sem ter advogado que o defenda, nem mesmo ser chamada uma testemunha!

« Condemnado á morte, passados poucos dias, é fuzilado, isto sem recurso ao poder moderador. O juiz municipal, que fazia as vezes de juiz de direito, remette a sentença ao juiz municipal, que a executa sem se terem exaurido os recursos da lei.

« O homem, que prestou a força para fuzilal-o, este homem não era official de tropa de linha, é pouco depois nomeado ajudante de ordens do mesmo presidente, é hoje o seu braço direito, e quem faz as vezes delle quando está fóra. Pergunto eu: em todos estes factos não ha uma serie de indicios vehementes, que culpão a esse presidente? »

Não pode haver accusação mais formal e grave; mas retire-se della o nome respeitavel do autor, e pode-se-lhe applicar com toda a justiça o conceito de Horacio

na sua *Epistola* 1.<sup>a</sup> do Liv. 1.<sup>o</sup> — *Sunt verba et voces proeterea que nihil*; ou o *words, words, words* que Shakespeare pôe na boca de Hamlet contra Polonius! Chega a causar admiração aos espiritos reflectidos que semelhante accusação fosse levantada no parlamento por um estadista tão merecidamente considerado!

Na occasião não faltaram tambem defensores a Alencar, sobresahindo entre elles Limpo de Abren, que accumulava então, como ministro, as pastas da justiça e do imperio, e o P.<sup>e</sup> Venancio Henrique de Resende, vigario da freguezia de S. Antonio do Recife, e que já havia presidido a Camara dos deputados; mas nenhum delles, não por falta de interesse e dedicação, mas de melhores informações, pudera produzir-lhe a defesa, que hoje estou habilitado para fazer-lhe.

Antes, porem, de passar á refutação cabal desses imaginarios *indicios vehementes*, vou repetir uma preliminar, que já apresentei, pela primeira vez, em outro logar, e que decididamente mata a questão. É um argumento *ad hominem*.

A 24 de Julho de 1840 é organizado o gabinete que passou para a historia com o nome de *Ministerio da Maioridade*, porque foi o primeiro depois de declarado maior D. Pedro 2.<sup>o</sup>. Faziam parte delle, com a pasta do imperio, Antonio Carlos, alma da situação e do governo (1), e com a da fazenda o mano Martim Francisco.

Pois bem: esse ministerio, em que os irmãos Andrada exerciam devidamente a maior preponderancia, nomeou a Alencar pela segunda vez, Presidente do Ceará, por Carta Imperial de 10 de Setembro de 1840, passado apenas pouco mais de um mez depois da sua organização!

---

(1) Ainda não havia Presidente do Conselho de Ministros, cargo que só foi creado pelo Dec n.º 523 de 20 de Julho de 1847, a esforços de Francisco de Paula Souza e Mello, que foi o 1.<sup>o</sup> Presidente do Conselho que tivemos; mas havia sempre, antes disso, um ministro preponderante, com quem o Imperador se entendia de preferencia. Antonio Carlos era, por todos os titulos, o chefe do gabinete.

Quem appreciou o character inquebrantavel do illustre paulista sabe que elle seria incapaz de uma contradicção tão flagrante, nomeando ou approvando a nomeação, para o mesmo cargo, do cidadão que ha pouco ainda tanto e tão cruelmente accusára, se em seu espirito masculino ainda pairassem duvidas sobre a innocencia de Alencar na execução de Pinto Madeira. Fazendo justiça ao seu passado nobilissimo vê-se que seu acto, agora tão explicito e publico, vale por uma solemne retractação, que exalta ao mesmo tempo o accusador e o accusado de outr'ora.

Depois disto era desnecessario uma refutação detida aos gravissimos conceitos de quem já deu de sua conversão tão exuberante prova; mas em todo o caso não será inutil ao escriptuloso processo da historia—reduzir a accusação a *pontos*, para melhor refutal-os, ou antes pulverisal-os:

*Primeiro*: « Si não fora a religião do segredo, si fosse possivel rasgar o véo do mysterio, a *Câmara* ficaria sabendo o nome da pessoa ou pessoas a quem o *Presidente* encarregou de assassinar a Pinto Madeira ou a quem fallou para assassinal-o. »

Entetanto já lá vão decorridos quasi 70 annos, muito mais de meio seculo, que isso se deu, durante os quaes se exacerbaram tanto as paixões no Ceará que de uma vez, como verá o leitor mais ao diante, a propria vida de Alencar correu imminente perigo; e ainda hoje se ignora totalmente o *nome da pessoa ou pessoas a quem elle encarregou ou quiz encarregar ou fallou para se encarregar de assassinar a Pinto Madeira!*

Quem fez tal revelação a Martim Francisco, fêl-a sob a religião de tão inviolavel mysterio, que nem a paixão partidaria, sempre céga e deshumana no Ceará, nem a inimidade pessoal, nem mesmo o tempo, que tudo consome e aclara, tiveram força bastante para quebrar o sigillo jurado! Entretanto, por esse tempo privaram official e particularmente com Alencar algumas pessoas, que tornaram-se seus desaffectedos, e vieram a fazer-lhe crua opposição; e nenhuma fez-lhe ou repetiu-lhe, sequer, tal accusação, que cahiu de vez no chão do eterno



esquecimento, tão fácil aliás de reproduzir-se com a facilidade com que a maledicencia se infiltra e circula no nosso meio social!

Por esse tempo publicou-se na Côrte um folheto de 54 paginas, impresso na *Imprensa Americana*—*O Senador Alencar á barra da Camara dos Deputados*—, no qual não se poupou a propria vida privada de Alencar, mas nem uma palavra se disse a respeito!

Como viu-se, era então secretario do governo o Dr. André Bastos, ajudante de ordens o tenente João da Rocha Moreira, e official de toda a confiança presidencial o ten.º Manoel Franklin do Amaral. Os dous ultimos commandaram a escolta que conduziu Pinto Madeira ao Crato, assistiram ao seu julgamento e execução; o primeiro e o ultimo foram mais tarde membros salientes do partido conservador da Provincia em opposição decidida a Alencar, a quem em 1850 André Bastos, como deputado geral, accusou fortemente da tribuna da camara. E de nenhum nunca se ouviu uma palavra a respeito! Rocha Moreira era cunhado e amigo intimo do Dr. José Lourenço de Castro e Silva; este em 1866 publicou um folheto em que occupou-se largamente da pessoa e administrações de Alencar, accusando-as sem reservas. É possível que o cunhado e amigo não lhe tivesse revelado alguma cousa que ouvira a Alencar intimamente? Mas nada ainda transpira!

E desta arte a calumnia propõe-se a tomar corpo e augmentar o curso,...

*Delacerando a honra, armando enredos,  
Já com publica voz, já com segredos!* (1)

*Segundo*: « Pinto Madeira regressa ao Ceará, e o P.º Antonio Manoel de Souza, seu cumplice, fica em Pernambuco, coincidindo a chegada de Alencar ao Ceará com a de Pinto Madeira á Capital. » (2)

(1) S. Carlos, *Assumpção da Santa Virgem*, C. 3.º, P. 114.

(2) O Coronel João Brigido váe mais longe: diz nos seus *Estudos Biographicos* citados, Pag. 30—« que no dia 26 de No-

Alencar não teve a minima parte na requisição e vinda de Pinto Madeira á Capital, isto é, nessa coincidência de nenhuma importancia, em que Martim Francisco quiz ver a ponta da trama infernal, como que insinuando que foi Alencar quem mandou buscar um só preso, de propósito. A prova evidente é o seguinte officio do vice-presidente da Provincia do Maranhão :

« Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Pelo paquete *Patagonia* remetto á V. Exc.<sup>a</sup> o preso Joaquim Pinto Madeira, que V. Exc.<sup>a</sup> me requisitou em seu officio de 11 do mez passado, para ser julgado pelo jury do seu districto; não podendo ir nesta occasião o P.<sup>e</sup> Antonio Manoel de Souza, por se achar bastante enfermo.

« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup> Maranhão, em 30 de Setembro de 1834 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Presidente do Ceará — Raymundo Felipe Lobato, Vice-Presidente. »

Por este officio vê-se: 1.<sup>o</sup> que não foi Alencar, mas sim o seu antecessor Vasconcellos quem fez a requisição, não de Pinto Madeira somente, mas do P.<sup>e</sup> Antonio Manoel tambem, deixando este de vir, *por bastante enfermo*; 2.<sup>o</sup> que, quando Vasconcellos fez a requisição, nem sequer Alencar, que ainda se achava na Côrte, estava nomeado Presidente do Ceará; pois a requisição é de 11 de Agosto e a nomeação de 20 de Setembro seguinte, muito mais de um mez depois !

É o caso do cordeiro com o lobo da fabula: *Natus non eram.*

*Terceiro*:—« Alencar mandou Pinto Madeira, coberto de odios, para ser julgado por seus inimigos. »

Nos carceres do Recife o P.<sup>e</sup> Antonio Manoel escreveu um folheto, que fez publicar no Rio de Janeiro, no qual esforçou-se por provar que elle e Pinto Madeira

---

vembro de 1833 cessou o governo de José Mariano; que seu successor, Ignacio Correia de Vasconcellos, que fez uma excursão ao Crato, no intuito de acabar de pacifical-o, nada deliberou sobre os dous presos, e foi o senador Alencar que, tomando posse da Presidencia no dia 6 de Outubro, immediatamente requisitou a vinda de Pinto Madeira.» !

não podiam ser julgados no Ceará, onde todos haviam tomado, pro ou contra, parte na rebelião.

De acordo si se tratasse *de jure constituendo*, mas não de *jure constituto*. Havia lei imperativa em contrario, na qual o Presidente não podia dispensar. *Dura lex, sed lex*. Para podermos ser livres, dizia Cicero, sejamos escravos da lei.

Nesse tempo ainda não dominavam as ideias generosas, que foram mais tarde traduzidas na lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, que dispõe positivamente no art. 93:—«Se em um termo, comarca ou *provincia* tiver apparecido sedição ou *rebellião*, o delinquente será julgado no termo, comarca ou *provincia* mais visinha.» O que dominava então era o *Codigo do Processo Criminal*, que no art. 308 determinava: «Se a pena imposta pelo jury fór (entre outras) a de morte, o réo protestará pelo julgamento em novo jury, que será o da capital da *Provincia*.»

Era esta a hypothese mais favoravel ao réo, e que Alencar desejava ver realisada, como consta dos seus officios ao Juiz de Direito e Promotor do Crato, *lembrando-lhes que a força, que conduzia a Pinto Madeira, podia trazel-o, caso, sendo condemnado, appellasse para o jury da Capital, como lhe permittia a lei*.

Não podia nem devia conservar o réo na Capital. Por quanto tempo? Era apenas adiar, mas não resolver a difficuldade, que augmentava com os soffrimentos de quem ha muito mais de anno se achava preso, sem culpa formada. Cumprio o administrador a lei, cercando-a em sua fiel observancia de todas as garantias possiveis; e, se o resultado desgraçadamente não correspondeu a expectativa, tambem não era uma novidade, si bem que dolorosissima.

Para não multiplicar exemplos sem necessidade, basta o assassinato de Apulchro de Castro, não nos sertões de uma provincia ainda inculta, em tempos de geral ignorancia; mas em 1883, na Capital do Imperio, em pleno dia, n'uma das ruas mais publicas, *coram populo*, estando a victima confiada ao governo, armado de

todos os poderes e elementos de garantias repressoras ! Então fallou-se muito na pusilanimidade do governo, entregando o desgraçado aos brutos matadores, assim como na fraqueza do Imperador, visitando logo no dia seguinte o regimento culpado; mas ninguem lembrou-se de attribuir, quer ao governo, quer a D. Pedro 2.º, participação em tão audacioso attentado.

*Quarto*:—« O homem que prestou a força para a execução, não era official de tropa de linha; foi depois nomeado ajudante de ordens e tornou-se o braço direito do presidente. a quem substituiu quando estava fóra.»

João da Rocha Moreira, o official a quem se refere o Sr. Martim Francisco, era tenente, sem acesso, do batalhão n.º 22 de 1.ª linha, e foi nomeado ajudante de ordens, ainda na administração de Vasconcellos, pela Ordem do Dia de 30 de Julho de 1834, muito antes da nomeação de Alencar.

Si esse official prestou parte da força para a execução, salta aos olhos que não poderia ser, nem de ordem do Presidente, nem de acordo com este; pois assim Alencar, espirito atiladissimo, ficaria assás comprometido e exposto, depois de grandes esforços para acobertar-se de suspeitas.

Accresce que João da Rocha Moreira era official brioso, ligado á uma das familias mais numerosas e influentes, que lhe dava prestigio e independencia: não se prestaria a representar o papel ignobil que se lhe attribue, qual o de executar tão servilmente um mandato odiosissimo, sem jamais dizer uma palavra que compromettesse a Alencar. Elle sempre justificou seu procedimento com a execração publica de Pinto Madeira.

É tambem esta a opinião insuspeita do conego Antonio Pinto de Mendonça, ex-secretario do governo de José Mariano e, portanto, muito conhecedor das atrocidades de Pinto Madeira. Na camara dos deputados, em sessão de 13 de Julho de 1835, accusando a Alencar sobre muitos pontos, confessa todavia que « a morte desse tão abjecto, quanto desgraçado homem, não foi

*universalmente estranhada na provincia pela execração que elle merecia. »*

Tambem não é exacto que Alencar sahisse da capital, e deixasse em seu logar esse ajudante de ordens.

Si Alencar quizesse o supplicio de Pinto Madeira, disse muito bem o illustre conselheiro Araripe, tinha elle perpetrado bastantes crimes, havia opinião formada na Provincia de seus maleficios, e condemnado o autor delles, porque não obteria a ordem de execução? O senador Alencar não era então um simples presidente de provincia, que só vale quanto vale o cargo, era um homem dominante na politica da epocha, a quem não seria impossivel fazer valer ante o governo supremo a necessidade da execução de Pinto Madeira, para sevêra e proficua lição, como muitos erroneamente entendem. (1)

—Graças a Deus, a verdade vae triumphando nos espiritos mais lucidos, que já se mostram convencidos das innocencia do notavel patriota cearense.

O illustre conselheiro Barão Homem de Mello, eximio historiador brasileiro, a quem o conselheiro José de Alencar chamou—*um dos eleitos da nova geração, um discipulo de Tacito*—, honrou-me com esta carta, que S. Exc.<sup>a</sup> ha de perdoar que a transcreva, convencido de que quem tanto tem feito pela historia patria não levará de mal que o seu honroso e insuspeito conceito seja chamado para liquidar importantes pontos duvidosos:

« Recebi o 1.º e 2.º Trimestres do corrente anno da interessante Revista do *Instituto do Ceará*.

« Li de uma assentada o seu importante trabalho—*Execuções de Pena de Morte no Ceará*, estudo feito com consciencia, á luz dos documentos, em que o criterio do historiador vae de par com o talento do jurisconsulto e o austero julgamento do magistrado, levando o apuro dos factos aos ultimos limites.

« Não ha em nossa historia episodio mais dramatico que o de Pinto Madeira, no Ceará, e assim nos damos

---

(1) Do *Jornal do Recife* de 11 de Agosto de 1864.

os parabens de cahir sob sua amestrada penna tão importante assumpto.

« Sentimos ahi todas as emoções d'aquelle immenso drama, em que realça a figura tão sympathica e magestosa do general Labatut. Que rectidão de animo e nobreza em suas palavras! É um documento honrosissimo esse seu officio, datado do Recife, para onde levou os presos politicos, afim de os resalvar de serem sacrificados pelas paixões dos vencedores.

« É admiravel a intuição de Labatut. Compare-se o seu officio de 1832, no Recife, com o art. 92 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e ver-se-ha que a prioridade de tão humanitario principio, consagrado neste artigo e que tanto honra aos legisladores do Brasil, cabe a Labatut.

« Vê-se agora que toda a culpa cabe á Regencia, que annullou o magnanimo acto do general vencedor.»

Tambem o illustrado Dr. Clovis Bevilaqua, emerito lente da Faculdade de Direito do Recife, no seu precioso livro — *Criminologia e Direito*, Ed. de 1896, Pag. 97, assim se exprime :

« Ainda da curiosa pagina de historia juridica escripta pelo erudito Desembargador Paulino Nogueira, — *Execuções de Pena de Morte no Ceará*, se extrahem conclusões consoantes com as que acabam de ser apresentadas.

« Os crimes violentos avultavam outr'ora e a reacção social apresentava-se, não com a serenidade magestática do direito, mas sob a feição mesquinha e adeantada da vendicta aldeã, servida pela ignorancia astuciosa das auctoridades sertanejas. *E foi o senador Alencar, quando presidente do Ceará, quem conseguiu dar, á custa de esforços mal comprehendidos, uma orientação mais digna ao funcionamento da justiça repressiva n'aquella provincia.*

« É o que resalta convincentemente do paciente e bem documentado estudo do Dr. Paulino Nogueira. »

Com certeza, ao expirar, Alencar podia repetir a celebre e consoladora affirmação de Frederico V moribundo : « *As minhas mãos estão puras de sangue* » ; pois com jus-

tiça só poderá responsabilisal-o pelo *assassinato juridico* de Pinto Madeira quem seguir o conceito d'aquelle que disse: *Deêm-me tres linhas escriptis por alguém, e eu o farei enforçar.* (1)

## XIX

Já agora conven ao leitor saber que fim teve o P.<sup>o</sup> Antonio Manoel, sacerdote de talento, illustração e de uma coragem inexcedivel, cabeça pensante, chefe proeminente da rebellião, e por conseguinte o principal responsavel por ella. Pode-se mesmo asseverar que, a não ser elle, jamais teria havido esse movimento que tanto e por tanto tempo ensanguentou a Provincia, pois só a sua popularidade faria esse milagre.

Para prova disso referirei um facto verdadeiro, que tanto accusa o fanatismo que esse homem extraordinario inspirava ao povo, como explica o appellido de *Ben-zecacete*, por que elle tornou-se geralmente conhecido. (2)

No começo da rebellião, não havendo armas de fogo nem de outra qualidade, correspondentes ás necessidades urgentes da occasião, procurou o P.<sup>o</sup> Antonio Manoel supprir a falta com cacetes que benzia e distribuia pelos seus partidarios, para encorajal-os ainda mais. A fé desenvolvida em homens ignorantes e fanaticos tornou extraordinaria a procura dessa nova arma, que já suppunham miraculosa; de modo que a cada instante via-se o Padre obrigado a benzer cacetes com prejuizo de misteres importantissimos. Foi-lhe faltando a paciencia até que um dia, apparecendo-lhe porção de gente em procura da arma miraculosa, elle mandou cortal-a em uma matta proxima, dizendo ao povo que já havia benzido a dita matta, pelo que o effeito era o mesmo. Com igual

---

(1) Quem foi esse? Nem Pedro Larousse poude declinar-lhe o nome com certeza no seu interessante *Fleurs Historiques*, Pag. 514.

(2) Tambem era conhecido por *Padre-Penca*, em consequencia dos beiços, que tinha muito grandes e grossos.

fanatismo lá se foram todos para aquelle novo arsenal de guerra munir-se de cacetes!

Pinto Madeira, porem, era quasi analphabeto, de intelligencia curtissima, incapaz de, por si, comprehender todo o alcance de uma rebellião, e emprehendel-a; e nenhum facto de sua vida attesta que gosasse de popularidade. Não sei porque, quer se tratasse de punir a chefes revolucionarios, quer de tomar desabafos pessoases, havia Alencar de poupar o mais perigoso, capaz de continuar a propaganda e o movimento?

A 24 de Março de 1836 chega o Padre á esta Capital, acompanhado do seguinte officio:

«Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Em conformidade do que V. Exc.<sup>a</sup> requisitou-me em officio de 27 de Fevereiro proximo passado, faço partir com o paquete *Bixilia* o padre Antonio Manoel de Souza, afim de ser nessa provincia entregue á V. Exc.<sup>a</sup>, a quem Deus guarde.

« Maranhão 12 de Março de 1836 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. José Martiniano de Alencar, Presidente da Provincia do Ceará — Antonio Pedro da Costa Ferreira (senador do imperio e depois Barão de Pindaré.) »

Foi recolhido á Cadeia do Crime, mas logo no dia seguinte passado para um quarto decente da Camara Municipal, como se vê deste officio:

« Ill.<sup>mo</sup> Snr. — Tendo chegado da provincia do Maranhão o preso padre Antonio Manoel de Souza, e devendo ser recolhido á prisão até que chegue a occasião opportuna para seguir ao seu destino, e não havendo prisão sufficiente para a sua decente detenção, S. Exc.<sup>a</sup> o Snr. Presidente me ordena, que saiba de V. Exc.<sup>a</sup> se pode dispensar o quarto contiguo ao em que o juiz de paz dá audiencias, afim de ser para ali transferido o mesmo padre da prisão em que se acha.

« Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>. Palacio do Governo do Ceará em 25 de Março de 1836 — Ill.<sup>mo</sup> Snr. Manoel José de Albuquerque, Presidente da Camara Municipal — João da Rocha Moreira, Ajudante de Ordens do Governo. »

Esse quarto tinha communicação independente para



a rua, de modo que ahi, durante o tempo em que esteve recolhido, poudo abrir uma pequena aula de latim. Disse-me o Desembargador João de Carvalho Fernandes Vieira que nessa mesma prisão dera com elle a artezinha latina.

Em principio de Junho de 1837 seguiu o P.<sup>e</sup> Antonio Manoel para o Crato, respondendo ao jury no dia 17 do mesmo mez pelo crime de rebellião.

Presidiu a sessão o Dr. André Bastos de Oliveira, já a esse tempo juiz de direito da comarca, nomeado por Alencar por acto de 6 de Junho de 1835; accusou o promotor publico major Antonio Raymundo Brigido dos Santos; defendeu o advogado Ignacio Brigido dos Santos, serviu de escrivão Antonio Duarte Pinheiro; ficando assim composto o conselho de sentença: José Francisco Pereira Maia, Presidente, P.<sup>e</sup> José Joaquim de Oliveira Bastos, secretario, Manoel Brizeno da Silva, Tristão Gonçalves de Moura, João Branco da Cunha, Manoel Pereira Façanha, João Lopes Caminha Junior, José Romão Noronha, Joaquim Corrêa de Araujo, José Felix Maciel, José Francisco Pinto, Roque de Mendonça Barros.

Foi o réo condemnado no gráu maximo do art. 110 do Cod. Criminal, com prisão perpetua para a capital do Maranhão. Protestou por novo jury na Capital, e foi recebido seu recurso.

No dia 19 respondeu pelo crime de conspiração, e foi absolvido unanimemente.

Finalmente no dia 20 ainda respondeu pelo crime de morte em José Rodrigues e José Milhomem, e foi igualmente absolvido.

Voltando á capital, foi absolvido pelo jury desta do crime de rebellião, pelo qual fora condemnado no Crato. (1)

---

(1) Não é, portanto, exacto o que diz o Dr. Pedro Théberge no seu *Esboco* citado: « Em principio de 1837 foi remettido para o Crato, afim de ser julgado pelo juiz da mesma comarca, o co-réo de Pinto Madeira, vigario Antonio Manoel de Souza que, ha quatro annos, se achava preso a bordo de uma embarcação no porto do Maranhão. O juiz condemnou-o tambem á pena ultima,

Restituido á liberdade, não quiz voltar á sua freguezia, nem mesmo permanecer na Provincia, receioso ainda da animosidade dos seus desaffectedos. Retirou-se para o Recife, onde residiu até 1848 (1), pouco mais ou menos, quando regressou á Provincia. Ainda demorou-se por Monte-mor e Aracatí, reassumindo o exercicio da sua parochia em 1849.

Falleceu no dia 25 de Março de 1857, merecendo bem que se inscrevesse sobre sua sepultura este celebre verso de Elmano :

*Saiba morrer quem viver não soube. . . . (2)*

---

*mas elle appellou para o jury da capital que o absolveu a 18 de Junho de 1837.»*

O que referi consta circumstanciadamente do officio do Dr. André Bastos, juiz de Direito do Crato, de 10 de Julho de 1837, ao Presidente da Provincia, senador Alencar. É fonte fiel e segura.

(1) O meu amigo major José Domingues Codêceira, digno socio do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, em carta do Recife, datada de 27 de Novembro de 1879, diz-me: «É certo que o vigario Antonio Manoel, depois de absolvido, aqui esteve em uma ilha, que fica proxima ao Aterro dos Afogados no leito do rio Capibaribe: esta ilha pertence ao Visconde de Suassuna, e é conhecida pela—*Ilha do Padre Benzecacete*, nome por que era aqui conhecido. A sua residencia nessa ilha, si bem me recorde, chegou até 1838, pouco mais ou menos.»

(2) Era natural do Apody, no Rio Grande do Norte, onde nasceu em 1776. Já estava velho, cégo e em extrema, mas respeitavel pobreza, devida aos seus sentimentos de caridade.

Diz o P.<sup>e</sup> Bellarmino, no seu folheto citado, pag. 56:—«Não me esqueci de visitar a casa onde morou o celebre vigario Antonio Manoel de Souza. É a mais antiga da cidade, medindo apenas tres metros de altura, com quatro pequenas portas de frente. Imagine o leitor a recordação que assaltou o meu espirito ao vêr o gabinete, donde talvez partisse o fogo da revolta, que em 1832 incendiou a Provincia e abalou a nação! Incontestavelmente foi um grande homem, e neste character é que seu nome ficou immortal na memoria cearense.»

Em 25 de Maio de 1893 referiu-me o capitão Antonio Jayme de Alencar Araripe, deputado provincial no tempo do imperio e professor publico primario da cidade do Jardim, «que o vigario Antonio Manoel foi sepultado em uma catacumba que fizeram detraz da matriz, a qual para o fim já servia para ponto de conversação, á

## XXII

Não será também de menor interesse para o leitor conhecer a historia da captura, processo e julgamento do Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> João André Teixeira Mendes, um dos criminosos mais prepotentes e perigosos dos nossos centros, tanto por sua posição e fortuna, como por sua familia numerosa e abastada, assás perseguido por Alencar.

Na viagem que o ex-presidente C.<sup>el</sup> Ignacio Correia de Vasconcellos fez ao interior da Provincia, acompanhou-o até ao Icó Alencar, que ha pouco chegára da Côrte. A este proprio declarára com arrogancia o facinora que já havia feito quatorze mortes, e esperava não morrer sem fazer outras tantas!

Alencar voltou horrorizado, sobretudo, porque estava convencido de que a fatal promessa seria realizada; de modo que, assumindo a administração, foi um dos seus primeiros cuidados provêr ao caso.

A 16 de Outubro de 1834 officiava *reservadamente* Alencar ao Ministro da Justiça conselheiro Aureliano:

« Logo que tomei conta da presidencia desta Presidencia encontrei-me com muitos officios das autoridades do Icó, que como um clamor geral me pintavam aquella villa e seu termo aterrados pela prepotencia de um potentado o Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> João André Teixeira Mendes, que rodeado de grande parentella e escudado em um sequito grande de homens de côr armados, todos criminosos de horrorosos crimes, tem mandado matar a varios individuos, e entre elles alguns de representação d'aquelles logares, sem que as autoridades do paiz se atrevão a formar-lhe culpa, temendo passar pela mesma sorte.

« Este potentado é um d'aquelles que, em 1824, se tornou celebre, bem como Pinto Madeira, por muitos

---

tarde. Cahindo o templo, e sendo reedificado, em 1872, pelo P.<sup>e</sup> José Thomaz de Albuquerque, este trasladou os restos mortaes do seu irmão em Christo para a capella do Sacramento, onde ainda existem em um caixão preparado em forma de *Urna Funeraria.*»

assassinatos que commetterão nos liberaes; e pelo que, indo ao Rio de Janeiro, foi, assim como o mesmo Pinto Madeira, premiado pelo Governo do ex-Imperador com o posto de Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup>. Foi sempre amigo de Pinto Madeira, e parece ainda mais perigoso do que este, por ser manhoso, nunca se declarando, mas influindo quanto pode contra a ordem actual de cousas; e alem disto mandando assassinar a todos com quem tem intrigas, e isto de um modo de que ninguem se livra; pois manda atirar nas estradas, por detraz de páos e em guerrilhas, sobre aquelles a quem quer matar, para cujo manejo tem homens tão adestrados, que ainda agora ha pouco matarão, por mandado d'elle, ao Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> das Guardas Nacionaes da Telha, José Cavalcante de Luna, que levando comsigo 15 homens, cahiu passado de balas no meio delles, sem que lhe podessem valer, nem offender aos seus matadores.

« Occorre mais que todos a quem este homem tem mandado matar são do partido liberal; parecendo, alem de sevar suas vinganças particulares, ter mais o desig-nio de ir acabando com os liberaes do centro da Provincia. Por vezes meus antecessores tem instado com as autoridades d'aquelles logares, para que formando a culpa a este potentado e aos do seu sequito, os fação prender; mas estas atterradas nada tem feito.

« Em taes circumstancias eu tomei a deliberação de mandar, como mandei, um official (1) d'aqui com todo segredo, para que tomando força na villa do Icó, onde existe um destacamento forte de força de 1.<sup>a</sup> linha, o prendesse sem mesmo esperar pelas formalidades judi-ciarias, visto que estas só podem ter logar quando, com a prisão d'elle e scu sequito, se desembaraçarem as autoridades judi-ciarias d'aquelles logares.

« Rogo á V. Exc.<sup>a</sup>. que levando o expendido á con-sideração da Regencia, mande approvar esta minha deli-beração; pois a approvação da Regencia muito concor-rerá para abater o orgulho d'aquelle potentado e seus

---

(1) Capitão João Pereira de Souza, vulgo *Cara-Preta*.

sequitos; o que se faz indispensavel para o socego desta Provincia; e tambem mande expedir ordens, para a prisão delles, aos Presidentes de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy e Maranhão.

« Peço a V. Exc.<sup>a</sup> que não mande publicar este meu officio, porque pode sua publicação mallograr minhas diligencias, e comprometter minha existencia. »

Em officio de 29 de Dezembro Alencar já participa ao mesmo Ministro a captura de João André:

« Em data de 16 de Outubro dei parte a V. Exc.<sup>a</sup> do estado perturbado em que se acha a villa do Icó, pela prepotencia que ali exercia o réo de muitos assassinatos, João André Teixeira Mendes, e das providencias, que a necessidade de livrar o paiz das atrocidades deste potentado, me havia obrigado a tomar; agora cumpre-me dizer a V. Exc.<sup>a</sup> que com effeito foi preso o mencionado réo, já em fuga na provincia da Parahyba, e alguns do seu sequito; e sendo processados achão-se entregues ás autoridades competentes para serem julgados na conformidade da lei.

« Com a prisão delle e de alguns de seus mais acerrimos sectarios as autoridades d'aquelles logares tomarão mais alguma coragem, já vão promovendo a punição dos criminosos, ao mesmo tempo que os pacificos habitantes vão sahindo do estado de terror em que se achavão mergulhados.

« Comtudo bem longe estão ainda os sertões de se verem livres da frequencia de assassinatos horrorosos, que todos os dias se commettem atraçoadamente, sendo por isso necessario lançar-se mão de algumas medidas extraordinarias, para conter a furia dos assassinos. »

Em data de 4 de Maio de 1835 Alencar, finalmente, já noticia ao Ministro da Justiça Alves Branco o processo e julgamento do mesmo facinora:

« Achão-se com effeito presos e processados réos prepotentes, como João André Teixeira Mendes, que teve duas sentenças de morte: uma em S. Matheus e outra no Icó, pelos assassinatos do Ten.<sup>e</sup> Antonio Vieira do Lago Cavalcante e do Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> José Cavalcante de Luna;

mas tendo elle appellado para o jury da Capital, aqui se acha com dous dos seus mais ferozes sequazes, tambem condemnados á pena ultima.

« O resto deste bando de malfeitores se acha disperso, e não ousa apparecer, succedendo o mesmo com João Rodrigues do Nascimento e os do seu sequito, que matarão o preso Vieira em S. João do Principe; pois desapparecerão, sendo perseguidos no logar, onde foi o theatro das suas atrocidades. »

Foi difficil a captura de João André; mas, depois de preso, muito mais foi salvar-lhe a vida, já não digo pretextando-se resistencia, porem pelo systema e gosto por que o leitor já sabe que foram fuzilados—Estacio em Quixeramobim, e Pinto Madeira no Crato.

Em S. Matheus as cousas passaram-se assim, tal e qual me referiu, em 1867, nessa mesma villa, o advogado Francisco Xavier das Chagas, testemunha occular e auricular.

O crime, pelo qual o réo respondeu, era o de morte na pessoa do Ten.<sup>e</sup> Antonio Cavalcante; estava algemado, cabisbaixo, profundamente abatido deante da aterradora prespectiva da morte, que tinha por certa.

Era Promotor o major João Bastos de Oliveira, e advogado Ignacio Brigido dos Santos.

Commandava o destacamento o alferes de 1.<sup>a</sup> linha Joaquim Cavalcante de Bulhões, que morreu muito depois, nesta capital, reformado em major, irmão do assassinado.

O jury condemnou o réo á pena ultima, e o juiz lavrou a seguinte sentença, em forma de decreto:—

«Conformando-me com a unanimidade dos jurados, hei por bem condemnar o réo na pena imposta pelo mesmo jury, cingindo-me ao art. 192 do Cod. Crim., e ao art. 16 do mesmo Codigo, n.<sup>os</sup> 10, 12 e 17, e condemnno-o nas custas. Villa de S. Matheus, 19 de Dezembro de 1834 — *Custodio André dos Santos*, Juiz de Direito Interino. »

Apoz a leitura desta exdruxula sentença, em que nem sequer o nome do réo se declinava, João André dispara n'um pranto copioso, valendo-se em altas vozes

das pessoas presentes; porque tinha certeza de que seus dias estavam contados.

E' quando, avisado do caso, o capitão-mór Gonçalo Baptista Vieira (pae do Barão do Aquiraz), homem pacifico e respeitado, mesmo vestido de chambre, muito em uso nesses tempos, parte á toda a pressa, de sua casa para a casa da camara, onde ainda encontra o réo em soluços e supplicas. Váe entrando e bradando para o juiz—*Compadre, o que é isto?! Estamos em Quixeramobim ou no Crato? Tome a appellação do homem. Ande lá, appelle, Snr. João André, que o Snr. não morre, não....*» (1)

Tomou-se então por termo a appellação, e terminou quasi em comedia uma perfeita tragedia prestes a se representar!

Foi o que faltou a Pinto Madeira, no Crato, uma alma boa que por elle vivamente se interessasse.

João André é remettido para o Icó, onde devia tambem responder pela morte do Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> Luna, assassinado pela audacia de havel-o processado e pronunciado pelo assassinato do Ten.<sup>e</sup> Antonio Cavalcante, assim como ao genro Antonio Bastos e ao sobrinho, o celeberrimo P.<sup>e</sup> José Galdino Teixeira, que ainda veio a ser vigario de Maria Pereira, hoje Benjamin Constant.

Em S. Matheus foi apenas adiada a representação da tragedia, que se tinha quase que por certa no Icó. Graças, porem, ás energicas e promptas providencias de Alencar, avisado a tempo, tudo frustrou-se. O Presidente fez seguir com toda brevidade, com ordens para fazer marchas forçadas, um soldado de policia de confiança (2),

---

(1) Está mais ou menos de acordo com o que refere o C.<sup>el</sup> João Brigido no seu *Resumo da Historia do Ceará*, Pag. 50: «Em S. Matheus, foi condemnado á morte o antigo chefe corcunda João André Teixeira Mendes, negando-se-lhe todos os recursos; deveu a sua salvação á piedade do ex-capitão-mór da villa Gonçalo Baptista Vieira.»

(2) Chamava-se Lyra, a quem Alencar gratificou com 32\$ de sua algibeira, por ter desempenhado bem a commissão.

levando instrucções terminantes á autoridade competente, para que facilitasse ao réo todos os recursos legaes, e o fizesse partir para a Capital, com toda segurança, logo depois do julgamento, sob pena de immediata e sevêra responsabilidade.

O julgamento no Icó teve logar já em principio de 1835, mas as cousas correram de modo differente. Interessante ao leitor saber-as, para conhecimento da historia criminal do Ceará nesse tempo, constante de factos tão extraordinarios que hoje só se acreditam, porque são authenticos os documentos que os referem, e insuspeitos os testemunhos que os confirmam.

O réo foi levado á barra do tribunal algemado, mas dessa vez com semblante sereno, sem verter uma só lagrima, porque tinha certeza de que sua vida estava garantida. Respondia pela morte ao Ten.<sup>e</sup> C.<sup>el</sup> Luna.

Em todo o caso seu advogado, Dr. Autran, de uma importante familia bahiana, requereu ao juiz, capitão Antonio da Rocha Moura, que fossem-lhe tiradas as algemas; mas foi indeferido o requerimento a conselho do celeberrimo P.<sup>e</sup> Alexandre Francisco Cerbelon Verdeira, que fazia de assessor ao juiz! A rasão de Verdeixa cifrava-se *em ser o réo um cabra malvado* (1), *que devia receber o castigo dos seus crimes sem tugar nem mugir!* (textual)

Antes do Promotor, capitão Raymundo de Araujo Lima, proceder á accusação, Verdeixa toma a palavra e, a titulo de esclarecer os jurados, lê o seguinte *A. B. C.*, que dá a medida exacta do criterio com que então se administrava e distribuia justiça pelos nossos centros!

---

(1) João André era homem branco, mas nos nossos sertões nem sempre *cabra* é synonymo de homem de côr, e sim de forte, destemido, máu: *o cabra é bom, é teméro, é ruim; é cabra da rede rasgada!* Grande elogio este a um sujeito valente. Ver Juvenal Galeno, *Lendas e Canções Populares*, Ed. de 1892, Nota 107 á Pag. 714, e Franklin Tavora, Nota ao *Cabelleira*,



## A

*Á muitos annos vivia  
João André fazendo mortes,  
Deixando viúvas e orphãos,  
Lamentando sua sorte.*

## B

*Basta ver em vinte e quatro  
O que elle praticou,  
A quatro brazileiros livres  
Foi elle que fuzilou. (1)*

## C

*Carregado de tormentos  
É bom que pague agora,  
Entregando sua vida  
N'uma forca sem demora.*

## D

*Da morte do Cavalcante,  
Um pobre velho aleijado (2)  
Pune a Justiça Divina  
Este assassino malvado.*

## E

*Eu chego a horrorisar-me  
Dos crimes deste malvado,  
Mas porem como assassino  
Deve morrer enforcado.*

---

(1) Em 1824 João André, alma damnada da celebre *Commissão Matuta* no Icó, fez fuzilar na praça publica a Manoel Francisco de Mendonça, José Felix, Silvestre (liberto) e João Viégas Frazão. Ver o meu trabalho—*Execuções de Pena de Morte no Ceará*, já citado, Pag. 89 e seguintes.

(2) Francisco Cavalcante de Albuquerque, pernambucano, paralytico.

## F

*Foi o mesmo João André,  
Que tudo elle suppunha,  
Mandou a Manoel Vicente (1)  
Matou a Manoel da Cunha. (2)*

## G

*Graças aos Céos, que já temos  
Um Governo Imperial,  
Que com justas providencias  
Evitou do Icó o mal.*

## H

*Huma vibora infernal  
Foi João André Teixeira,  
Que chegou dar bofetada  
No sobrinho do Bandeira (3)*

## J

*João André Teixeira,  
Foi do pai amaldiçoado; (4)  
Pelos crimes que fez  
Deve morrer enforcado.*

---

(1) Manoel Vicente de Lavor, escrivão da villa.

(2) Capitão Manoel da Cunha Freire Pedroza.

(3) Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, furriel, commandante do destacamento de 1.<sup>a</sup> linha, do Icó. Desfeitoado, desapareceu da villa.

(4) Dizem que o pae o amaldiçoára por elle ter sido espancado, como se verá adiante, sem se vingar logo; mas o abençoára, satisfeito, quando o viu vingado.

## L

*Ladrão elle sempre foi,  
Neste ponto não ha parelha,  
Nem só roubava a vida,  
Como tambem a honra alhia.*

## M

*Morto vi este malvado,  
De cacete no Icó,  
Por mão de quatro coringas, (1)  
Que o moérão sem dó. (2)*

## N

*Não vias, Canella Preta, (3)  
Que tuas enormes culpas  
Havião de ser punidas  
No gráo de pena ultima?*

## O

*Olha a sorte que teve  
Joaquim Pinto Madeira,  
Que no jurado do Crato  
Foi a sua derradeira.*

---

(1) *Coringa* chamava-se vulgarmente, nesse tempo, o soldado, por causa da farda que era muito differente da de hoje.

(2) O Tenente do exercito Antonio Cavalcante mandou batel-o publicamente, na villa, por quatro soldados do seu destacamento, desfarçados, em mangas de camisas e calças arregaçadas; pelo que João André mandou matal-o.

(3) Appellido de familia.

## P

*Porem o crime do Pinto  
Foi crime de rebelião, (1)  
E o teu, Canella Preta,  
É de assassino e ladrão.*

## Q

*Quem não vê que João André  
É um incivil Pintista  
Que apanhou com chicote  
No sitio da Boa-Vista!*

## R

*Ralhava contra o pai,  
Pobre velho de capello,  
Mandou açoitar-lhe a femêa  
E cortar-lhe seu cabello.*

## S

*Sabendo que o Cága-é (2)  
Vinha da Capital,  
Mandou-lhe os cabras sangral-os,  
Porque lhe queria mal.*

## T

*Tendo de ir a Pernambuco  
Fallou ao genro primeiro,  
Que matasse o Cavalcante (3)  
A poder de seu dinheiro.*

---

(1) Não foi de rebelião, como se viu, mas pelo do assassinato de Joaquim Pinto Cidade.

(2) Cága-é, appellido do sargento-mór Joaquim Fernandes de Moura.

(3) Tenente do exercito Antonio Vieira do Lago Cavalcante.

## V

*Vê-se este malvado,  
Que da morte do Tenente  
Por via de habeas-corporus (1)  
Passeiava livremente!*

## X

*Xamou pelos guardas-costas,  
Que lhe fazião parelha,  
Mandou que fossem matar  
O Cavalçante da Telha. (2)*

## Z

*Zombem todos os Icoénses  
De João André dar carreira,  
Tambem de querer capar  
O puça Manoel Ferrreira. (3)*

## TIL

*O til pode ficar de fora  
Sem ter mais occupação,  
Enforque-se a João André  
E degrade-se a geração. (4)*

---

(1) João André, o genro Antonio Bastos, e o sobrinho P.<sup>e</sup> José Galdino Teixeira, talvez por ostentação, obtiveram *habeas-corporus* pela morte do tenente Antonio Cavalcante.

(2) Telha, actualmente Igatú. O Cavalcante da Telha era o Tenente Coronel José Cavalcante de Luna, de que tenho fallado.

(3) Era um negociante portuguez. Puxado para a rua o desgraçado, já despido, só não foi castrado publicamente, devido aos rogos da mulher ajoelhada aos pés do algoz, banhada em lagrimas!

(4) Este *A. B. C.* me foi ministrado pelo tenente Antonio Manoel Pinheiro, geralmente conhecido por *Pinheirão*, por causa

João André é unanimemente condemnado á morte, a pena da moda. Nem, portanto, outro resultado se poderia esperar do estado exaltado dos animos, e sobretudo dos costumes sanguinarios d'aquelles tempos, cuja chronica hoje nos assusta, quando então passavam por cousa commum e talvez natural.

Lembro-me de que Julio Verne conta que, quando o navegador Alvaro Mendana de Nyra chegou á ilha de S. Izabel, um dos chefes do paiz mandou-lhe, *como manjar delectavel, um quarto de menino!* mas o general fêl-o enterrar na presença dos naturaes, que entretanto mostraram-se muito incommodados com um acto que nem sequer podiam comprehender! (1)

Na Capital, para onde foi conduzido com toda segurança, João André não poudo responder ao jury na sessão marcada de 20 de Junho de 1835, pelo seguinte facto que Alencar levou ao conhecimento do Ministro da Justiça Alves Branco em officio n.º 9 de 23 do mesmo mez:

« Tenho a honra de pôr na presença de V. Exc.º a copia junta da participação official que me fez o juiz de direito da comarca desta Capital (2) do successo do dia

---

das suas formas athleticas, homem honrado e de palavra; mas com falta da letra U, como se vê.

Disse-me elle que assistiu ao julgamento, e ainda conservava tão vivas as scenas que então se passaram que poderia até pintal-as, si fosse pintor.

Foi elle que referiu tudo isso que acabo de narrar, e estou convencido de que foi essa a verdade.

Que o A, B, C, foí lido pelo P.º Verdeixa, perante o jury, é tradição constante e incontestada de que ninguem pode mais duvidar; mas tenho duvida si essa versalhada, tão cheia de erros grosseiros e de merecimento negativo, era obra de um espirito, comquanto tresloucado, comtudo muito lucido, como todos o reconheciam.

Tenho, portanto, o tal A, B, C, por trabalho de algum garoto, que o Padre se prestou a ler. Isto, sim, era proprio do seu character atrabiláirio.

(1) *Historia das Grandes Viagens e dos Grandes Viajantes*, Pag. 224, *in fine*.

(2) Dr. João Paulo de Miranda, nomeado desembargador em 1854.

20 do corrente, por occasião de haver o mesmo juiz de direito dissolvido o conselho de jurados para ser reunido com jurados, que tenham a nova condição de elegibilidade de 300\$000 rs. de renda annual, que marcou a lei provincial de 4 do corrente.

« Cumpre-me asseverar a V. Exc.<sup>a</sup>, que todo esse phrenesi, que produziu tantos murros e bofetadas (1), partiu do espirito de partido, que aqui tem desenvolvido a opposição para salvar o grande e facinoroso assassino João André Teixeira Mendes, acerca do qual rogo a V. Exc.<sup>a</sup> queira ler o meu officio reservado de 16 de Outubro do anno proximo passado, que deverá existir na Secretaria a cargo de V. Exc.<sup>a</sup>; assim como as ordens, que pelo antecessor de V. Exc.<sup>a</sup> foram expedidas á esta Presidencia, ás de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Piauhy e Maranhão.

« De certo seria a maior de todas as calamidades para esta Provincia, se este prepotente assassino fosse solto; porque com certeza ninguem seria capaz de conter a reacção das familias, aliás algumas tambem poderosas do sertão, a quem este criminoso tem roubado com seu pugal varios membros; no entretanto posso assegurar a V. Exc.<sup>a</sup> que é este todo o empenho de um partido aqui chamado da opposição, e que sendo pequeno dá comtudo que cuidar á administração; porque, Ex.<sup>mo</sup> Snr., o negocio aqui é todo da vida e de morte, e quasi nada de politico.

« Eu me explico. O Governo está aqui atenazado entre as exclamações de liberdade de meia duzia de cabeças esquentadas da cidade e das villas maiores da Provincia, que se ufamão de se chamarem da opposição; e o pugal dos assassinos do sertão está só espreitando occasião favoravel para sacrificar victimas ao seu rancor.»

Pode ser que na linguagem de Alencar contra o partido da opposição, ou carangueiro, em contraposição a

---

(1) Todo esse tumulto foi produzido por Manoel Mendes da Cruz Guimarães, moço de familia, mas de pouca calma, que foi assassinado, em 1852, em Canindé, em uma eleição de camara.

chimango, e mais tarde conservador, houvesse exageração; mas os factos da maior evidencia provam que esse partido levou ao extremo a protecção a João André, tanto dentro como fóra da Provincia.

Na sessão de 12 de Novembro foi afinal esse temível scelerado unanimemente absolvido pelo assassinato do ten.<sup>e</sup> Cavalcante, e condemnado a 20 annos de prisão com trabalhos para o Rio Negro (hoje Amazonas) pelo assassinato do ten.<sup>e</sup> c.<sup>el</sup> Luna. Foi um escandalo judiciario, que se ufanava de haver conseguido do jury da Capital da Provincia o advogado do réo Manoel José de Albuquerque, um dos chefes mais salientes da opposição.

A sentença passou em julgado, e o réo, seguindo ao seu destino, não passou de Belem, capital do Pará, onde chegou até a andar em plena liberdade, como se vê do officio de Alencar, n.<sup>o</sup> 2, de 15 de Fevereiro de 1837 ao Ministro da Justiça Pantoja, pedindo providencias:

« Não posso dispensar-me de dar parte á V. Exc.<sup>a</sup> que o maior assassino que o Ceará tem tido, o réo a quem se attribuem mais de 20 mortes, e que na minha administração era o terror e flagello desta Provincia, João André Teixeira Mendes, sendo sentenciado a 20 annos de prisão com trabalhos no Rio Negro, e sendo remetido para o Pará, afim de ser levado ao seu destino, acha-se n'aquella cidade em plena liberdade!

« Sabendo eu disso escrevi officialmente ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente d'aquella Provincia, como V. Exc.<sup>a</sup> verá da copia junta, e elle me respondeu, como se vê da copia tambem junta. Agora chegando o paquete *Brasilia*, tenho certeza de que o réo continúa a estar solto, como V. Exc.<sup>a</sup> verá das mesmas copias!

« Ex.<sup>mo</sup> Snr., este exemplo é terrível para a segurança desta Provincia, onde os assassinos havião levantado o cóllo mais do que em nenhuma outra. Minhas diligencias em punil-os os ia aterrando, e agora os cumplices e satellites de João André começam moralmente a levantar a cabeça, sabendo da protecção que este assassino encontra nas autoridades do Pará.



« Digne-se V. Exc.<sup>a</sup> levar o expellido ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, afim de que se dêem as providencias que o caso exige. »

Ou fosse resultado dessa reclamação, ou esforço do Presidente do Pará, que era então o general Francisco José de Souza Soares de Andréa, depois Barão de Capava, perante a autoridade judiciaria, a verdade é que João André seguiu para o Rio Negro; mas, não obstante ser tão diminuta a pena para um tão formidavel criminoso, quando outros por muitissimo menos pagaram na forca seus crimes, por tres vezes o governo imperial foi debalde importunado com o pedido de perdão, sendo-lhe por fim commutada a pena para o Pará.

Afinal, cumprida a sentença, João André chegou, de volta, ao Ceará no vapor *Imperador*, no dia 24 de Novembro de 1855 (1), e mal pisou a terra natal como que se lhe reaccenderam os máos instinctos, que já se deviam suppór adormecidos. No lazareto da *Lagoa-Funda*, nesta Capital, onde estava em quarentena, em consequencia do cholera-morbus, que grassava no Pará, quase matao ao capitão Bernardino José Pereira Pacheco, só porque ouvira a este perguntar—si elle era o celebre assassino João André! Deveu Bernardion a sua salvação ao excellente cavallo, que montava.

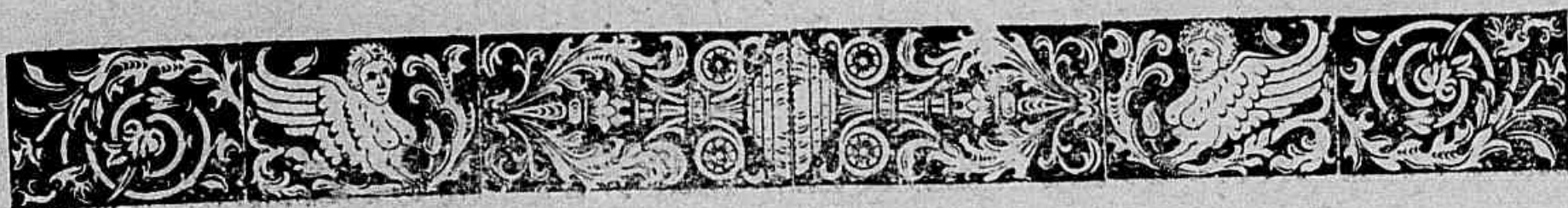
Falleceu no Icó em 1874, com perto de cem annos de idade, já cégo e alquebrado de forças, como o leão velho da fabula; mas sempre rusguento e enfézado.

---

(1) Ver o *Cearense* n.<sup>o</sup> 888 do 4 de Dezembro de 1855.

(Continúa)





# DESCRIÇÃO

DOS

## Terrenos Carboníferos da Comarca do Crato.

---

A serra do Araripe pertence ao systema de enca-deiamento da Ibiapaba, e ainda que não seja das mais altas, nem por isso deixa de merecer o nome de montanha, pela sua extensão: ella principia na provincia do Piahy, corre um pouco para L., e depois segue a direcção de S. E., e acaba no termo do Jardim.

Foi para evitar um engano, que tem commettido todos os geographos, que me determinei a levantar a pequena carta topographica deste lugar, isto é, dizem elles que a serra do Araripe faz parte da cordilheira—Borburema, e que por isso impossivel se torna o enca-deiamento do rio de S. Francisco para o Ceará, quando a serra termina visivelmente no lugar denominado Jardim, continuando apenas os declives mais ou menos rapidos, que formam a base de qualquer montanha, até o lugar denominado — Baixio das Bestas, onde faz o divortium aquarum entre o riacho da Terra-Nova e o riacho dos Porcos, em uma planicie com pouca differença de nivel.

Todos os terrenos que comprehendem os contornos desta serra são extremamente secos, a excepção dos

da comarca do Crato donde sahem muitos arroios perennes e uma parte dos do Exú, onde tambem apparece um ou outro pequeno regato.

Ainda não se fez um estudo especial sobre a natureza geognostica desta serra; porém vê-se pelo primeiro aspecto que a sua formação é puramente mecanica, e de descimento. Em geral as subidas são talhadas a pique, e a rocha que parece dominante são formações de greda com nodulos ferruginosos e a oca encarnada. As amostras n.<sup>os</sup> 31, 126 e 127 representam estas duas substancias.

He sobre a banda oriental desta mesma serra que tenho feito algumas observações sobre as formações geognosticas, porém não são ellas sufficientes para dar um verdadeiro conhecimento de sua natureza, nem o meu estado de saude permite acompanhar estas mesmas observações, nem verificar todas as amostras, que tenho reunido para concluir de uma maneira mais certa, ou ao menos provavel dessas formações.

Logo que se acaba de descer a serra, apparecem nas lombadas adjacentes duas naturezas de terrenos, que pelas suas stratificações, fosseis e ruinas se conhece perfeitamente que são de mares antigos, a quem os geologos costumam chamar Pelagicos. A primeira divisão, que se acha mais visinha da serra, parece pertencer ao systema juracico, tendo por limites superiores as formações de greda, os calcareos concretos, de que remetto as amostras n.<sup>os</sup> 84, 143 e 145, as volithes, que vão debaixo dos n.<sup>os</sup> 92, 98 e 117, grandes bancos de marne em stratificações pouco indiclinadas, e o sulphato de cal que leva os n.<sup>os</sup> 8 e 50. Todo esse terreno compõe-se de uma successão de colinas arredondadas, que se vão levantando e formam a base do Araripe: delle sahe um sem numero de ribeiros, que regam a comarca do Crato, sendo o principal o denominado—Batateira. Antigamente esses ribeiros ao desprenderem-se da montanha formavam pequenos lagos, que hoje se acham desecados pela cultura, em alguns dos quaes vê-se uma especie de turfa, que vai com o n.<sup>o</sup> 105, de formação prediluviana.

Todos os calcareos que apparecem nesse terreno são concreções mais ou menos grosseiras, apezar de que descobre-se ácima da cidade do Crato as septanarias, que levam os n.<sup>os</sup> 7, 44, 46, 53, 64, 96 e 128 e as camadas de calcareos, n.<sup>os</sup> 84, 143 e 145, de que fallei, formam bancos de 30 e mais palmos de altura em stratificações, que pouco se afastam do plano horizontal, e parecem conter noopytos.

Toda essa rocha é dividida em laminas, mais ou menos grossas, de que principiam a fazer uso os habitantes do Crato para calçadas. Creio que não será da rocha chamada graphyte, porém talvez pertença a ordem das concreções juracicas entre as quaes apparecem laminas com veias azues e encarnadas: entre essas camadas de rocha apparecem alguns pyrites, e a soda em efflorescencia; desta vai uma amostra sob o n.<sup>o</sup> 79. Tambem apparecem nesses terrenos peixes fosseis, dos quaes remetto 8 volumes com os n.<sup>os</sup> 108, 109, 111, 114, 115, 120, 122 e 123. Não pude colher diversas naturezas de petrificações, e nem mesmo examinar se haverão fosseis fluviales ou palaterians; porém tenho certeza que ha lugares onde se descobre grande numero de peixes, e outros animaes miudos, que não sei a que classe pertencem. Acima do terreno juracico existem algumas cavernas, abertas no talhado da serra, e que a penetram mais ou menos; destas eu já visitei uma no logar denominado Cajueiro, na qual não vi signal algum de rochas calcareas, assim como não pude examinal-a circumstanciadamente por ser o seu interior muito acanhado. D'outra tenho noticia, existente no logar chamado Brejinho, abaixo do nivel da qual visitei, a qual é summamente celebre e curiosa por conter salões immensos, a cujo fim se não tem ainda podido chegar, e que são flanqueados por galerias de arcadas formadas de stalactites e stalagmites, de que remetto uma pequena amostra sob o n.<sup>o</sup> 107: afirmam-me que ahi não habita vivente algum, a excepção de uma especie de nictorianos, que defendem a sua entrada, e por isso permanecem indeleveis as pegadas das pessoas que a percorrem por ser o seu pavimento alcatifado de

um pó de diferentes cores, que parece ser o resultado das formações de greda com terras ferruginosas.

Acerca dessa caverna tenho conversado com pessoas, que a tem visitado durante alguns dias e que fazem della uma descripção admiravel, mas tenho sentido que sejam essas pessoas ignorantes e inhabilitadas para me darem uma informação perfeita dessa obra realmente admiravel da natureza.

Em geral as minas de carvão de pedra da Europa são abaixo do nivel do mar; porém como muitas das dos Estados-Unidos, as desta comarca parecem estar a muitos metros acima; porquanto todas as que tenho examinado apparecem na comprehensão do terreno, que, como disse, pertence ao systema juracico: seis volumes remetto do carvão, que pude obter dos lugares seguintes: do Fundão que fica a meia legua de distancia desta cidade, no arroio denominado—Batateiras, e que contém os volumes sob n.<sup>os</sup> 129 e 130 devendo notar-se que as rochas sob n.<sup>os</sup> 4, 5 e 6 são superiores, sendo todas extrahidas dos seus proprios jazigos; e se algumas dellas parecem arredondadas, devem provavelmente essa forma a força do corrente do mencionado arroio. As rochas sob os n.<sup>os</sup> 7 e 96 acham-se em quasi todos os arroios do Crato, tanto acima como abaixo do nivel dessa mina, e parecem ser uma alteração do silex, a que cobrem os n.<sup>os</sup> 15, 19, 27, 52, 59, 75, 91 e 146.

O Dr. Tompson na Inglaterra vendo uma amostra dessa rocha, que eu havia mandado entre outros objectos mineralogicos a um amigo, julgou-a da melhor qualidade possivel applicavel para a fabricação dos crystaes, entretanto que cá na nossa terra tem servido apenas para entulho de alicerce. Os volumes sob n.<sup>os</sup> 134, 137 e 138 contem carvão extrahido do lugar denominado—Bispo, entre as serras Mãozinha e Araripe, e o n.<sup>o</sup> 133 do Olho d'Agua do Milho, do qual lugar só pude obter as amostras n.<sup>os</sup> 140 e 142 inferiores a mina. E nas rochas não deixam de ser interessantes, porque representam grandes jarros todos fechados e crystalisados inteiramente; parecem-me ser pertencentes aos calcareos n.<sup>os</sup> 7, 44, 46, 53,

etc. Além dessas minas existem outras muitas, entre a mesma serra da Mãozinha e Araripe, e de carvão da mesma natureza: entre todas é notavel uma do lugar denominado —Salôbra, que me informam conter uma camada de 15 a 20 pés de altura, da qual foram extrahidos os mineraes, que vão sob n.<sup>os</sup> 104 e 135, nos quaes abunda o sulfato de ferro.

Devo aqui notar que as volilhes, que vão sob o n.<sup>o</sup> 117, acham-se entre as camadas inferiores do carvão de pedra de todas essas minas.

Esse carvão, que me parece ser do que em França chamam grisalio laminoso, não passa talvez de uma ardosia carbonifera, que bem indica a existencia desse util mineral em o nosso paiz. Os lugares d'onde se extrahe o carvão deitam 80 leguas do litoral do Aracaty, 55 do rio S. Francisco no lugar denominado Cabrobo, acima da cachoeira de Paulo Affonso, e 80 de Piranhas, á baixo da mesma cachoeira até onde costumam chegar os barcos.

Continuando-se a deixar a serra, depois dos terrenos juracicos, aparece o lias, que se reconhece pelo aspecto cavernoso do terreno e suas formações sempre grosseiras e de sedimento: a rocha dominante desse terreno é o gré, de que não mando amostra por ser uma rocha muito conhecida. O terreno que fica entre Milagres e a serra do Mãozinha, no lugar denominado S. Pedro, contem minas de zinco, que parecem abundantes; assim como é o cré-branco numero 116 e o calcareo que vai sob o numero 102.

Tenho pezar de não poder mandar a amostra do zinco por ter cedido a um amigo a que já havia colhido: tambem não me foi possivel deparar com o lugar d'onde foi extrahida essa amostra, e apenas soube que um prêto (que já é fallecido) achara uma porção de libras desse mineral fundido pelo fogo, que havia ganhado a um tronco de arvore, no lugar denominado —Catinga Grande, nas vizinhanças de S. Pedro.

Esses terrenos são sem duvida os mais proprios para as fontes artesianas, porque formam vales entre as

serras de S. Pedro e outras vizinhas ao Araripe; porém não são esses poços de tanta vantagem para a comarca, como os diques, ou assudes nos ribeiros que para isso se prestão. Nos arrebalde do Crato, no ribeiro denominado da Ponte, pode-se fazer um dique de 20 ou 30 braças de altura, e construir-se assim um reservatorio capaz de alimentar um canal proprio para a irrigação dos campos e mesmo para a navegação.

Depois do lias vem os plutonicos, onde principiam os granitos e outras rochas, de igual formação: ahi se vê (nas aproximações de Missão Velha) um vulcão extincto, por cuja cratera se precipita o rio Salgado, formando uma cachoeira bastante alta e curiosa: desse lugar remetto alguns basaltos, que vão sob numeros 17 e 26. Nesse lugar, que dista 8 leguas do Crato, o terreno muda inteiramente de natureza, pertence indubitavelmente ás formações talaceas, o que se nota até a cidade do Icó, pois em toda essa mediação apparecem muitas crystallisações, calcareas, e d'outras rochas; ardosias e arbestos e abunda o ouro e amyantho: remetto alguns exemplares de rochas desses terrenos como feldspatho sob numeros 11, 47 e 57, alguns carbonatos de ferro, em que toda a comarca abunda, sob os numeros 14, 29, 78, 99 e 103, uma crystallisação, que parece ser turmalina sob numeros 37, 39, 63, 73 e 132, uma pedra verde com o numero 132 (abundante), um quartz hialino numero um talco numero 108, alguns enfeites de selvagem, como se vê dos numeros 105 e 112; um sufunto bastante pesado que convém ser examinado, e mais objectos. Do lado do Exú, na mesma distancia da serra Araripe (pouco mais, ou menos,) apresenta-se um grande espaço coberto por uma só rocha granitica, bastante curiosa, porque o spato predomina em forma de moidos de prata, algumas das quaes de grande tamanho, a superficie superior dessa rocha, que está ao rez da terra, e que se plana, e com os raios do sol forma uma vista encantadora. Não muito distante desse lugar apparecem as rochas conhecidas pelos geologos com o nome de penhas erraticas da mesma natureza, que a precedente, porém de diferentes

formações, e muito curiosas por serem quasi sphericas, e d'extraordinario volume.

A vista dessa succinta e imperfeita descripção, vê-se que tudo se acha entre nós em estado de começo. Eu quizera dar impulso a quaesquer descobrimentos desta ordem, porém nem a minha profissão de magistrado, nem as minhas posses o permittem.

Quizera ao menos fazer extrahir um sal, que me dizem haver em grande abundancia, sahindo em efflorescencia sobre a terra, e me parece ser a soda; porém isso mesmo não tenho podido conseguir pelo meu estado de molestia.—Cidade do Crato 8 de Janeiro de 1855.  
—MARCOS ANTONIO DE MACEDO.

(Do *Diario de Pernambuco.*)







# EPHEMERIDES

---

## Ceará Republicano

---

1893

1 DE JANEIRO. Transfere-se para o seu novo aquartelamento, na praça do Marquez do Herval, o batalhão de segurança do Estado. Foi preparadô para esse fim o antigo prédio provincial, no qual funcionaram outr'ora o Lyceu e a Bibliotheca. Todo o trabalho foi executado pelo Ten.<sup>te</sup> João Arnoso.

16 DE FEVEREIRO. José Carolino publica em Fortaleza o jornal *Dexeseis de Fevereiro*.

21 DE FEVEREIRO. Fallecimento do Dr. Meton da Franca Alencar, Doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, ex-primeiro cirurgião, contractado, do exercito em operações contra o Paraguay, socio das sociedades Beneficencia Academica, Medico-Cirurgica de Observações, Instituto Academico, Academia de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Nascera em Fortaleza, sendo seus paes Antonio da Franca Alencar e D. Praxedes da Franca Alencar.

Sendo ainda estudante, quando rebentou a guerra do Paraguay offereceu seus serviços ao governo, que os

acceitou e recompensou justamente com as honras de Capitão e a medalha commemorativa da Campanha.

De volta ao Ceará em 1871 foi nomeado medico da Santa Casa, cargo que exerceu até a morte.

Eleito pelo 1.º districto, representou o Ceará na Camara dos Deputados na legislatura de 1881-84.

Sua these de doutoramento apresentada á Faculdade a 23 de Setembro e sustentada a 3 de Dezembro de 1870 versou sobre *Os ferimentos da urethra* e sahiu da Typ. d'O *Apostolo* na rua nova do Ouvidor n.ºs 16 e 18 (45 pags. com as proposições).

É autor de um folheto *Cardio-therapia*, publicado na Typ. Universal, Rua Formosa, 33, 1889, 8.º de 100 pags.

20 DE FEVEREIRO. Aos 65 annos de idade fallece na Santa Casa de Misericordia de Fortaleza o benemerito P.º José Thomaz de Albuquerque.

1 DE ABRIL. Dá-se execução á lei mandando desmembrar a Caixa Economica da Thesouraria de Fazenda do Ceará, principiando a funcionar autonomamente.

2 DE ABRIL. Funda-se em Pedra Branca uma conferencia de S. Vicente de Paulo sob a invocação de N. S. da Conceição. Foi aggregada a 18 de Novembro de 1895.

11 DE MAIO. Fundação de uma Conferencia de S. Vicente de Paulo na Cidade de Quixeramobim, sob a invocação de Santo Antonio. Foi aggregada a 19 de Novembro de 1894.

22 DE MAIO. Installa-se em Pedra Branca uma conferencia sob a invocação de S. Sebastião, a qual foi aggregada a 18 de Novembro de 1895. Em virtude dessa installação ficou creado ahi um Conselho Particular, que foi instituido no mesmo dia 18 de Novembro.

24 DE MAIO. Inauguração da estatua do general Tiburcio com as reformas e melhoramentos feitos no primitivo monumento após os estragos nelle occasionados pela lucta do 16 de Fevereiro do anno anterior.

É este o respectivo Auto:

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos noventa e tres, quinto da Republica, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará,

na Praça do General Tiburcio, ás quatro e meia horas da tarde, presente o Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Estado, Tenente Coronel José Freire Bezerril Fontenelle para o effeito de novamente inaugurar a estatua do inclito cearense— General Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, benemerito da patria, cahida do seu pedestal por occasião do combate de deseseis de fevereiro do anno de mil oitocentos noventa e dous, concorreram em multidão pessoas as mais gradas da sociedade para se associarem á manifestação de amor, respeito e admiração pelo grande homem, cuja memoria se consagrava.

Estava postada na praça uma brigada de artilheria e infantaria, composta do corpo de alumnos da Escola Militar, de Aprendizes Marinheiros e Batalhão de Segurança, sob o commando do Snr. Tenente Coronel Francisco Xavier Baptista, commandante da Escola e da Guarnição, presentes mais o presidente e membros do Tribunal da Relação, presidente da Assembléa Legislativa Dr. Gonçalo de Almeida Souto, os respectivos secretarios e alguns deputados; o capitão do Porto e commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, 1.<sup>o</sup> Tenente Caio de Vasconcellos Pinheiro, o corpo docente e officialidade da Escola Militar; o Intendente Municipal major Joaquim Francisco dos Santos, presidente da Camara Municipal Coronel Valdemiro Moreira, vereadores, e muitas outras autoridades civis e militares, os Secretarios de Estado, o Director da Estrada de Ferro de Baturité, Dr. Ernesto A. Lassance Cunha e 1.<sup>o</sup> engenheiro da mesma estrada de ferro Dr. Lucio de Freitas Amaral; o commandante da força publica do Estado, Coronel José Ribeiro Pereira e respectiva officialidade, grande parte do Corpo Consular, empregados estadoaes e federaes, commerciantes, artistas, homens de lettras, tudo que a sociedade reúne de mais egregio e mais prestadio á causa publica.

Antes da leitura do discurso inaugural proferido pelo cidadão Julio Cesar da Fonseca Filho, Secretario da Camara Municipal, S. Exc.<sup>a</sup> o Snr. Presidente do Estado declarou re-inaugurado o monumento fazendo descer a cortina que vellava o vulto do heroe cearense.

Os circumstantes proromperam em vivas e saudaram duas bandas de musica; os corpos de alumnos militares, corpo de segurança e aprendizes marinheiros fizeram continencias, encorporados sob o commando do Snr. Tenente Coronel Francisco Xavier Baptista. De todo este festivo e solemne acontecimento em homenagem ao heroe que o povo cearense honra, como um estimulo á posteridade, accordou-se lavrar esta acta que assignam os circumstantes. Eu, Cesidio d'Albuquerque Martins Pereira, a escrevi.

15 DE JULHO. Installa-se em Areias uma Conferencia de S. Vicente sob a invocação de N.ª S.ª do Rosario. Foi aggregada a 13 de Abril de 1896.

20 DE JULHO. Publica-se em Fortaleza a *Evolução*, revista dos alumnos da Escola Militar.

26 DE JULHO. Installação em Fortaleza da Caixa Filial do Banco de Pernambuco sob a gerencia de H. Harding.

3 DE AGOSTO. Decreto n.º 153 dividindo o Estado em trez districtos eleitoraes, tendo o 1.º 21 municipios, o 2.º 30 e o 3.º 26 eommando 77 municipios.

11 DE AGOSTO. Fallece no Rio de Janeiro o Dr. Theodoretto Carlos de Farias Souto, deputado geral no antigo regimen, e Senador pelo Ceará no advento da Republica. Administrou a Provincia do Amasonas.

21 DE AGOSTO. Fundam-se em Pedra Branca duas Conferencias de S. Vicente sob as invocações do S. Coração de Jesus e S. Francisco das Chagas. Ambas foram aggregadas a 18 de Novembro de 1895.

31 DE AGOSTO. Fallece no Rio de Janeiro ás 8 horas da manhã, victima de uma hernia estrangulada, o Dr. José Julio de Albuquerque Barros, Barão de Sobral, Procurador Geral da Republica.

Filho do Dr. João Fernandes Barros e D. Luiza de Albuquerque Barros, nasceu na cidade de Sobral a 11 de Maio de 1841, bacharelou-se na Faculdade do Recife em 1861 e doutorou-se na de S. Paulo em 1870.

Nomeado promotor de Sobral logo depois de formado, passou a servir como Secretario do presidente

Lafayette; foi director da Instrucção Publica do Ceará; representou a Provincia como deputado liberal em 1868; redigiu a *Reforma* na qualidade de redactor-chefe. Em 1872 voltou a Sobral entregando-se então á advocacia. Aproveitando suas qualidades de administrador, o Governo Imperial nomeou-o presidente do Ceará e Rio Grande do Sul; na administração da nossa provincia, durante a horrorosa quadra da secca, elle revelou-se um espirito de elite, luctando energica e desassombradamente contra os horrores da fome e da peste, e como administrador do Rio Grande prestou relevantes serviços em favor da libertação dos escravos. Com a retirada do ministerio Saraiva, foi chamado para o logar de Director da Secretaria da Justiça e por occasião de organisar-se com o advento da Republica o Supremo Tribunal Federal, foi nomeado Procurador Geral da Republica.

O Barão de Sobral collaborou na organização do nosso Codigo Civil e na organização judiciaria.

30 DE SETEMBRO. Amanhece arrombado o edificio e destruido o material typographico do *Norte*, o jornal de opposição ao Governo do T.<sup>e</sup> O.<sup>el</sup> Bizerril.

5 DE NOVEMBRO. Publica-se em Baturité o *Guttemberg*.

12 DE NOVEMBRO. Funda-se em Lavras uma Conferencia de S. Vicente sob a invocação do S. Coração de Jesus. Foi aggregada a 6 de Maio de 1896.

12 DE DEZEMBRO. Provisão do Bispo D. Joaquim José Vieira approvando o compromisso da confraria do SS. Sacramento da freg.<sup>a</sup> do Sr. do Bomfim de Caratheús.

Essa confraria fora organisada em 1855 e seus compromissos approvados pela Resolução Provincial do Piahy n.<sup>o</sup> 443 de 7 de Agosto de 1857.

19 DE DEZEMBRO. É assassinado a horas mortas da noute em sua residencia na chacara Villa Isabel, Fortaleza, o Ten.<sup>e</sup> Carlos Baptista de Oliveira.

28 DE DEZEMBRO. Fallece no Rio de Janeiro o general José Clarindo de Queiroz.